II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 18 de março de 2016 **Número 55**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Louvor n.º 117/2016:

Louva o assistente operacional Luciano Fernandes do Amaral 9615

Louvor n.º 118/2016:

Louva o assistente operacional Pedro Ribeiro Colaço 9615

Louvor n.º 119/2016:

Louva o assistente operacional José Luís Romano Coelho. 9615

Louvor n.º 120/2016:

Louva o primeiro-sargento amanuense, NIM 12608376, Carlos Alberto Pinto Rodrigues 9615

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Aviso (extrato) n.º 3703/2016:

Concessão de Medalha Militar 9615

PARTE B

Provedoria de Justiça

Aviso n.º 3704/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria da assistente técnica, Isabel Maria Ermito Rosa Simões. 9615

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Declaração de retificação n.º 302/2016:

Declaração de retificação da notícia publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 março de 2016, com o despacho n.º 3183/2016 9616

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3950/2016:

Suspensão da comissão de serviço da licenciada Maria Rita Santos Rosa Carneiro Brito, do cargo de Diretora de Serviços das Questões Económicas e Financeiras, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus 9616

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 3705/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Sandra Noémia dos Santos Pires Gomes. 9616

Aviso n.º 3706/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Sónia Manuela Malheiro Dias 9616

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 3707/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria de técnico de informática adjunto nível 2 — Nuno Miguel da Silva Dunhão 9616

Aviso n.º 3708/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria de técnico superior — Jorge Manuel Marques dos Santos Domingos. 9617

Aviso n.º 3709/2016:

Consolidação das mobilidades na categoria de técnico superior — Carla Margarida Simão Matos da Costa, Cláudia Teresa Filipe Pinto Vieira e Natacha Sofia Costa Serrano Velez 9617

Aviso n.º 3710/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria de técnico superior — Vasco Emanuel Cardoso Lino 9617

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 3711/2016:

Autorizada a cessação da licença sem remuneração do Técnico Superior, José Pires da Costa Ramos, sendo o trabalhador colocado na primeira fase do sistema de requalificação 9617

Aviso n.º 3712/2016:

Autorizada a cessação da situação de licença sem remuneração, do técnico de administração tributária-adjunto, grau 2, nível 1, da carreira de técnico de administração tributária, Luís Ricardo Correia de Sousa 9617

Aviso n.º 3713/2016:

Autorizada a cessação da situação de licença sem remuneração do técnico de informática, grau 1, nível 2, da carreira de informática, Carlos Manuel Nunes Galheto 9617

Aviso n.º 3714/2016:

Autorizada a cessação da licença sem remuneração do técnico de administração tributária-adjunto, nível 2, da carreira de técnico de administração tributária, Luís Miguel Lopes Soares da Costa 9617

Aviso n.º 3715/2016:

Autorizada a passagem à situação da licença sem remuneração da técnica superior, Maria Paula Gonçalves Ribeiro Alves Monteiro, trabalhadora em situação de requalificação afeta a esta Direção-Geral 9618

Aviso n.º 3716/2016:

Autorizada a cessação da licença sem remuneração da trabalhadora Priscila Alexandra Mesquita Brito técnica de administração tributária-adjunta, grau 2, da carreira de técnico de administração tributária. 9618

Aviso n.º 3717/2016:

Consolidação definitiva da situação de mobilidade interna na carreira e categoria da assistente técnica Lídia Infância Frutuosos Martins Juliano 9618

Aviso n.º 3718/2016:

Consolidação definitiva da situação de mobilidade interna na carreira e categoria da assistente técnica Arménia Maria Miranda Rodrigues 9618

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 3951/2016:

Nomeação do SAJ MELECT António Manuel dos Santos Maurício para prestar serviço na Estação Ibéria NATO. 9618

Despacho n.º 3952/2016:

Nomeação do SAJ MELECT Bruno Daniel Morgadinho Rodrigues Pinto para prestar serviço na Estação Ibéria NATO 9618

Marinha:

Despacho n.º 3953/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Comando Naval 9618

Despacho n.º 3954/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Diretor do Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais. 9619

Despacho n.º 3955/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro do Corpo de Fuzileiros 9619

Despacho n.º 3956/2016:

Subdelegação de competências no 2.º comandante do Corpo de Fuzileiros. 9619

Aviso n.º 3719/2016:

Procedimento de recrutamento por mobilidade de um assistente técnico por tempo indeterminado 9619

Despacho n.º 3957/2016:

Procede à subdelegação de competências 9620

Despacho n.º 3958/2016:

Procede à subdelegação de competências 9620

Despacho n.º 3959/2016:

Procede à subdelegação de competências 9620

Despacho n.º 3960/2016:

Procede à subdelegação de competências 9620

Despacho n.º 3961/2016:

Procede à subdelegação de competências 9621

Despacho n.º 3962/2016:

Procede à subdelegação de competências 9621

Aviso n.º 3720/2016:

Concurso de admissão aos cursos de formação de Sargentos Eletrotécnicos (ET) e de Maquinistas Navais (MQ) — CFS ET-MQ 2016/2019 9621

Exército:

Despacho n.º 3963/2016:

Subdelegação de competências no Diretor do Colégio Militar. 9623

Despacho n.º 3964/2016:

Subdelegação de competências no diretor do Instituto dos Pupilos do Exército 9623

Aviso (extrato) n.º 3721/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 12 (doze) postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior previstos no mapa de pessoal civil do Exército 9623

Despacho n.º 3965/2016:

Cessação da graduação no posto de segundo-furriel. 9624

Defesa Nacional e Ambiente

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente:

Despacho n.º 3966/2016:

Atribuição de Menção Honrosa do Prémio Defesa Nacional e Ambiente 2014 9624

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 3967/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Ex.mo comandante, em substituição, no Comandante do Destacamento de Trânsito de Viseu 9624

Despacho n.º 3968/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Ex.mo Comandante, em substituição, no Comandante do Destacamento Territorial de Santa Comba Dão 9624

Despacho n.º 3969/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Ex.mo Comandante, em substituição, no Comandante do Destacamento Territorial de Viseu 9624

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Declaração de retificação n.º 303/2016:

Retificação do despacho n.º 3142/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016. 9625

Declaração de retificação n.º 304/2016:

Retificação do despacho n.º 3143/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016. 9625

Despacho n.º 3970/2016:

Subdelega competências, com a faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral do Ministério da Justiça, licenciado Carlos José de Sousa Mendes. 9625

Despacho n.º 3971/2016:

Designa a licenciada Helena de Almeida Esteves para exercer as funções de adjunta no gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça 9625

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direção-Geral do Ensino Superior:

Declaração de retificação n.º 305/2016:

Retifica o aviso n.º 833/2016 (2.ª série), de 26 de janeiro. 9625

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Secretaria-Geral da Educação e Ciência:

Aviso (extrato) n.º 3722/2016:

Mobilidade na categoria de um assistente operacional para a Secretaria-Geral da Educação e Ciência 9626

Aviso n.º 3723/2016:

Mobilidade na categoria de um técnico de informática para a Secretaria-Geral da Educação e Ciência 9627

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Despacho n.º 3972/2016:

Designa Amélia Correia Alves para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto 9627

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 3973/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Ana Carla de Jesus Matos Parreira na Escola Secundária de Pinhal Novo, Palmela 9628

Despacho (extrato) n.º 3974/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Marisa Cristina Trafaria Mesquita. 9628

Despacho (extrato) n.º 3975/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Otília Pereira Rodrigues 9628

Despacho (extrato) n.º 3976/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Teresa Sarmento Amaral. 9628

Despacho (extrato) n.º 3977/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Isabel Maria Santana Alho Ferreira 9628

Despacho (extrato) n.º 3978/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Paula Isabel Gonçalves Ferreira na Escola Secundária Campos de Melo, Covilhã 9628

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3724/2016:

O Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, São Brás de Alportel, torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para dois postos de trabalho, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional, publicado no Aviso n.º 1644/2016, de 11/02 9628

Aviso n.º 3725/2016:

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação 9628

Aviso (extrato) n.º 3726/2016:

Lista de pessoal docente nomeado em QZP-2014/2015 9629

Declaração de retificação n.º 306/2016:

Anulação do aviso n.º 3067/2016 9629

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 195/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/50/DDF/2016. Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/99/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Surf — Atividades Regulares 9629

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3979/2016:

Exonero, a seu pedido, João Filipe Alves Barata das funções de adjunto do Gabinete do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social 9629

Despacho n.º 3980/2016:

Designo, por acordo de cedência de interesse público, o licenciado Eduardo Manuel Fernandes Graça para o cargo de presidente da direção da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada. 9630

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 3727/2016:

Recrutamento por mobilidade na categoria de um técnico superior, para o desempenho de funções na Direção de Serviços de Apoio à Gestão 9630

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

Aviso n.º 3728/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior aberto pelo Aviso n.º 286/2015 9630

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Declaração de retificação n.º 307/2016:

Retificação do Despacho n.º 3459/2016, de 8 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016. 9630

Despacho n.º 3981/2016:

Delegação de competências. 9630

Despacho n.º 3982/2016:

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, no Diretor do Núcleo de Identificação Qualificação e Gestão de Remunerações 9631

Despacho n.º 3983/2016:

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, Diretor do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações 9631

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação n.º 468/2016:

Cessação da comissão de serviço de Fernanda Maria de Almeida Figueiredo Dias, no cargo de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro 9632

Deliberação n.º 469/2016:

Cessação da comissão de serviço de Vítor Alberto Fernandes Macedo, no cargo de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga da Delegação Regional do Norte 9633

Deliberação n.º 470/2016:

Cessação da comissão de serviço de Ângela Maria Pereira de Brito, no cargo de coordenadora de Núcleo do Núcleo de Emprego da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte. 9633

Deliberação n.º 471/2016:

Cessação da comissão de serviço de José Miguel Ramos Dinis, no cargo de diretor de Serviços de Emprego e Formação Profissional 9634

Deliberação n.º 472/2016:

Cessação da comissão de serviço de José Ricardo da Conceição Faria, no cargo de diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga da Delegação Regional do Norte 9634

Deliberação n.º 473/2016:

Cessação da comissão de serviço de Jaime Esteves de Abreu, no cargo de diretor do Centro de Emprego do Alto Tâmega da Delegação Regional do Norte 9634

Deliberação n.º 474/2016:

Cessação da comissão de serviço de José Manuel Martins Magalhães, no cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Santo Tirso da Delegação Regional do Norte. 9635

Deliberação n.º 475/2016:

Cessação da comissão de serviço de Cristina Fernandes Ribeiro, no cargo de diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte 9635

Deliberação (extrato) n.º 476/2016:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Clarisse Maria Gaudino Veredas Campos no cargo de diretora-adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da Delegação Regional do Alentejo 9636

Deliberação n.º 477/2016:

Cessação da comissão de serviço de Maria Cândida Peixoto Gonçalves Amorim Novais, no cargo de Diretora do Centro de Emprego de Penafiel da Delegação Regional do Norte. 9636

Deliberação (extrato) n.º 478/2016:

Nomeação regime de substituição, do licenciado João Manuel Ribeiro Baptista Realinho no cargo diretor-adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo 9636

Deliberação n.º 479/2016:

Cessação da comissão de serviço de António Baptista de Carvalho, no cargo de diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte 9637

Deliberação n.º 480/2016:

Cessação da comissão de serviço de Vitor Manuel Costa Pereira Rodrigues, no cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Lamego da Delegação Regional do Norte. 9637

Deliberação n.º 481/2016:

Cessação da comissão de serviço de Maria José Quintela Ferreira Castelo Branco, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego do Tâmega e Sousa da Delegação Regional do Norte 9638

Deliberação n.º 482/2016:

Cessação da comissão de serviço de Vasco Augusto Pilão Cadavez, no cargo de diretor-adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte. 9638

Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso n.º 3729/2016:

Cessação do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de Psiquiatria da Infância e da Adolescência, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10 9639

Aviso n.º 3730/2016:

Cessação do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a área hospitalar de Imunohemoterapia, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015, de 10 de fevereiro. 9639

Aviso n.º 3731/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área de Neurorradiologia, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, de 08/10. 9639

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3732/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de outubro de 2015, com adora Madalena Maria Beja Gonçalves Novo Vitorino, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P., /ACES Lezíria 9639

Aviso (extrato) n.º 3733/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 02 de novembro de 2015, com Vânia Sofia Brito Lavrador para um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Arco Ribeirinho. 9639

Aviso (extrato) n.º 3734/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador, José Fernandes Rodrigues Alves, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, do ACES Lisboa Norte 9639

Contrato (extrato) n.º 196/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria José Varandas Mendonça da Silva Gonçalves, assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central 9640

Contrato (extrato) n.º 197/2016:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Maria Joana Lourenço Sêrro de Franco Navarro Caiado Hogan, assistente de medicina geral e familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora 9640

Despacho (extrato) n.º 3984/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Anabela Carla Câmara e Silva Lopes, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Lezíria 9640

Despacho (extrato) n.º 3985/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Catarina Isabel Falcão de Carvalho Lameira Esparteiro, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Lezíria 9640

Despacho (extrato) n.º 3986/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Elizett Almeida Rocha, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Lezíria . . . 9640

Despacho (extrato) n.º 3987/2016:

Designação da Licenciada Maria Leonor Machado de Jesus Lima das Neves, assistente graduada sénior de medicina geral e familiar, para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora. 9640

Despacho (extrato) n.º 3988/2016:

Exonera, a seu pedido, José Alberto Azambuja Farinha da Conceição, assistente graduado de medicina geral e familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais. 9641

Despacho (extrato) n.º 3989/2016:

Autoriza a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau a Carlos Manuel Nogueira da Canhota, assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras 9641

Despacho (extrato) n.º 3990/2016:

Transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais da assistente de saúde pública Paula Susana Conceição Vasques Gregório, do Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais 9641

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Aviso n.º 3735/2016:

Recrutamento por mobilidade interna na categoria de assistentes técnicos 9641

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 3736/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional — motorista, no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira 9641

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 3991/2016:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel NH do Campo Grande, com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Lisboa, de que é requerente a Sociedade Telgran, Sociedade Hoteleira do Campo Grande, L.da Processo n.º 15.40.1/8544 9643

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 3992/2016:

Aprovação do Regulamento do horário de funcionamento, de atendimento e do horário de trabalho para vigorar na Direção Geral de Energia e Geologia, após audiência dos trabalhadores desta Direção Geral e respetivas associações sindicais 9643

Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 3993/2016:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da empresa Águas do Norte, S. A., tendo em vista a execução e manutenção da obra Subsistema de Águas Residuais de Gogim. 9645

Despacho n.º 3994/2016:

Designo a licenciada Ana Paula da Silva Nunes Sismeiro Pereira como técnica especialista do Gabinete 9647

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 3737/2016:

Lista unitária de ordenação final 9648

Aviso n.º 3738/2016:

Lista unitária de ordenação final 9648

Aviso (extrato) n.º 3739/2016:

Avaliação final do período experimental. 9648

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Declaração de retificação n.º 308/2016:

Alteração da delegação de competências publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2013 9648

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 3995/2016:

Aposentação/jubilação do Juiz Conselheiro, Dr. Gregório Eduardo Simões da Silva Jesus 9649

PARTE E

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2016:

O presente aviso estabelece o regime regulamentar aplicável às exposições relativas ao mercado imobiliário, adaptando-o ao quadro prudencial vigente, e revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 120/96, de 16 de agosto, com exceção do disposto na alínea *b*) do n.º 2, que se mantém em vigor até 31 de dezembro de 2017, nos termos previstos no artigo 11.º do aviso do Banco de Portugal n.º 6/2013, de 27 de dezembro. 9649

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 3740/2016:

Lista definitiva dos candidatos excluídos ao concurso em mérito absoluto de professor auxiliar na área disciplinar de Arquitetura de Computadores e Redes Digitais e Engenharia de Serviços (Cloud Computing), aberto por edital n.º 310/2015 9650

Universidade Aberta

Despacho n.º 3996/2016:

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Média-Arte Digital, requeridas pela Mestre Rogéria Eler Silva Souza. 9651

Despacho (extrato) n.º 3997/2016:

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor em Sustentabilidade Social e Desenvolvimento, requeridas pelo Mestre Paulo Fernando Robalo Lisboa Bento. 9651

Despacho (extrato) n.º 3998/2016:

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Média-Arte Digital, requeridas pelo Mestre Henrique Pereira da Silva 9651

Universidade do Algarve

Despacho n.º 3999/2016:

Delegação de competências nos responsáveis científicos de projetos 9651

Universidade de Aveiro

Despacho (extrato) n.º 4000/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de vários docentes 9654

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 4001/2016:

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Prof. Doutor João Carlos de Oliveira Matias 9654

Despacho (extrato) n.º 4002/2016:

Rescisão do contrato de trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, do Prof. Doutor João Paulo da Silva Catalão 9654

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 3741/2016:

Paulo Jorge Ferreira Rosa concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,84 valores 9654

Aviso n.º 3742/2016:

Helena Isabel Rascão Cardoso Rolas concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,20 valores 9654

Aviso n.º 3743/2016:

Sílvia Mónica Ribeiro Santos concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 19,80 valores 9654

Aviso n.º 3744/2016:

Ricardo Miguel da Cunha Mendes concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17 valores 9655

Aviso n.º 3745/2016:

Mara Sofia Silva Gonçalves concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,64 valores. 9655

Aviso n.º 3746/2016:

Diana Cristina Montenegro Ribeiro concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnica superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,62 valores 9655

Aviso n.º 3747/2016:

Ana Bela Pereira Martins concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnica superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores 9655

Aviso n.º 3748/2016:

Mélodie Matias Ferreira concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores 9655

Aviso n.º 3749/2016:

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Investigador Principal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área científica de Ciências Cardiovasculares, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com a referência P046-15-1246 9655

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 4003/2016:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado entre a Faculdade de Direito e o Doutor Pedro Miguel Infante Mota 9657

Aviso n.º 3750/2016:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final — Aviso n.º 10431/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro — Oferta n.º OE201509/0255 9657

Aviso n.º 3751/2016:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final — Aviso n.º 8944/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto — Oferta n.º OE201508/0174 9657

Aviso n.º 3752/2016:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final — Aviso n.º 8943/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto — Oferta n.º OE201508/0172 9657

Despacho (extrato) n.º 4004/2016:

Conclusão do período experimental da trabalhadora Andreia Filipa Martins Rato Guilherme 9657

Despacho (extrato) n.º 4005/2016:

Assunção dos encargos decorrentes da execução do Contrato n.º 13/2016/IST, do Instituto Superior Técnico 9658

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 3753/2016:

Avaliação final do período experimental do Assistente Operacional José António Barreto Pereira 9658

Universidade Nova de Lisboa

Edital n.º 260/2016:

Delegação de competências no Professor Doutor Fernando Miguel Teixeira Xavier, Presidente do Conselho Científico da Nova Medical School/Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade, para presidir aos júris das provas de doutoramento, com possibilidade de subdelegação. 9658

Regulamento n.º 289/2016:

Republicação do Regulamento para atribuição do título de Doutoramento Europeu da UNL 9658

Despacho n.º 4006/2016:

Designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 4.º grau (Coordenadora) da Secção de Graduação, da Divisão Académica, da Licenciada Branca Mafalda Bell Paes de Moura Rodrigues 9659

Universidade do Porto

Declaração de retificação n.º 309/2016:

Retificação ao Edital n.º 197/2016, publicado em 2 de março de 2016 9659

Despacho n.º 4007/2016:

Júri de equivalência ao grau de mestre 9659

Serviços de Ação Social da Universidade de Évora

Declaração de retificação n.º 310/2016:

Declaração de retificação do nome da trabalhadora Dora Susana Martinho Pedroso Páscoa Mendes Orvalho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, através do despacho (extrato) n.º 3470/2016. 9660

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 3754/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores 9660

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 3755/2016:

Lista unitária de ordenação final homologada 9660

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extrato) n.º 4008/2016:

Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista 9660

Instituto Politécnico de Leiria

Declaração de retificação n.º 311/2016:

Retificação da bibliografia recomendada para o procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 492/2016, publicado no *Diário da República* n.º 11, 2.ª série, de 18 de janeiro 9660

Regulamento n.º 290/2016:

Regulamento das Provas de Avaliação das Condições Gerais de Ingresso nos Mestrados em Educação Pré-escolar e Ensino Básico da ESECS 9660

Instituto Politécnico de Lisboa

Declaração de retificação n.º 312/2016:

Retificação ao Anexo I do Despacho n.º 11561/2015, de 15 de outubro, que publicou a caracterização, a estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Social e Intervenção Comunitária 9662

Despacho (extrato) n.º 4009/2016:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com Paulo José Severino Maurício para a Escola Superior de Educação de Lisboa 9662

Despacho (extrato) n.º 4010/2016:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com Joana Isabel Gaudêncio Matos para a Escola Superior de Educação de Lisboa 9662

Despacho (extrato) n.º 4011/2016:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas com Carmo Isabel Venâncio Matos Aleixo para a Escola Superior de Educação de Lisboa 9662

Despacho n.º 4012/2016:

Rescisão do CTFP-TI — período experimental, celebrado com o Doutor Filipe Manuel Vaz Pinto Almeida Vasques, como Professor Adjunto 9662

Despacho (extrato) n.º 4013/2016:

Autorizado o CTFP-TRC, com a Doutora, Magda Sofia Soares de Carvalho Cardoso Nobre Semedo, como Professora Adjunta Convidada 9662

Despacho (extrato) n.º 4014/2016:

Autorizado o CTFP-TRC, com o Doutor André Ribeiro Lourenço, como Professor Adjunto Convidado 9662

Despacho n.º 4015/2016:

Rescisão do CTFP-TI — período experimental, celebrado com a Doutora Ana Cristina Gaminha Ribeiro Borges de Azevedo, como professora adjunta 9662

Despacho (extrato) n.º 4016/2016:

Autorizado o CTFP-TRC, com o Doutor João Manuel Candeias Simão Portugal, como professor adjunto convidado 9662

Despacho (extrato) n.º 4017/2016:

Autorizado o CTFP-TRC, com o Doutor Hugo Filipe Félix Antunes da Silva, como Professor Adjunto Convidado 9662

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 4018/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 9663

Instituto Politécnico de Santarém

Declaração de retificação n.º 313/2016:

Retificação ao Despacho (extrato) n.º 3687/2016 de 11/03/2016, respeitante ao CTFPTRC da Professora Adjunta Convidada, Ana Mafalda Dúbio Ribeiro Pacheco Ferreira, da ESAS, deste Instituto 9663

Despacho n.º 4019/2016:

Autorizada a celebração de CTFPTI, com Renato Miguel Cordeiro Fernandes, como Professor Adjunto na ESDRM, deste Instituto 9663

Despacho (extrato) n.º 4020/2016:

Autorização de mobilidade interna de Maria João Alexandre Madeira, como Técnica Superior, na ESDRM deste Instituto 9663

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 4021/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Licenciado Carlos Jorge Sequeira Duarte, para a Escola Superior de Educação de Viseu, do IPV 9663

Despacho (extrato) n.º 4022/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Doutora Maribel dos Santos Miranda Pinto, para a Escola Superior de Educação de Viseu, do IPV 9663

Despacho (extrato) n.º 4023/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o mestre Nuno Miguel Martins Costa, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 9663

Despacho (extrato) n.º 4024/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Jorge de Menezes Cabral, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 9663

Despacho (extrato) n.º 4025/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções, a termo resolutivo certo, com o Mestre Bruno Miguel Meira Pestana, para a Escola Superior de Educação de Viseu do IPV 9663

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 20/2016/A:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 10 postos de trabalho, da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo período de 3 anos, afetos à Unidade de Saúde de Ilha do Pico 9664

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 483/2016:

Acumulações de funções privadas — Natércia Olinda Gomes Branco Pereira 9666

Deliberação (extrato) n.º 484/2016:

Acumulação de funções privadas — Carlos Manuel Gonçalves Mendes 9666

Deliberação (extrato) n.º 485/2016:

Acumulação de funções privadas — Sara Isabel Jesus Ferreira 9666

Deliberação (extrato) n.º 486/2016:

Acumulação de funções privadas — Nuno Miguel Terra Lopes. 9666

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 3756/2016:

Lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Hospitalar de Ortopedia, enquanto vaga protocolada 9666

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 3757/2016:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia 9666

Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Aviso n.º 3758/2016:

Abertura do procedimento concursal para 1 lugar de assistente graduado sénior de pediatria médica 9667

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3759/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de Urologia (aviso n.º 14896/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 21 de dezembro de 2015. 9669

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 487/2016:

Acumulação de funções. 9669

Deliberação (extrato) n.º 488/2016:

Acumulação de funções. 9669

Deliberação (extrato) n.º 489/2016:

Acumulação de funções. 9669

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 490/2016:

Colocação de internos do internato médico formação especifica 9669

Deliberação (extrato) n.º 491/2016:

Colocação de internos do internato médico — ano comum 9669

Deliberação (extrato) n.º 492/2016:

Colocação de internos do internato médico formação específica 9669

PARTE H

Município de Águeda

Aviso n.º 3760/2016:

3.ª Correção Material à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda 9670

Município de Braga

Edital n.º 261/2016:

Proposta de reconhecimento de interesse público estratégico de empreendimentos — discussão pública 9670

Município de Bragança

Aviso n.º 3761/2016:

Designação de secretária para o Gabinete de Apoio à Vereação 9670

Declaração de retificação n.º 314/2016:

Retificação ao aviso n.º 312/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016 9670

Município de Cabeceiras de Basto

Regulamento n.º 291/2016:

Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária. 9670

Município de Évora

Despacho n.º 4026/2016:

Despacho de Subdelegação de Poderes 9672

Despacho n.º 4027/2016:

Despacho de Subdelegação de Poderes 9672

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 3762/2016:

Licença sem remuneração 9672

Município de Lisboa

Aviso n.º 3763/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquitetura) 9672

Município de Pinhel

Aviso n.º 3764/2016:

Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Pinhel 9673

Aviso n.º 3765/2016:

Regulamento do Ginásio do Multiusos «Health Club Falcão» 9687

Município de Pombal

Aviso n.º 3766/2016:

Aviso de Publicação do Regulamento do Programa de Apoio Municipal para Adaptação e Requalificação de Habitações (AMPARHA) 9690

Município da Póvoa de Lanhoso

Aviso n.º 3767/2016:

Discussão Pública. Aditamento n.º 9 ao Alvará de Loteamento n.º 4/1979. Rua do Bobeiro, lote n.º 6 — Taíde 9694

Município de São Brás de Alportel

Aviso n.º 3768/2016:

Decisão de Alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel 9694

Município de Sardoal

Regulamento n.º 292/2016:

Adenda à Tabela de Taxas e Preços 9695

Município do Seixal

Aviso n.º 3769/2016:

Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda 9696

Aviso n.º 3770/2016:

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal 9697

Aviso n.º 3771/2016:

Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal 9697

Regulamento n.º 293/2016:

Regulamento do Parque Subterrâneo Municipal de Miratejo 9698

Município de Soure

Aviso n.º 3772/2016:

Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos 9701

Município de Tábua

Regulamento n.º 294/2016:

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança. 9710

Município de Vila Real

Aviso n.º 3773/2016:

Homologação das listas de classificação final de diversos procedimentos concursais. 9712

Freguesia da Bordeira

Aviso n.º 3774/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum. 9712

União das Freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras

Aviso n.º 3775/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — assistente operacional (cantoneiro de limpeza) 9712

Freguesia de Galveias

Aviso n.º 3776/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico 9714

União das Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba

Aviso n.º 3777/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final para Assistente Operacional. 9714

Freguesia de Vale (São Martinho)

Aviso n.º 3778/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público, para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico — área administrativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a tempo parcial 9714

PARTE I

Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Regulamento n.º 295/2016:

Publicação do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso 9716

PARTE J1

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso (extrato) n.º 3779/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de Diretor de Departamento de Recuperação Financeira 9718

Aviso (extrato) n.º 3780/2016:

Procedimento Concursal para Seleção e Provimento do Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Comunicação e Formação 9718

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 3781/2016:

Procedimento concursal para o cargo de Chefe de Divisão de Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Portalegre 9718

Economia

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Aviso n.º 3782/2016:

Torna público a abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Chefe de Divisão do Comércio, Serviços e Restauração (DCSR). 9718

Aviso n.º 3783/2016:

Torna público a abertura de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus (DCAE) 9718

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Louvor n.º 117/2016

Louvo o assistente operacional Luciano Fernandes do Amaral pela forma exemplar como, ao longo dos últimos oito anos, desempenhou as funções de motorista da Casa Militar da Presidência da República.

Dotado de elevado sentido do dever e possuidor de um espírito de iniciativa e sentido de discrição excecionais, é muito considerado na Casa Militar, a qual vem apoiando com grande prontidão nas mais diversas tarefas que é chamado a executar.

Funcionário de apresentação e trato irrepreensíveis, eficiente, dedicado, culto e de elevada disponibilidade profissional, aplicou todas as suas capacidades pessoais ao serviço da Casa Militar, contribuindo sempre para o cumprimento do serviço, em especial no apoio aos ajudantes de campo. Neste âmbito, realça-se a forma como primou pela segurança das pessoas transportadas e agiu com proatividade observando as normas de boa condução e as disposições do Código da Estrada.

A lealdade, o brio e o espírito de missão que sempre demonstrou fazem com que seja de inteira justiça reconhecer os serviços do assistente operacional Luciano Fernandes do Amaral como de elevado mérito, devendo ser apontado como um exemplo a seguir, o que muito me apraz registar com este público louvor.

1 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209426095

Louvor n.º 118/2016

Louvo o assistente operacional Pedro Ribeiro Colaço pela forma exemplar como, ao longo dos últimos 10 anos, desempenhou as funções de motorista da Casa Militar da Presidência da República.

Dedicado e de relacionamento franco e direto, creditou-se como um precioso auxiliar da Presidência, em especial no serviço prestado aos ajudantes de campo, quer na execução das tarefas específicas da sua especialidade, quer nas mais diversas ações de apoio, sendo o seu trabalho sempre alvo dos mais rasgados elogios.

Importa também relevar a elevada disponibilidade profissional e pessoal que demonstrou, a sua lealdade e o seu espírito de missão, fundamentais à função que desempenha.

A dedicação e o sentido de bem servir fazem com que seja de inteira justiça reconhecer os serviços do assistente operacional Pedro Ribeiro Colaço como de elevado mérito, devendo ser apontado como um exemplo a seguir, o que muito me apraz registar com este público louvor.

1 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209426087

Louvor n.º 119/2016

Louvo o assistente operacional José Luís Romano Coelho pela forma exemplar como desempenhou as suas funções de motorista na Casa Militar da Presidência da República ao longo dos últimos 10 anos.

Educado, zeloso, discreto e de grande brio profissional, demonstrou sempre um apurado sentido de responsabilidade e segurança no cumprimento das suas tarefas, bem como uma notável vontade de bem servir, o que se constituiu numa mais-valia para o cumprimento da missão da assessoria para a Força Aérea.

A sua total entrega ao serviço, associada às qualidades e dotes de caráter que o caracterizam, permitiram-lhe alcançar elevados níveis de desempenho, cativando o respeito e consideração de todos os que com ele trabalharam.

Pela competência profissional e pelas relevantes qualidades pessoais demonstradas, é justo que os serviços prestados pelo motorista José Coelho sejam considerados de elevado mérito, sendo inteiramente merecedor do público louvor com que agora é distinguido.

1 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209426079

Louvor n.º 120/2016

Louvo o primeiro-sargento amanuense, NIM 12608376, Carlos Alberto Pinto Rodrigues pela forma notável e exemplar como desempenhou as suas funções na Casa Militar da Presidência da República ao longo dos últimos 10 anos, onde revelou, em permanência, uma inquestionável lealdade, um elevado espírito de missão e uma vontade inabalável de bem servir.

Dotado de grande competência, ponderação e total dedicação ao serviço, com prejuízo frequente da sua vida particular, creditou-se como um precioso auxiliar da Casa Militar, quer na execução das tarefas específicas de âmbito interno, quer nas ações de apoio aos assessores militares, nomeadamente no contexto do Dia de Portugal e das missões preparatórias e visitas presidenciais realizadas em território nacional.

Reconhecido pela sua esmerada educação, eficiência, permanente disponibilidade e uma postura responsável e solidária, a sua conduta granjeou o apreço e a estima dos seus superiores e pares da Casa Militar e cativou a consideração e a admiração de quem com ele privou na Presidência da República.

Militar empenhado, muito disciplinado e com um alto sentido do dever, é de inteira justiça reconhecer que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito, devendo o primeiro-sargento Carlos Rodrigues ser apontado como um exemplo de profissionalismo e dedicação ao serviço, que muito me apraz registar com este público louvor.

1 de março de 2016. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

209426038

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 3703/2016

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Tenente-General Rui Manuel Xavier Fernandes Matias, a Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar.

8 de março de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

209427683

PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Aviso n.º 3704/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e na categoria de assistente técnico, nos termos previstos no artigo 99.º, da Lei

n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Isabel Maria Ermito Rosa Simões	6.ª	11	01.03.2016	UDARH

1 de março de 2016 — A Secretária Geral, *Maria da Conceição Poiares.*

209432518

PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Declaração de retificação n.º 302/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2016, o Despacho n.º 3183/2016, retifica-se que onde se lê:

«Juliana Andrés da Rosa . . . . . África do Sul
Juliana Andrés da Rosa . . . . . África do Sul»

deve ler-se:

«José Paulo Antunes Filipe . . . . . África do Sul
Juliana Andrés da Rosa . . . . . África do Sul»

9 de março de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.*

209431116

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3950/2016

Considerando, que nos termos do disposto no Despacho (extrato) n.º 4307/2013, de 25 de março, foi renovada, pelo período de três anos, a comissão de serviço da licenciada Maria Rita Santos Rosa Carneiro Brito para exercer o cargo de Diretora de Serviços das Questões Económicas e Financeiras, unidade orgânica nuclear da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

Considerando que o despacho referido produz efeitos desde 1 de março de 2013.

Considerando que a licenciada Maria Rita Santos Rosa Carneiro Brito foi designada, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer o cargo de conselheira técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER) — pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, conforme Despacho (extrato) n.º 1095-A/2016, de 22 de janeiro, com início de produção de efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

Considerando ainda que o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, determina que, quando o pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros se encontre, à data do seu provimento, investido em cargo público de exercício temporário, por virtude da lei, ato ou contrato, ou em comissão de serviço, o exercício de funções suspende o respetivo prazo, podendo o cargo de origem ser ocupado em regime de substituição, nos casos em que haja norma legal que o permita.

Foi determinado:

1 — Por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 24 de fevereiro de 2016, a suspensão da comissão de serviço da licenciada Maria Rita Santos Rosa Carneiro Brito do cargo de Diretora de Serviços das Questões Económicas e Financeiras da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, pelo período de duração da comissão de serviço no cargo de conselheira técnica na REPER, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 novembro.

2 — O referido despacho produz efeitos a partir de 31 de janeiro de 2016.

10 de fevereiro de 2016 — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209429279

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 3705/2016

Por despacho de 8 de março de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Sandra Noémia dos Santos Pires Gomes, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209429287

Aviso n.º 3706/2016

Por despacho de 8 de março de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Sónia Manuela Malheiro Dias, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças de Braga, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

209429335

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 3707/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, prevista no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Técnico de Informática-Adjunto Nível 2 do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei

n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador a seguir indicado:

Nome	NR	Efeitos	Serviço de origem
Nuno Miguel da Silva Dunhão . . .	9/10*	29-07-2015	SGPCM

* A que corresponde o valor de € 940,59

10 de março de 2016. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão.*

209432064

Aviso n.º 3708/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, prevista no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação da cedência de interesse público, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador a seguir indicado:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Jorge Manuel Marques dos Santos Domingos.	2.ª	15	01-11-2015	ERT-RL

10 de março de 2016. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão.*

209433847

Aviso n.º 3709/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, prevista no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, das trabalhadoras a seguir indicadas:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Carla Margarida Simão Matos da Costa	4.ª/5.ª *	23/27	01-02-2016	SGPCM
Cláudia Teresa Filipe Pinto Vieira	6.ª	31	01-02-2016	IGeFE
Natacha Sofia Costa Serrano Velez	2.ª	15	01-02-2016	ICNF, I. P.

* A que corresponde o valor de € 1.750,73

10 de março de 2016. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão.*

209433677

Aviso n.º 3710/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, prevista no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador a seguir indicado:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Vasco Emanuel Cardoso Lino . . .	2.ª	15	01-11-2015	SGMNE

10 de março de 2016. — O Secretário-Geral-Adjunto do Ministério das Finanças, *Adérito Duarte Simões Tostão.*

209433377

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 3711/2016

Nos termos do artigo 275.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho de 11 de fevereiro de 2016, foi autorizada a cessação da licença sem remuneração do Técnico Superior José Pires da Costa Ramos, sendo o trabalhador colocado na primeira fase do sistema de requalificação, afeto a esta Direção-Geral.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

209430193

Aviso n.º 3712/2016

Nos termos do artigo 275.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho de 19 de janeiro de 2016, foi autorizada a cessação da situação de licença sem remuneração, do técnico de administração tributária-adjunto, grau 2, nível 1, da carreira de técnico de administração tributária, Luís Ricardo Correia de Sousa, sendo o trabalhador colocado na primeira fase do sistema de requalificação e ficando o mesmo afeto a esta Direção-Geral.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

209430185

Aviso n.º 3713/2016

Nos termos do artigo 275.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho de 28 de janeiro de 2016, foi autorizada a cessação da situação de licença sem remuneração do técnico de informática, grau 1, nível 2, da carreira de informática, Carlos Manuel Nunes Galheto, sendo o trabalhador colocado na primeira fase do sistema de requalificação e ficando afeto a esta Direção-Geral.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

209430209

Aviso n.º 3714/2016

Nos termos do artigo 275.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho de 28 de janeiro de 2016, foi autorizada a cessação da licença

sem remuneração do técnico de administração tributária-adjunto, nível 2, da carreira de técnico de administração tributária, Luís Miguel Lopes Soares da Costa, sendo o trabalhador colocado na primeira fase do sistema de requalificação e afeto a esta Direção-Geral.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.
209430177

Aviso n.º 3715/2016

Nos termos do disposto no artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho de 15 de janeiro de 2016, foi autorizada a passagem à situação da licença sem remuneração da Técnica Superior, Maria Paula Gonçalves Ribeiro Alves Monteiro, trabalhadora em situação de requalificação afeta a esta Direção-Geral, com efeitos a 1 de janeiro de 2016 e pelo período de 6 (seis) meses.

7 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.
209430169

Aviso n.º 3716/2016

Nos termos do artigo 275.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho de 26 de fevereiro de 2016, foi autorizada a cessação da licença sem remuneração da trabalhadora Priscila Alexandra Mesquita Brito técnica de administração tributária-adjunta, grau 2, da carreira de técnico de administração tributária, sendo a mesma colocada na primeira fase do sistema de requalificação e ficando afeta a esta Direção-Geral.

7 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.
209430144

Aviso n.º 3717/2016

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 12 de janeiro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna na carreira e categoria da assistente técnica Lídia Infância Frutuosos Martins Juliano, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas. A trabalhadora mantém a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

10 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*
209432534

Aviso n.º 3718/2016

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de novembro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna na carreira e categoria da assistente técnica Arménia Maria Miranda Rodrigues, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas. A trabalhadora mantém a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico funcional de origem de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

10 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.
209432112

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 3951/2016

Nos termos do Despacho n.º 21814/2006 de 13 de outubro, e ao abrigo da competência que me foi delegada, conforme o Despacho n.º 1477/2015, de 27 de janeiro, nomeio para exercer o cargo de Chefe de Manutenção de Energia na Estação Ibéria NATO, o 084530-C SAJ MELECT António Manuel dos Santos Maurício com efeitos a 01 de fevereiro de 2016, em substituição do 188380 SMOR E Mário Manuel Geleia da Silva, que fica exonerado do cargo a 31 de janeiro.

5 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.
209433117

Despacho n.º 3952/2016

Nos termos do Despacho n.º 21814/2006, de 13 de outubro, e ao abrigo da competência que me foi delegada, conforme o Despacho n.º 1477/2015, de 27 de janeiro, nomeio para exercer o cargo de Técnico de Energia na Estação Ibéria NATO, o 125576-C SAJ MELECT Bruno Daniel Morgadinho Rodrigues Pinto, com efeitos a 01 de fevereiro de 2016, em substituição do 084530-C SAJ MELECT António Manuel dos Santos Maurício, que fica exonerado do cargo a 31 de janeiro.

5 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.
209433158

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 3953/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Naval, capitão-de-mar-e-guerra Nuno José de Melo Canelas Sobral Domingues, a competência que me é delegada para, competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 5.000,00 €.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Naval, capitão-de-mar-e-guerra Nuno José de Melo Canelas Sobral Domingues, a competência que me é delegada para, competência que me é subdelegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 10.000,00 €.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Chefe do Estado-Maior do Comando Naval, capitão-de-mar-e-guerra Nuno José de Melo Canelas Sobral Domingues, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando Naval:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Comando Naval que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 — É revogado o Despacho n.º 2564/2016, de 02 de fevereiro, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro.

1 de março de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha*, Vice-almirante.
209425439

Despacho n.º 3954/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no diretor do Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais, capitão-de-fragata Fernando Manuel Oliveira Té Cavaleiro Ângelo, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
3 — É revogado o Despacho n.º 2568/2016, de 2 de fevereiro, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016.

1 de março de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

209425374

Despacho n.º 3955/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 07 de janeiro e do Despacho de delegação de competências do Comandante Naval n.º 2566/2016, de 02 de fevereiro, subdelego no Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro do Corpo de Fuzileiros, Capitão-de-Fragata Paulo Manuel Anacleto do Carmo, a competência para, no âmbito do Corpo de Fuzileiros, autorizar despesas com:

a) Locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 25.000,00€;
b) Empreitadas de obras públicas até ao limite de 10.000,00€.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 04 de 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Capitão-de-Fragata Paulo Manuel Anacleto do Carmo, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência.

4 de março de 2016. — O Comandante do Corpo de Fuzileiros, *Luís Carlos de Sousa Pereira,* Contra-almirante.

209433799

Despacho n.º 3956/2016

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 2566/2016, de 2 de fevereiro, do Vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, subdelego no 2.º Comandante do Corpo de Fuzileiros, Capitão-de-mar-e-guerra FZ Carlos Teixeira Moreira, relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Corpo de Fuzileiros, Base de Fuzileiros, Batalhão de Fuzileiros n.º 1, Batalhão de Fuzileiros n.º 2, Destacamento de Ações Especiais e Unidade de Polícia Naval e elementos orgânicos na sua dependência, competência para:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de março de 2016. — O Comandante do Corpo de Fuzileiros, *Luís Carlos de Sousa Pereira,* Contra-almirante.

209433336

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 3719/2016

Procedimento de recrutamento por mobilidade de um assistente técnico por tempo indeterminado

O Instituto Hidrográfico, por despacho do Diretor-geral datado de 28 de janeiro de 2016, pretende recrutar, mediante mobilidade na categoria, um Assistente Técnico, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na área da Tesouraria.
1 — Requisitos: Ser trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e estar integrado na carreira de Assistente Técnico.
2 — Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, está sujeito a parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública a mobilidade de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, não serão admitidas, ao presente procedimento de recrutamento, candidaturas de trabalhadores oriundos da Administração Regional ou Autárquica.
3 — Caracterização do posto de Trabalho: As enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à carreira/categoria de Assistente Técnico.
3.1 — Atribuições/competências/atividades a exercer: as funções a exercer inserem-se no domínio das competências da secção da Tesouraria, compreendendo nomeadamente:

a) Acompanhamento e registo no sistema de informação financeira de recebimentos de clientes nas contas do IH no IGCP;
b) Acompanhamento e registo no sistema de informação financeira de Registo de pagamentos a fornecedores, funcionários e outros credores;
c) Recebimento e reconciliação dos recebimentos descentralizados do IH (Loja do Navegante);
d) Processamento dos fluxos de tesouraria associados à gestão dos Fundos de Maneio e adiantamentos a título de ajudas de custo;
e) Colaboração com o Chefe do serviço de Finanças e Contabilidade para a prestação de contas mensal, trimestral e anual, nomeadamente na informação relacionada com aspetos associados à unidade de tesouraria.

4 — Posicionamento remuneratório: O/A trabalhador(a) recrutado(a) manterá a posição remuneratória detida no lugar de origem e terá direito ao abono para falhas.
5 — Local de trabalho: Instituto Hidrográfico, Rua das Trinas, 49, 1249-093 Lisboa.
6 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: Os interessados devem, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do presente Aviso, enviar requerimento dirigido ao presidente do Júri, Capitão tenente de Administração Naval Jorge Sousa Machado, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratório e respetivo montante.
7 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:
7.1 — *Curriculum vitae* detalhado;
7.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional.
8 — Envio de candidaturas: As candidaturas, identificadas com a menção "recrutamento por mobilidade",devem ser enviadas para o Instituto Hidrográfico — Rua das Trinas, 49, 1249-093 Lisboa.
9 — Método de seleção: A seleção dos candidatos será efetuada com base em análise curricular, podendo ser complementada com uma entrevista.
Apenas os candidatos pré-selecionados na análise curricular serão contactados para a realização da referida entrevista.
10 — O presente aviso encontra-se disponível para consulta na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

9 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *António Manuel de C. Coelho Cândido*, Contra-almirante.

209432201

Superintendência das Finanças

Despacho n.º 3957/2016

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de janeiro e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1984/2016, de 27 de janeiro (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 9 de fevereiro de 2016), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no Diretor de Administração Financeira, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval Paulo António Pires, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100 000 €.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, subdelego também, sem a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para:

a) Proceder à assinatura digital da documentação dos processos que se desenvolvem no âmbito do Regime de Administração Financeira do Estado;
b) Proceder à assinatura digital do projeto de Orçamento da Marinha;
c) Proceder à assinatura digital das declarações a emitir no âmbito da lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso, e de controlo dos Fundos Disponíveis;
d) Visar a relação de documentos a enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de restituição do IVA nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 139/92, de 17 de julho, e da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro;
e) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço na Direção de Administração Financeira:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Administração Financeira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de março de 2016. — O Superintendente das Finanças, *Sílvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira,* Contra-almirante.

209431416

Despacho n.º 3958/2016

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de janeiro e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1984/2016, de 27 de janeiro (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 9 de fevereiro de 2016), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no Diretor de Contabilidade e Operações Financeiras, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval, Henrique Josué Simões Candeias, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 300 000 €.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, subdelego também, sem a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, e funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço na Direção de Contabilidade e Operações Financeiras:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Contabilidade e Operações Financeiras, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de março de 2016. — O Superintendente das Finanças, *Sílvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira,* Contra-almirante.

209431498

Despacho n.º 3959/2016

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de janeiro e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1409/2016, de 11 de janeiro (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no Diretor de Administração Financeira, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval Paulo António Pires, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100 000 €.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, subdelego também, sem a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para:

a) Proceder à assinatura digital da documentação dos processos que se desenvolvem no âmbito do Regime de Administração Financeira do Estado;
b) Proceder à assinatura digital do projeto de Orçamento da Marinha;
c) Proceder à assinatura digital das declarações a emitir no âmbito da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso, e de controlo dos Fundos Disponíveis;
d) Visar a relação de documentos a enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de restituição do IVA nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 139/92, de 17 de julho, e da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro;
e) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço na Direção de Administração Financeira:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
6) Autorizar assistência a filho;
7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
8) Autorizar assistência a neto;
9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
11) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Administração Financeira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de março de 2016. — O Superintendente das Finanças, *Sílvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira,* Contra-almirante.

209431132

Despacho n.º 3960/2016

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de janeiro e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1984/2016, de 27 de janeiro (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 9 de fevereiro de 2016), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no Chefe do gabinete do Superintendente das Finanças, Capitão-de-fragata da classe de Administração Naval Carlos Miguel da Silva Monginho, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100 000 €.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, subdelego também, sem a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, e funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço no gabinete do Superintendente das Finanças:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe do gabinete do Superintendente das Finanças, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de março de 2016. — O Superintendente das Finanças, *Sílvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira,* Contra-almirante.

209431327

Despacho n.º 3961/2016

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de janeiro e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1409/2016, de 11 de janeiro (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no Chefe do gabinete do Superintendente das Finanças, Capitão-de-fragata da classe de Administração Naval Carlos Miguel da Silva Monginho, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100 000 €.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, subdelego também, sem a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, e funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço no gabinete do Superintendente das Finanças:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo chefe do gabinete do Superintendente das Finanças, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de março de 2016. — O Superintendente das Finanças, *Sílvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira*, Contra-almirante.

209431084

Despacho n.º 3962/2016

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de janeiro e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1409/2016, de 11 de janeiro (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego, sem a faculdade de subdelegar, no Diretor de Contabilidade e Operações Financeiras, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval, Henrique Josué Simões Candeias, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 300 000 €.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, subdelego também, sem a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, e funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço na Direção de Contabilidade e Operações Financeiras:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Contabilidade e Operações Financeiras, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de março de 2016. — O Superintendente das Finanças, *Sílvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira,* Contra-almirante.

209431181

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 3720/2016

Concurso de admissão aos cursos de formação de Sargentos Electrotécnicos (ET) e de Maquinistas Navais (MQ) — CFS 2016/2019

Nos termos da Lei do Serviço Militar (LSM), aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio e respetivo Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março e no Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, que aprova em anexo o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), da Portaria n.º 417/2002 de 19 de abril e do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 68/05, de 09 de novembro, torna-se público que se encontra aberto durante 15 dias úteis após publicação no *Diário da República,* o concurso interno limitado para admissão de praças dos quadros permanentes (QP), ou a prestarem serviço efetivo na Marinha em Regime de Contrato (RC), ou na situação de Reserva de Disponibilidade (RD) oriundas da Marinha, para preenchimento de 6 vagas para acesso ao curso de formação de sargentos (CFS) — classe de Eletrotécnicos (ET) e de 6 vagas para acesso ao curso de formação de sargentos (CFS) — classe de Maquinistas navais (MQ).

1 — O presente concurso é aberto condicionado até emissão de parecer favorável pelos membros do Governo, responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, em conformidade com o disposto na lei.

2 — Constituem condições especiais de admissão:

a) Satisfazer os parametros médicos, fisicos e psicologicos de seleção;
b) Provas fisicas e psicofisicas de seleção;
c) Ter um bom comportamento militar;
d) Não possuir avaliações desfavoráveis.

3 — Constituem ainda condições especiais de admissão para as praças da Marinha em regime de contrato ou dos quadros permanentes:

a) Possuir como habilitações literárias mínimas o 11.º ano do ensino secundário completo, com as disciplinas de Física e Matemática, ou habilitação legalmente equivalente;
b) Ter idade não superior a 26 anos em 31 de dezembro do ano de início do CFS.

4 — Para os cidadãos na reserva de disponibilidade oriundos da Marinha:

a) Possuir como habilitações literárias mínimas o 11.º ano do ensino secundário completo, com as disciplinas de Física e Matemática, ou habilitação legalmente equivalente;
b) Ter idade não superior a 23 anos em 31 de Dezembro do ano de início do CFS;

c) Ter bom comportamento militar à data de passagem à situação de Reserva;
d) Não ter tido avaliações desfavoráveis durante a prestação de serviço miltar.

5 — A candidatura ao concurso é formalizada em requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior da Armada, através do formulário apresentado em Anexo A.
6 — Com o requerimento mencionado na alínea anterior, os candidatos devem enviar certidão descritiva das habilitações literárias requeridas nos pontos 3.a. e 4.a., onde conste, inequivocamente, a frequência com aproveitamento das disciplinas de Física e Matemática.
7 — Os candidatos que se candidatem em simultâneo aos cursos de ET e de MQ, devem, especificamente, indicar a ordem de preferência.
8 — Após entrega na secretaria da unidade, estabelecimento ou órgão onde prestam serviço, do requerimento e certificado de habilitações literárias mencionado nos pontos 5. e 6., as praças da Marinha em Regime de Contrato ou dos quadros permanentes devem enviar um e-mail com recibo de leitura para o endereço para o endereço de correio electrónico dp.rop.concursos@marinha.pt, até ao dia de fecho do concurso, utilizando o modelo em Anexo B.
9 — Após envio ou entrega na Direção de Pessoal do requerimento e certificado de habilitações literárias mencionado nos pontos 5. e 6., devem enviar um e-mail com recibo de leitura para o endereço de correio electrónico dp.rop.concursos@marinha.pt, até ao dia de fecho do concurso, utilizando o modelo em Anexo C.
10 — O concurso engloba as seguintes fases:

a) Apreciação documental da candidatura;
b) A apreciação da avaliação do mérito militar dos candidatos;
c) A realização de exames psicológicos;
d) A apreciação da aptidão física e psíquica;
e) A apreciação e ordenamento dos candidatos.

11 — As fases do concurso referidas no número anterior são executadas em sequência, e a eliminação dos candidatos numa das fases exclui a sua continuação em concurso.
12 — A apreciação da avaliação do mérito militar dos candidatos, da responsabilidade do chefe da Repartição de Obtenção de Pessoal, é feita com base nos elementos que constam no respetivo processo individual, designadamente:

a) A avaliação individual;
b) A avaliação da formação;
c) A avaliação disciplinar;
d) A avaliação complementar.

13 — Da apreciação da avaliação do mérito militar decorre a eliminação do candidato avaliado desfavoravelmente, nos termos e condições previstas no Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares da Marinha.
14 — Os exames psicotécnicos visam a avaliação da capacidade do candidato para aquisição de conhecimentos, atitudes e perícias presentes nos objetivos do curso e a avaliação do perfil do candidato, com vista à capacidade de adaptação às funções para que o curso habilita.
15 — Os exames referidos no número anterior são classificados em "Favorável Preferencialmente", "Bastante Favorável", "Favorável", "Favorável com Reservas", ou "Não Favorável". Os candidatos que nos exames psicotécnicos obtenham a classificação de "Não Favorável", serão eliminados do concurso.
16 — Para efeitos da apreciação da aptidão física, considera-se o resultado inserido no sistema Provas de Aptidão Física (PAF), até à data de fecho do concurso.
17 — Os candidatos em Regime de Contrato e dos Quadros Permanentes classificados de "Inapto" ou "Não observado" nas PAF, são excluídos do concurso.
18 — Os candidatos na situação de Reserva de Disponibilidade, serão nomeados para prestar PAF, sendo excluídos os que não obtenham o resultado de "Apto".
19 — A apreciação da aptidão física e psiquica realiza-se mediante a classificação de "Apto" ou "Não Apto", em função dos resultados apurados nas inspeções e provas efetuadas, ficando eliminados do concurso, nas condições previstas nas "Tabelas Gerais de Inaptidão e Incapacidade para o Serviço nas Forças Armadas", nos termos da Portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, alterada pelas Portarias n.º 1157/2000, de 07 de dezembro e n.º 1195/2001, de 16 de outubro.
20 — No âmbito do processo de classificação é efetuado um teste de avaliação de conhecimentos da lingua inglesa com recurso ao American Language Course Placement Test(ALCPT).
21 — O ordenamento dos candidatos admitidos a concurso, de entre as praças da Marinha em Regime de Contrato ou nos Quadros permanentes é efetuado por ordem decrescente da classificação que resultar da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (HL + TSVC + NCLI + TPSI)/4$$

CF — Classificação final do concurso (arredondada às décimas);
HL — Habilitações Literárias:

12.º ano de escolaridade ou superior — 20;
11.º ano de escolaridade — 15.

TSVC — Tempo de serviço efetivo, classificado numa escala de 10 a 20, aproximado às décimas, obtida por interpolação, após o ordenamento do tempo de serviço de todos os candidatos, contado em dias, onde a classificação de 20 é atribuída ao candidato com mais tempo de serviço e a classificação de 10 é atribuída ao candidato com menos tempo de serviço.
NCLI — Classificação obtida no teste de avaliação de conhecimentos de língua inglesa, aproximada às décimas e determinada nos seguintes termos: ALCPT ([1])/5.
TPSI — Classificação da capacidade psicotécnica do candidato:

Favorável Preferencialmente: 20;
Bastante Favorável: 16;
Favorável: 12;
Favorável com Reservas: 8.

22 — Em caso de igualdade de classificação final do concurso (CF), os candidatos em Regime de Contrato ou nos Quadros permanentes serão ordenados por ordem decrescente de antiguidade.

([1]) Classificação obtida no teste de diagnóstico de Língua Inglesa em valores inteiros de percentagem.

23 — O ordenamento dos candidatos admitidos a concurso, de entre as praças na situação de Reserva de Disponibilidade é efetuado por ordem decrescente da classificação que resultar da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (HL + I + NCLI + TPSI)/4$$

CF — Classificação final do concurso (arredondada às décimas);
HL — Habilitações Literárias:

12.º ano de escolaridade ou superior — 20;
11.º ano de escolaridade — 15.

I — Idade do candidato de acordo o seguinte:

18 anos — 20;
19 anos — 18;
20 anos — 16;
21 anos — 14;
22 anos — 12;
23 anos — 10.

NCLI — Classificação obtida no teste de avaliação de conhecimentos de língua inglesa, aproximada às décimas e determinada nos seguintes termos: ALCPT ([2])/5.
TPSI — Classificação da capacidade psicotécnica do candidato:

Favorável Preferencialmente: 20;
Bastante Favorável: 16;
Favorável: 12;
Favorável com Reservas: 8.

([2]) Classificação obtida no teste de diagnóstico de Língua Inglesa em valores inteiros de percentagem.

24 — Em caso de igualdade de classificação final do concurso (CF), os candidatos na situação de Reserva de Disponibilidade serão ordenados por menor idade efetiva.
25 — A selecção e apreciação e ordenamento dos candidatos compete a um júri de selecção com a seguinte composição:
Presidente:

21384 CMGPaulo Manuel Gonçalves da Silva (chefe da Repartição de Obtenção de Pessoal (ROP) da DP).
Vogais:

501785 CFR EN-AEL João Manuel Fiúza Vicente (chefe do Departamento de Armas e Electrónica da Escola de Tecnologias Navais (ETNA)), para a selecção dos candidatos ao CFS ET;
21891 CTEN EN-MEC Simeão José Barrela Tita (chefe do Departamento de Propulsão e Energia da Escola de Tecnologias Navais (ETNA)), para a selecção dos candidatos ao CFS MQ;

9102000 1TEN TSN-PSI Margarida Odete Covelinhas da Cunha Carvalho Lemos (chefe da Secção de Seleção da ROP).

Secretário:

9104213 STEN TN (RP) Virginia Matilde Cordeiro Moreiras (oficial da Secção de Recrutamento da ROP).

ANEXO A

Minuta do requerimento

Exmo. Senhor

Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada

… (NII) … (POSTO) … (CLASSE) … (NOME COMPLETO), atualmente a prestar serviço no(a) … / reserva de disponibilidade, requer ser admitido ao concurso de admissão ao Curso de Formação de Sargentos (colocar a classe ou classes a que quer concorrer) 2016/2019, conforme convite publicado na OP/…,

Pede deferimento

(Data)

(Assinatura)

(Visto do Comandante, Chefe ou Diretor)

ANEXO B

Modelo do texto do e-mail para candidatos em regime de contrato ou nos quadros permanentes

… (NII) … (POSTO) …(CLASSE) … (NOME COMPLETO), atualmente a prestar serviço no/a venho informar que o meu requerimento de candidatura e o certificado de habilitações original ou fotocópia autenticada, ao concurso de admissão ao Curso de Formação de Sargentos ET/MQ 2016/2019, conforme convite publicado na OP..., deu entrada na secretaria da minha Unidade em .. (data) com o registo de entrada numero…

ANEXO C

Modelo do texto do e-mail para candidatos na reserva de disponibilidade

…(NII) … (POSTO) … (CLASSE) … (NOME COMPLETO), atualmente na Reserva de disponibilidade, venho informar que o meu requerimento e o certificado de habilitações original ou fotocópia autenticada de candidatura ao concurso de admissão ao Curso de Formação de Sargentos ET/MQ 2016/2019, conforme convite publicado na OP …, foi entregue presencialmente/foi enviado por correio em … (data)

10 de março de 2016. — O Chefe da Repartição de Obtenção de Pessoal, *Paulo Manuel Gonçalves da Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209429408

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 3963/2016

Subdelegação de Competências no Diretor do Colégio Militar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 3188/2016, de 18 de fevereiro, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2016, subdelego no Diretor do Colégio Militar, Coronel Tirocinado de Artilharia NIM 08692982 José Domingos Sardinha Dias, a competência prevista no n.º 1 do referido despacho para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Colégio Militar que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 14 de agosto de 2015 e até à respetiva publicação.

8 de março de 2016. — O Diretor da Direção de Educação, *Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira,* Major-General.

209431927

Despacho n.º 3964/2016

Subdelegação de competências no diretor do Instituto dos Pupilos do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 3188/2016, de 18 de fevereiro, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2016, subdelego no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, Coronel de Infantaria NIM 18428880 João Augusto de Miranda Soares, a competência prevista no n.º 1 do referido despacho para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 1 de julho de 2015 e até à respetiva publicação.

8 de março de 2016. — O Diretor da Direção de Educação, *Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira*, Major-General.

209431757

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 3721/2016

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 12 (doze) postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior previstos no mapa de pessoal civil do Exército.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de doze postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior previstos no mapa de pessoal civil do Exército, aberto por aviso n.º 9165/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2015, homologada pelo Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército em 29 de fevereiro de 2016:

Candidatos admitidos

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Eufrásia Georgina Neto Correia	16,530
2.º	Jorge Manuel da Silva Tarroso Gomes	15,235
3.º	Carla Patrícia Guimarães de Sousa	14,518
4.º	Sílvia Filipe Nogueira Corais	14,415
5.º	Hugo de Carvalho Osório Ribeiro de Figueiredo	14,025
6.º	Sérgio Plácido Oliveira	13,920
7.º	Mariana Silva Branco de Andrade	13,220
8.º	João da Silva Pedro	12,998
9.º	Vanda Cristina Lourenço Farinha	12,735
10.º	Ana Rita Alpendre Diogo	12,718
11.º	Maria João Lima Mendonça Prada	12,503
12.º	Anabela Leite Gonçalves	12,170
13.º	Susana Thenaisie Galiza	11,973

Ordenação	Nome	Classificação final
14.º	Ana Alexandra Ferreira Gaspar	11,950
15.º	Rosa Maria Faria da Costa e Sá	11,938
16.º	Pedro Miguel de Oliveira Rodrigues Vieira	11,728
17.º	Marco Alexandre dos Santos Martins	11,688
18.º	Artur Rafael Carvalho da Silva	11,615
19.º	Sérgio Paulo Vieira Duarte	11,023
20.º	Cátia Alexandra Rodrigues Rego	10,705
21.º	Letícia Charlene Tavares de Melo	10,620

10 de março de 2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Joaquim do Cabo Sabino,* COR INF.

209432259

Despacho n.º 3965/2016

Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Ex.mo Major-general DARH, após subdelegação do Tenente-general Ajudante-General do Exército, neste delegado por S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, é cessada a graduação, desde 17 de fevereiro de 2016, nos termos a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, aos militares abaixo indicados:

Posto	NIM	Nome
377 — E Sap Engenharia		
2FUR GRAD	05353314	Ana Isabel Barroso Guerra.
423 — TM Exploração das Transmissões		
2FUR GRAD	04952710	Ana Beatriz Peredo Miranda.
609 — AM Alimentação		
2FUR GRAD	01502612	Joana Filipa Gomes Pinto.

7 de março de 2016. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209429595

DEFESA NACIONAL E AMBIENTE

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente

Despacho n.º 3966/2016

Atribuição de Menção Honrosa do Prémio Defesa Nacional e Ambiente 2014

Considerando o Despacho Conjunto de 1 de julho de 1993, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 14 de julho, que criou o Prémio Defesa Nacional e Ambiente e o Despacho Conjunto n.º 8383/2007, de 10 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, que atualizou a regulamentação das condições de candidatura e a atribuição do referido prémio.

Após reunião do júri nomeado e da proposta apresentada, aprovada por unanimidade, atribui-se a Menção Honrosa do "Prémio Defesa Nacional e Ambiente" — 2014 à candidatura apresentada pela Marinha, N.R.P. *Viana do Castelo* — "Pelo ambiente, sempre vigilantes. Um compromisso renovado", nos termos do ponto 1.5. do citado Despacho Conjunto n.º 8383/2007, dada a abrangência e qualidade da integração das preocupações ambientais na atividade militar.

12 de janeiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.* — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

209432178

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial de Viseu

Despacho n.º 3967/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 784/2016, do Ex.mo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Viseu, Capitão de infantaria, Pedro Miguel Afonso Reis, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de dezembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

23 de janeiro de 2016. — O Comandante, em suplência, do Comando Territorial de Viseu, *Paulo José Marques Fernandes,* Tenente-coronel.

209431481

Despacho n.º 3968/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 784/2016, do Ex.mo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante, em suplência, do Destacamento Territorial de Santa Comba Dão, Tenente de infantaria, Tiago Manuel Domingos Dinis, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de dezembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

23 de janeiro de 2016. — O Comandante, em suplência, do Comando Territorial de Viseu, *Paulo José Marques Fernandes,* Tenente-coronel.

209431287

Despacho n.º 3969/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 784/2016, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Viseu, Capitão de cavalaria, Davide José Lemos Ferreira, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de dezembro de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

23 de janeiro de 2016. — O Comandante, em suplência, do Comando Territorial de Viseu, *Paulo José Marques Fernandes,* Tenente-coronel.

209431408

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Declaração de retificação n.º 303/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 3142/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, retifica-se que onde se lê:

«*c*) Autorizar a realização de despesas com empreitadas e obras públicas, locação e aquisição de serviços até ao limite de Euros 300.000;»

deve ler-se:

«*c*) Autorizar a realização de despesas com empreitadas e obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de Euros 300.000;»

10 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

209430314

Declaração de retificação n.º 304/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 3143/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, retifica-se que onde se lê:

«*c*) Autorizar a realização de despesas com empreitadas e obras públicas, locação e aquisição de serviços até ao limite de Euros 300.000;»

deve ler-se:

«*c*) Autorizar a realização de despesas com empreitadas e obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de Euros 300.000;»

10 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

209430322

Despacho n.º 3970/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e da alínea *b*) do n.º 1.4 do Despacho n.º 977/2016, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego, com faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral do Ministério da Justiça, licenciado Carlos José de Sousa Mendes, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — No âmbito dos procedimentos centralizados de contratação realizados pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 200 000 euros.

1.2 — No âmbito do meu Gabinete:

a) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar alterações orçamentais, nos termos da lei de enquadramento orçamental, das leis do Orçamento do Estado, dos Decretos-Leis de execução orçamental e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

c) Autorizar os pedidos de libertação de créditos e emissão dos meios de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo licenciado Carlos José de Sousa Mendes no âmbito das competências ora delegadas.

10 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro.*

209430339

Despacho n.º 3971/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunta para exercer funções no meu gabinete, a licenciada Helena de Almeida Esteves, técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 4 de janeiro de 2016.

10 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro.*

Nota curricular

Identificação:

Nome: Helena de Almeida Esteves
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 25 de outubro de 1965

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com média final de 13 valores (1983-1988).

Pós-Graduação em Contencioso Administrativo pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com média final de 15 valores (2012-2013).

Formação Profissional:

Curso FORGEP — Formação em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração, I. P., com classificação final de 17,4 valores (2010).

Frequência de diversas ações de formação profissional e participação em seminários nas áreas de recursos humanos, jurídica e de liderança.

Atividade profissional:

Técnica superior jurista da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (2015).

Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos dos Tribunais da Direção-Geral da Administração da Justiça (2012-2015).

Diretora de Serviços de Recursos Humanos da Direção-Geral da Administração da Justiça (1997-2012).

Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Direção-Geral dos Serviços Judiciários (1995-1997).

Chefe de Divisão de Apoio Jurídico e de Cooperação Judiciária Internacional da Direção-Geral dos Serviços Judiciários (1993).

Técnica Superior da Direção-Geral dos Serviços Judiciários (1991-1993).

Oficial de justiça (1989-1991).

Exercício de Advocacia (1988-1989).

Outra Atividade Profissional Relevante:

Membro de júri de diversos procedimentos concursais de dirigentes e trabalhadores.

Participação em grupos de trabalho na área da reorganização judiciária.

Formadora na área do regime jurídico dos oficiais de justiça.

209430306

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direção-Geral do Ensino Superior

Declaração de retificação n.º 305/2016

Por ter saído com inexatidão o anexo do aviso n.º 833/2016 (2.ª série), de 26 de janeiro, relativo ao registo da criação do curso técnico superior profissional de Arte e Técnica do Couro na Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, retifica-se que o plano de estudos constante do ponto 11 do anexo deverá ter a seguinte redação em anexo.

11 de março de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz.*

ANEXO

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (9)	Horas de trabalho totais (10)=(6)+(8)	Créditos (11)
Atelier de Criatividade	090 — Desenvolvimento Pessoal.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	30		24		54	2
Inglês	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Matemática	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		75		135	5
Português	223 — Língua e Literatura Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Sistemas de Gestão Integrada	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	60		48		108	4
Tecnologias de Informação e Comunicação, Redes Sociais e Negócio Inteligente.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral	45		63		108	4
Higiene e Segurança	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	15	51		81	3
História da Tecnologia de Curtumes.	542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro.	Técnica	1.º ano	Semestral	45	15	49,5		94,5	3,5
Matérias-Primas Para a Indústria de Curtumes.	542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	48		108	4
Métodos Analíticos	442 — Química	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	88,5		148,5	5,5
Processos e Técnicas de Fabrico de Curtumes I.	542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro.	Técnica	1.º ano	Semestral	142,5	105	168		310,5	11,5
Química Geral	442 — Química	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	88,5		148,5	5,5
Química Orgânica	442 — Química	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	48		108	4
Atelier de Inovação e Empreendedorismo.	345 — Gestão e Administração.	Geral e científica	2.º ano	Semestral	30		24		54	2
Controlo de Qualidade	542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	60	88,5		148,5	5,5
Processos e Técnicas de Fabrico de Curtumes II.	542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro.	Técnica	2.º ano	Semestral	112,5	90	144		256,5	9,5
Processos Industriais e Ambiente.	422 — Ciências do Ambiente.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	30	75		135	5
Projeto de Produção Artística e Design.	215 — Artesanato	Técnica	2.º ano	Semestral	90	75	72		162	6
Serviços Auxiliares e Manutenção na Indústria de Curtumes	542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	15	24		54	2
Estágio	542 — Indústrias do Têxtil, Vestuário, Calçado e Couro.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral	90		720	640	810	30
Total					1 215	585	2 025	640	3 240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209431732

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Aviso (extrato) n.º 3722/2016

A Secretaria-Geral da Educação e Ciência pretende recrutar um assistente operacional mediante mobilidade na categoria, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a primeira alteração introduzida pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Gestão do Património.

1 — Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade na categoria;
Carreira e categoria: Assistente operacional;
Grau de complexidade funcional: 1;

N.º de postos: 1;
Remuneração: a auferida na categoria de origem.

2 — Habilitações literárias: 9.º ano ou as legalmente exigidas.
3 — Caracterização do posto de trabalho ou atividade: O posto de trabalho é na Direção de Serviços de Gestão do Património, unidade orgânica da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Educação e Ciência, cujas competências se encontram descritas no artigo 9.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, traduzindo-se a atividade a desenvolver, designadamente, na manutenção preventiva e corretiva, incluindo as instalações elétricas, as instalações de segurança e emergência e as redes de gás, água e esgotos domésticos, bem como serviços de pequena manutenção corrente (arranjos de fechaduras, portas, batentes, torneiras, equipamentos de WC, janelas, persianas).
4 — Requisitos de admissão:
4.1 — Ser titular de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
4.2 — Estar integrado na carreira de assistente operacional.
5 — Perfil pretendido:

Experiência comprovada nas funções/áreas identificadas no ponto 3;
Bom relacionamento interpessoal;
Facilidade para trabalhar em equipa;
Facilidade de planeamento e organização;
Espírito de iniciativa e motivação.

6 — Local de trabalho: Secretaria-Geral da Educação e Ciência, Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa.
7 — Prazo de apresentação das candidaturas: Dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.
8 — Formalização das candidaturas:
8.1 — Requerimento dirigido à Secretária-Geral Adjunta da Educação e Ciência, Dra. Ana Almeida, com a menção expressa do vínculo de emprego público detido, da categoria, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante, assim como da morada, contacto telefónico e endereço eletrónico.
8.2 — A candidatura deve ser entregue nas instalações desta Secretaria-Geral ou remetida pelo correio para Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa, ou, ainda, enviada para o seguinte endereço eletrónico: dsgrh@sec-geral.mec.pt
9 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos: curriculum profissional detalhado e fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.
10 — Seleção: Avaliação curricular e entrevista profissional.
A presente oferta de emprego público será igualmente publicitada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt.

10 de março de 2016. — A Secretária-Geral Adjunta, *Ana Almeida*.
209430882

Aviso n.º 3723/2016

A Secretaria-Geral da Educação e Ciência pretende recrutar um técnico de informática mediante mobilidade na categoria, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a primeira alteração introduzida pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Gestão do Património.
1 — Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade na categoria;
Carreira e categoria: Técnico de informática;
N.º de postos: 1;
Remuneração: a auferida na categoria de origem.

2 — Habilitações literárias: 12.º ano.
3 — Caracterização do posto de trabalho ou atividade:
O posto de trabalho é na Direção de Serviços de Gestão do Património, unidade orgânica da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Educação e Ciência, cujas competências se encontram descritas no artigo 9.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, traduzindo-se a atividade a desenvolver no seguinte contexto:

Garantir a gestão do parque informático, audiovisual e de comunicações de voz;
Assegurar apoio técnico aos utilizadores, presencialmente ou por acesso remoto; — Promover a atualização tecnológica e a manutenção do parque informático, audiovisual e de comunicações de voz;
Colaborar nos eventos da Secretaria-Geral, disponibilizando os meios informáticos, audiovisuais e de comunicações de voz necessários;
Garantir a resposta às chamadas dos colaboradores da Secretaria-Geral, de acordo com a sua área de intervenção, procedendo à atualização da informação nas bases de dados relevantes.

4 — Requisitos de admissão:
4.1 — Ser titular de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
4.2 — Estar integrado na carreira de técnico de informática.
5 — Perfil pretendido:

Conhecimentos e experiência comprovada nas matérias identificadas no ponto 3, bem como conhecimentos em informática "software" e "hardware" e em meios audiovisuais;
Capacidade de análise e sentido crítico;
Bom relacionamento interpessoal;
Facilidade para trabalhar em equipa; Facilidade de planeamento e organização; Espírito de iniciativa e motivação.

6 — Local de trabalho:

Secretaria-Geral da Educação e Ciência, Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa.

7 — Prazo de apresentação das candidaturas:

Dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

8 — Formalização das candidaturas:
8.1 — Requerimento dirigido à Secretária-Geral Adjunta da Educação e Ciência, Dra. Ana Almeida, com a menção expressa do vínculo de emprego público detido, da categoria, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante, assim como da morada, contacto telefónico e endereço eletrónico.
8.2 — A candidatura deve ser entregue nas instalações desta Secretaria-Geral ou remetida pelo correio para Av. 5 de Outubro, 107, 1069-018 Lisboa ou, ainda, enviada para o seguinte endereço eletrónico: dsgrh@sec-geral.mec.pt
9 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos: curriculum profissional detalhado, fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.
10 — Seleção:

Avaliação curricular e entrevista profissional.

A presente oferta de emprego público será igualmente publicitada na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt.

10 de março de 2016. — A Secretária-Geral Adjunta, *Ana Almeida*.
209430988

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 3972/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista no meu Gabinete a licenciada Amélia Correia Alves, com efeitos a 1 de março de 2016.
2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, a designada desempenhará funções de assessoria jurídica.
3 — A ora designada auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunta, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.
4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.
5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

10 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

Nota curricular

Nome: Amélia Correia Alves.
Formação académica:

Licenciatura em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa (1985-1990).

Experiência profissional:

Técnica superior jurista no Departamento de Apoio aos Órgãos do Município da Câmara Municipal de Lisboa (2009-2015); técnica superior

jurista no Gabinete de Apoio ao Bairro de Intervenção Prioritário da Mouraria da Câmara Municipal de Lisboa (2012-2015); assessora no Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor do Ministério da Economia e da Inovação (2007-2009); chefe de divisão de Economato e Património da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (2006-2007); técnica superior jurista no Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Lisboa (2003-2005); técnica superior jurista na Direção do Projeto dos Acessos a Lisboa da Câmara Municipal de Lisboa (1992-2003); estágio de Advocacia (1990-1992).

209428144

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 3973/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Ana Carla de Jesus Matos Parreira na Escola Secundária de Pinhal Novo, concelho de Palmela, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

3 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209427675

Despacho (extrato) n.º 3974/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 19 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Marisa Cristina Trafaria Mesquita na Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, concelho da Figueira da Foz, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória com produção de efeitos à data do despacho.

4 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209428241

Despacho (extrato) n.º 3975/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Otília Pereira Rodrigues no Agrupamento de Escolas Henrique Sommer, concelho de Leiria, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 3.ª posição remuneratória com produção de efeitos à data do despacho.

4 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209428209

Despacho (extrato) n.º 3976/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 12 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria Teresa Sarmento Amaral no Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, concelho de Vila Franca de Xira, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2016.

7 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira.*

209427586

Despacho (extrato) n.º 3977/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 10 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Isabel Maria Santana Alho Ferreira no Agrupamento de Escolas Coimbra Centro, concelho de Coimbra, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo o posicionamento na 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

8 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira.*

209432745

Despacho (extrato) n.º 3978/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 19 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Paula Isabel Gonçalves Ferreira na Escola Secundária Campos de Melo, concelho da Covilhã, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

8 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209431668

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Aviso n.º 3724/2016

Em cumprimento do disposto no 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29 de 11 de fevereiro de 2016, Aviso n.º 1644/2016.

A presente lista foi homologada pela diretora, Nídia de São José Correia Amaro.

Nome	Valoração final
1 — Dina Isabel Cavaco da Palma Rodrigues	26,65
2 — Tânia José de Sousa Cavaco	23,00
3 — Susana Raquel dos Santos Parreira	22,50
4 — Margarida Maria Rodrigues da Silva Cruz	20,50
5 — Humberto Rodrigues Cruz Pateira	16,65
6 — Laura Margarida Lopes Graça	16,30
7 — Marta Isabel dos Santos Assis Carlos	*a*)
8 — Maria Margarida Gago André Luís	*a*)

a) As candidatas desistiram do concurso

11 de março de 2016. — A Diretora, *Nídia de São José Correia Amaro.*

209433774

Agrupamento de Escolas de Fafe

Aviso n.º 3725/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas de Fafe, que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2015:

Nome	Carreira	Categoria	Escalão/Índice	Grupo de docência
Maria José Gonçalves Alves	Docente	PQA	9.º/340	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico.
José Alberto Ribeiro Costa Rodrigues	Docente	PQA	3.º/205	500 — Matemática.

9 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Natália Carvalho Correia*.

209429749

Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, Montijo

Aviso (extrato) n.º 3726/2016

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto- Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna -se pública a lista nominativa de provimento no quadro de zona pedagógica, no ano letivo 2014/2015, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo/ Índice	QZP
Carla Pinto Elyzeu Mesquita	260/167	7
Mónica Sofia da Cruz Paiva Sobral	420/167	7
Raquel Miriã Chasqueira de Oliveira	330/167	7
Sandra Isabel Farinhas Viegas Ferreira Picaró Santana	100/167	7
Susana Cristina da Conceição Carvalho Morais Jorge	100/167	7

11 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Helena Miranda Lourenço*.

209433125

Declaração de retificação n.º 306/2016

Por ter saído com inexatidão a publicação referente ao aviso n.º 3067/2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, procede-se à anulação da referida publicação.

10 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Helena Miranda Lourenço*.

209426532

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 195/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/50/DDF/2016

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/99/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Surf, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Avª Marginal, Edifício Narciso, Praia de Carcavelos, 2775-604 Carcavelos, NIPC 502147687, aqui representada por João Jardim Aranha, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/99/DDF/2015, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira à Federação Portuguesa de Surf para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o 2.º outorgante apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

C) Pelo despacho de 13 de janeiro de 2016, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2016 com a Federação Portuguesa de Surf encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2016;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/99/DDF/2015 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/99/DDF/2015 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2016.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/99/DDF/2015 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2016, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2016, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Surf, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao 2.º outorgante em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/99/DDF/2015 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2015 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Assinado em Lisboa, em 3 de março de 2016, em dois exemplares de igual valor.

3 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Jardim Aranha.*

209434251

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3979/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, João Filipe Alves Barata, nomeado para adjunto do meu Gabinete, através do despacho n.º 540/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016.

2 — A presente exoneração produz efeitos desde 25 de fevereiro de 2016.

9 de março de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

209426427

Despacho n.º 3980/2016

Considerando o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, e o artigo 20.º dos Estatutos da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada que define três anos para o mandato dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa;

Considerando o n.º 3 do artigo 27.º dos Estatutos da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada e o despacho n.º 4611/2013, de 2 de abril; e

Considerando ainda o artigo 241.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determino:

1 — Designar para presidente da direção da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social — Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, por acordo de cedência de interesse público, o licenciado Eduardo Manuel Fernandes Graça, por possuir a competência técnica, a aptidão, a experiência profissional e a formação adequadas ao exercício das funções indicadas.

2 — O presente despacho produz efeitos a 19 de fevereiro de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República.*

9 de março de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

ANEXO

1 — Dados pessoais:

Nome: Eduardo Manuel Fernandes Graça.

2 — Formação académica e formação específica:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia (ISE), da Universidade de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Secretário executivo do Conselho Nacional para a Economia Social (CNES), desde 2011; presidente da direção da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada (CASES), desde 2010; presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, I. P. (INSCOOP- IP), entre 2009 e 2010; diretor do Departamento Financeiro e de Organização na Agência Nacional para a Qualificação (ANQ, IP) entre outubro e dezembro de 2008; exerceu funções técnicas e de coordenador do «Espaço Noesis», na Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC) do Ministério da Educação, entre 2003 e setembro de 2008; presidente da direção do Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores — (INATEL — IP), entre 1996 e 2003; coordenador da «Comissão Interministerial para o Acolhimento e Inserção Social da Comunidade Timorense» e presidente da «Comissão Permanente para o Acolhimento e Inserção Social da Comunidade Timorense», entre 1996 e 2003, a título gracioso, em cujas atribuições assumiu particular destaque o programa para a inserção no sistema escolar português dos jovens timorenses acolhidos em Portugal; adjunto do Ministro da Solidariedade e Segurança Social, entre novembro de 1995 e fevereiro de 1996; membro do gabinete de apoio pessoal do presidente da Câmara Municipal de Lisboa, desde 1992, e adjunto daquele gabinete desde fevereiro de 1994 até novembro de 1995; coordenador da equipa de projeto das escolas profissionais, no âmbito do Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, do Ministério da Educação (GETAP), entre 1989 e 1992.

4 — Carreira na Administração Pública:

Assessor principal do Ministério da Educação.

209426435

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 3727/2016

Recrutamento por mobilidade na categoria de 1 técnico superior, para o desempenho de funções na Direção de Serviços de Apoio à Gestão da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Faz-se público que a Autoridade para as Condições do Trabalho pretende recrutar, por mobilidade na categoria, nos termos do disposto no 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, 1 técnico superior para a área de planeamento.

Os requisitos formais de provimento e do perfil exigido constarão da publicitação a efetuar na bolsa de emprego público, www.bep.gov.pt.

10 de março de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209430728

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso n.º 3728/2016

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 286/2015, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, foi homologada por meu despacho de 10 de março de 2016 e encontra-se afixada nas instalações deste serviço e disponível na página eletrónica www.sg.msss.pt.

10 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Isilda Maria da Costa Fernandes*.

209431205

Instituto da Segurança Social, I. P.

Declaração de retificação n.º 307/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 3459/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, retifica-se que onde se lê «1.10 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do respetivo serviço, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º do Decreto-Lei n.º 214/2007 e 10.º da Portaria n.º 638/2007, de 29 e 30 de maio, ambos na sua redação atual.» deve ler-se «1.10 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do respetivo serviço, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio.»

11-03-2016. — A Diretora do Departamento de Fiscalização, *Zélia Maria da Silva Brito*.

209431027

Centro Distrital de Évora

Despacho n.º 3981/2016

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1651/2015, de 28 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015, subdelego, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo dos poderes de avocação, no Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, licenciado José Luís Fialho Duarte Banha, os poderes necessários para praticar os seguintes atos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1 — Em matéria de gestão em geral:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos, assinar toda a correspondência do âmbito das competências do Núcleo.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.2 — Autorizar as alterações aos mapas de férias;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora do Centro Distrital.

3 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 133/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

4 — De acordo com o disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho poderá subdelegar as competências ora subdelegadas, com exceção das competências previstas no ponto 2.

5 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ratificando-se, desde já, todos os atos praticados pelo respetivo destinatário no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Segurança Social, *Sónia Cristina Silva dos Ramos.*

209433766

Centro Distrital de Santarém

Despacho n.º 3982/2016

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Senhor Diretor do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 15368/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro, subdelego no senhor Diretor do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, mestre António José Tavares Carrilho, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Prestar apoio em matéria de procedimentos necessários à gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização, quando tal lhe for solicitado pela Unidade desconcentrada competente do Departamento de Prestações e Contribuições;

2.2 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

2.3 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação da segurança social;

2.4 — Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;

2.5 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que incidem crime contra a segurança social;

2.6 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e de relação contributiva dos beneficiários e de contribuintes da segurança social;

2.7 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

2.8 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.9 — Decidir sobre processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.10 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.11 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.12 — Assegurar os procedimentos inerentes a determinar a base de incidência e as taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.13 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias:

2.14 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

2.15 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

2.16 — Detetar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;

2.17 — Decidir reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

2.18 — Assegurar a gestão de programas e incentivos do sistema de segurança social, nomeadamente, incentivos ao emprego e outros com reflexo na redução ou isenção de taxas contributivas, promovendo, instruindo e decidindo os respetivos procedimentos administrativos;

2.19 — Assegurar procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas; certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.20 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.21 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.22 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.23 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.24 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

2.25 — Proceder à transferência de beneficiários;

2.26 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;

2.27 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

As competências ora subdelegadas são efetuadas sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do CPA, nomeadamente dos poderes de avocação e supervisão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados, pelo Diretor do Núcleo de Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do CPA.

4 de março de 2016. — A Diretora da UPC, *Maria Fernanda Pereira da Silva Chora*.

209433166

Despacho n.º 3983/2016

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Senhor Diretor do Centro Distrital de

Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 15368/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro, subdelego no senhor Diretor do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, licenciado Pedro Miguel Lourenço Bastos, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências especificas:

2.1 — Prestar apoio em matéria de procedimentos necessários à gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização, quando tal lhe for solicitado pela Unidade desconcentrada competente do Departamento de Prestações e Contribuições;

2.2 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

2.3 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação da segurança social;

2.4 — Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;

2.5 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que incidem crime contra a segurança social;

2.6 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e de relação contributiva dos beneficiários e de contribuintes da segurança social;

2.7 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

2.8 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.9 — Decidir sobre processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.10 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.11 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.12 — Assegurar os procedimentos inerentes a determinar a base de incidência e as taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.13 — Assegurar a gestão de remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias:

2.14 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

2.15 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias e providenciar pela sua regularização;

2.16 — Detetar e apreciar omissões ou anomalias salariais dos beneficiários e proceder ao seu adequado tratamento;

2.17 — Decidir reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

2.18 — Assegurar a gestão de programas e incentivos do sistema de segurança social, nomeadamente, incentivos ao emprego e outros com reflexo na redução ou isenção de taxas contributivas, promovendo, instruindo e decidindo os respetivos procedimentos administrativos;

2.19 — Assegurar procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.20 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.21 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.22 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.23 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.24 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

2.25 — Proceder à transferência de beneficiários;

2.26 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;

2.27 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

As competências ora subdelegadas são efetuadas sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do CPA, nomeadamente dos poderes de avocação e supervisão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2014, ficando ratificados todos os atos praticados, pelo Diretor do Núcleo de Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do CPA.

4 de março de 2016. — A Diretora da UPC, *Maria Fernanda Pereira da Silva Chora*.

209433328

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação n.º 468/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a

conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro, é atualmente exercido por Fernanda Maria de Almeida Figueiredo Dias, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 831/2015, publicada no *Diário da República* n.º 95/2015, Série II, de 18 de maio de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Fernanda Maria de Almeida Figueiredo Dias, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora de Centro foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Fernanda Maria de Almeida Figueiredo Dias, no cargo de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte da Delegação Regional do Centro, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-03. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209406274

Deliberação n.º 469/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por Vítor Alberto Fernandes Macedo, nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 616/2015, publicada no *Diário da República* n.º 79/2015, Série II, de 23 de abril de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado Vítor Alberto Fernandes Macedo, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Vítor Alberto Fernandes Macedo, no cargo de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-10. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209429692

Deliberação n.º 470/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país; Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Coordenadora do Núcleo de Emprego da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por Ângela Maria Pereira de Brito, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 29 de junho de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1366/2015, publicada no *Diário da República* n.º 128/2015, Série II de 3 de julho de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Ângela Maria Pereira de Brito, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenadora de Núcleo foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Ângela Maria Pereira de

Brito, no cargo de Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Emprego da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

10 de março de 2016. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209429513

Deliberação n.º 471/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretor de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por José Miguel Ramos Dinis, nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 615/2015, publicada no *Diário da República* n.º 79/2015, Série II de 23 de abril de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado José Miguel Ramos Dinis, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de José Miguel Ramos Dinis, no cargo de Diretor de Serviços de Emprego e Formação Profissional, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

10 de março de 2016. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209429392

Deliberação n.º 472/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por José Ricardo da Conceição Faria, nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 8 de junho de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1203/2015, publicada no *Diário da República* n.º 121/2015, Série II, de 24 de junho de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado José Ricardo da Conceição Faria, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de José Ricardo da Conceição Faria, no cargo de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Entre Douro e Vouga da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

10 de março de 2016. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209429805

Deliberação n.º 473/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país; Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretor do Centro de Emprego do Alto Tâmega da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por Jaime Esteves de Abreu, nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 23 de novembro de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 2197/2015, publicada no *Diário da República* n.º 236/2015, Série II, de 2 de dezembro de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado Jaime Esteves de Abreu, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Jaime Esteves de Abreu, no cargo de Diretor do Centro de Emprego do Alto Tâmega da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

10 de março de 2016. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209429635

Deliberação n.º 474/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país; Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Santo Tirso da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por José Manuel Martins Magalhães, nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 87/2016, publicada no *Diário da República* n.º 21/2016, Série II, de 1 de fevereiro de 2016.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado José Manuel Martins Magalhães, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de José Manuel Martins Magalhães, no cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Santo Tirso da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-11. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209432015

Deliberação n.º 475/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por Cristina Fernandes Ribeiro, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de abril de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 830/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Cristina Fernandes Ribeiro, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora de Centro foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou, por maioria, cessar a comissão de serviço de Cristina Fernandes Ribeiro, no cargo de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-11. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209430663

Deliberação (extrato) n.º 476/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1, da lei orgânica do IEFP, I. P., e no artigo 5.º, n.os 3 e 4, dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Clarisse Maria Gaudino Veredas Campos, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota curricular

Clarisse Maria Gaudino Veredas Campos nasceu em Alcácer do Sal em 5 de agosto de 1963, é casada e tem dois filhos.

Frequentou o ensino básico e secundário naquela cidade e rumou a Lisboa onde ingressou na licenciatura em Relações Internacionais no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, que concluiu em 1987.

Nesse mesmo ano inicia atividade docente, a que se dedica até 1999 e no âmbito da qual ocupou diversos cargos de coordenação e representação. É também nesta época que se revela o interesse pela área da biblioteca e do livro, tendo sido responsável pela biblioteca da Escola Básica Bernardim Ribeiro, no Torrão, onde dirigiu o processo que resultaria na integração daquele equipamento na rede de bibliotecas escolares.

Em 1991 faz o curso de formação de formadores que a habilita com certificação de aptidão profissional e lhe abre as portas da formação profissional, que acumula com o ensino até 1996.

Em 1999 especializa-se em Ciências Documentais, no ramo de Biblioteca e Documentação, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Entre este ano e 2012 coordena a Biblioteca Municipal de Ferreira do Alentejo, tendo sido responsável pelos trabalhos preparatórios que culminaram com a abertura ao público daquele espaço, onde dinamiza múltiplas atividades culturais, com especial destaque para a promoção do livro e da leitura, tendo concebido o projeto intergeracional «Pôr os livros ao caminho», distinguido com apoio financeiro da Fundação Calouste Gulbenkian.

Em 2012 assume funções de coordenação na Biblioteca Municipal de Alcácer do Sal, onde reside.

Ao longo da sua vida profissional frequentou variadas ações de formação e orientou uma quantidade significativa de estágios, quer curriculares, quer profissionais, sendo igualmente de realçar a experiência na representação e relacionamento institucional, entre municípios, estabelecimentos de ensino, IPSSs e outros organismos no Alentejo e Alentejo Litoral.

2016-03-11 — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209433222

Deliberação n.º 477/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país; Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretora do Centro de Emprego de Penafiel da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por Maria Cândida Peixoto Gonçalves Amorim Novais, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 11 de maio de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1013/2015, publicada no *Diário da República* n.º 107/2015, Série II, de 3 de junho de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Maria Cândida Peixoto Gonçalves Amorim Novais, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora de Centro foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Maria Cândida Peixoto Gonçalves Amorim Novais, no cargo de Diretora do Centro de Emprego de Penafiel da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-11. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209431587

Deliberação (extrato) n.º 478/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, IP e no artigo 5.º, n.os 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado João Manuel Ribeiro Baptista Realinho, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva

nota curricular em anexo, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

João Manuel Ribeiro Baptista Realinho.
Habilitações Académicas:

Em 1990, conclui a Licenciatura em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), com a classificação final de 14 valores.

Cursos para alta direção em Administração Pública:

Em 2006, conclui o Curso de Especialização Profissional no âmbito do "Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP".

Experiência Profissional:

Entre 1991 e 1997, foi professor em diferentes graus de ensino (Secundário e Superior), Formador e Agente de Desenvolvimento.
Em 1997, ingressa no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. como Conselheiro de Orientação Profissional.

Cargos de Chefia/Dirigente:

No período compreendido entre 27 de junho de 2001 e 30 de junho de 2004, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento do Emprego do Centro de Emprego de Portalegre.
No período compreendido entre 12 de setembro de 2005 e 18 de novembro de 2012, exerceu o cargo de Diretor do Centro de Emprego de Portalegre.

Outras Atividades:

Enquanto trabalhador do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. foi formador, orientou Estágios Profissionais e participou em processos de recrutamento.
Foi representante do IEFP, I. P. em diversos órgãos, designadamente Conselhos Municipais de Educação, Rede Social, Núcleos Executivos do Rendimento Social de Inserção, Projetos de Luta Contra a Pobreza e Vida-Emprego.
Foi participante e orador em diversos seminários, encontro e conferências.

11 de março de 2016. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209433741

Deliberação n.º 479/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;
Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;
b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;
c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;
d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;
e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;
f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país; Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;
O cargo de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por António Baptista de Carvalho, nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 11 de maio de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1007/2015, publicada no *Diário da República* n.º 107/2015, Série II, de 3 de junho de 2015.
De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado António Baptista de Carvalho, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro foi ouvido em sede de prévia audição.
Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de António Baptista de Carvalho, no cargo de Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

11 de março de 2016. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209430947

Deliberação n.º 480/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;
Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;
b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;
c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;
d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;
e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;
f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;
Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;
O cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Lamego da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por Vitor Manuel Costa Pereira Rodrigues, nome-

ado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de junho de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1286/2015, publicada no *Diário da República* n.º 123/2015, Série II, de 26 de junho de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado Vitor Manuel Costa Pereira Rodrigues, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo delibera, por maioria, cessar a comissão de serviço de Vitor Manuel Costa Pereira Rodrigues, no cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego de Lamego da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-11. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

209431813

Deliberação n.º 481/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país; Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego do Tâmega e Sousa da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por Maria José Quintela Ferreira Castelo Branco, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 104/2016, publicada no *Diário da República* n.º 22/2016, Série II, de 2 de fevereiro de 2016.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Maria José Quintela Ferreira Castelo Branco, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenadora de Núcleo foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Maria José Quintela Ferreira Castelo Branco, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego do Tâmega e Sousa da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-11. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

209431213

Deliberação n.º 482/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país; Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte, é atualmente exercido por Vasco Augusto Pilão Cadavez, nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 22 de abril de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 895/2015, publicada no *Diário da República* n.º 99/2015, Série II, de 22 de maio de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea *iv*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado Vasco Augusto Pilão Cadavez, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Vasco Augusto Pilão Cadavez, no cargo de Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Bragança da Delegação Regional do Norte, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-11. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques.*

209431295

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso n.º 3729/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira médica, área hospitalar de Psiquiatria da Infância e da Adolescência

Torna-se público que, por despacho de 2 de março de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, foi feito cessar o procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Psiquiatria da Infância e da Adolescência, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015, Referência AB, publicado no D. R., 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro, dado que o mesmo ficou deserto, por inexistência de candidaturas.

9/03/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209425722

Aviso n.º 3730/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar, da carreira médica de Imunohemoterapia

Torna-se público que, por despacho de 2 de março de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, foi feito cessar o procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Imunohemoterapia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 1535/2015 — Referência J, publicado no D. R., 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro, por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, nos termos do n.º 1, alínea *a*) da cláusula 28.ª do *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

9/03/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209425714

Aviso n.º 3731/2016

Procedimento simplificado de seleção, a nível regional, conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente, da área hospitalar da carreira médica

Publicação da lista de classificação final dos candidatos — Neurorradiologia

Por despacho de 2 de março de 2016 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, torna-se pública a lista homologada de classificação final relativa ao procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, concluído o respetivo internato médico na 1.ª época de 2015, com vista à celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, para ocupação de posto de trabalho na categoria de Assistente, da área hospitalar de Neurorradiologia, da carreira Médica, a que se reporta o aviso n.º 11571-A/2015 — Referência S, publicado no D. R., 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro:

Lista de classificação final

Luís Pedro Mendes Augusto — 18,50 valores

9/03/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209425682

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3732/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015, com a trabalhadora Madalena Maria Beja Gonçalves Novo Vitorino, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.,/ACES Lezíria, com a remuneração base de 1386,92 €, correspondente à 1.ª e 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Albertina Saramago Mendonça, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

1.ª vogal efetiva — Maria Rosário Costa Martins, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

2.ª vogal efetiva — Maria Emília Hipólito Gomes Rato, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

1.ª vogal suplente — Cristina Alexandra Brunido Pinto, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

2.ª vogal suplente — Ana Luísa Fazendeiro Cruz Inverno Coimbra, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pela n.º 1, da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009.

12 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Nuno Venade*.

209427667

Aviso (extrato) n.º 3733/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 02 de novembro de 2015, com a trabalhadora Vânia Sofia Brito Lavrador para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho, com a remuneração base de 1 201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), prevista na 1.ª posição remuneratória intercalar, à qual corresponde o nível intercalar 15.º, da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Ana Cristina Sequeira Bento Maia, enfermeira, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho.

1.º Vogal efetivo — Hortense Maria Parreira Berardo Dias, enfermeira, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Anne Louise Marques Costa, enfermeira, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho.

1.º vogal suplente — Graça Conceição Ribeiro Rodrigues, enfermeira, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho.

2.º vogal suplente — Lídia Maria Ribeiro Domingues Seco, enfermeira, da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Arco Ribeirinho.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro

22 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade.*

209431684

Aviso (extrato) n.º 3734/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 15521/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 05 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de maio de 2015, com o trabalhador José Fernandes Rodrigues Alves, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente na área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.,/ACES Lisboa Norte, com a remuneração base de 2.746,24 € (dois mil, setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionado no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Isabel de Azevedo Tavares, Assistente Graduado MGF.
1.º Vogal efetiva: Dr.ª Neusa Cristina Silva Pereira Sá, Assistente MGF, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
2.º Vogal efetiva: Dr.ª Maria Fernanda Cruz Santos, Assistente MGF.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5, da cláusula 20.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

23 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209433652

Contrato (extrato) n.º 196/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 14 de agosto de 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5772-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e Maria José Varandas Mendonça da Silva Gonçalves, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2015, ficando esta trabalhadora com a remuneração de 2.746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central.

23 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209433506

Contrato (extrato) n.º 197/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 07/12/2015, foi, ao abrigo do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a Maria Joana Lourenço Sêrro de Franco Navarro Caiado Hogan, médica assistente de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora, com efeitos a 13 de novembro de 2015.

23 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209433385

Despacho (extrato) n.º 3984/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 14 de agosto de 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5772-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representado por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Anabela Carla Câmara e Silva Lopes, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2015, ficando a trabalhadora com a remuneração de 2 746,24 €, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Lezíria.

26 de janeiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Venade*.

209433863

Despacho (extrato) n.º 3985/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 13 de agosto de 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5772-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representado por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Catarina Isabel Falcão de Carvalho Lameira Esparteiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2015, ficando a trabalhadora com a remuneração de 2 746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Lezíria.

26 de janeiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, *Nuno Venade.*

209433911

Despacho (extrato) n.º 3986/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em 14 de agosto de 2015, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5772-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representado por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, e Ana Elizett Almeida Rocha, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de agosto de 2015, ficando a trabalhadora com a remuneração de 2 746,24€, em regime de 40 horas semanais, integrada na categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, e colocada no ACES Lezíria.

26 de janeiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, *Nuno Venade.*

209433814

Despacho (extrato) n.º 3987/2016

Por deliberação de 28 de janeiro de 2016 — Ata n.º 1, e nos termos do n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de setembro, 253/2012, de 27 de novembro e 137/2013 de 7 de outubro, e ainda tendo por base a proposta da Senhora Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora, o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., delibera o seguinte:

Designar a Licenciada Maria Leonor Machado de Jesus Lima das Neves, médica assistente graduada sénior de medicina geral e familiar, para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde da Amadora, conforme nota curricular em anexo.

A presente designação reporta efeitos a 3 de janeiro de 2016.

16 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade.*

Nota curricular

Maria Leonor Machado de Jesus Lima das Neves, nascida a 16 de fevereiro de 1955, de nacionalidade portuguesa, casada.

Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa em 16 de outubro de 1978. Inscrita na Ordem dos Médicos desde 1979, com a cédula profissional n.º 19722, no Colégio de Especialidade de Clínica Geral desde 1992 e na Associação Portuguesa dos Médicos de Clínica Geral desde 1990, com o n.º 3205.

Ingresso na carreira médica de clínica geral em 01/12/1983, estando em regime de exclusividade desde 10/05/1990.

Nomeada Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral em julho de 2001.

Exerceu funções de Diretora do Centro de Saúde Coração de Jesus desde outubro de 2001, tendo terminado funções em março de 2009.

Cumulativamente exerceu funções de Diretora do Centro de Saúde de Sete Rios, de julho de 2005 a 27 de dezembro de 2007 e de Diretora do Centro de Saúde de Oeiras de 28 de dezembro de 2007, a março de 2009.

Exerceu funções de Presidente do Conselho Clínico do ACES Lisboa Central, de 1 de abril a 30 de novembro de 2012, colocada como médica de família na USF da Ajuda.

Foi coordenadora da UCSP Carnaxide de 3 de fevereiro de 2014 até à presente data.

Conclui, com aprovação, o Curso de Pós Graduação em Gestão de Unidades de Saúde — Ordem dos Médicos — PGOM-2.ª edição, na Universidade Católica Portuguesa em fevereiro de 2005.

Frequentou o Programa Avançado de Gestão, Governação Clínica, Liderança e TI, para Conselhos Clínicos dos ACES — PACESII, de maio de 2009 a maio de 2010.

Frequentou o curso de Auditoria Clínica organizado em parceria entre a Ordem dos Médicos e a ARSLVT, I. P., em 2011.

Foi Presidente de Júri de concurso para Chefe de Serviço de Medicina Geral e Familiar, em 2009.

É presidente de Júri do Concurso para Consultor de medicina geral e familiar, a decorrer.

Foi Orientadora de Formação Específica em Exercício de 1992 a 1994, no 6.º e 7.º Programas de Formação Específica em Exercício.

209433077

Despacho (extrato) n.º 3988/2016

Nos termos do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi exonerado, a seu pedido, José Alberto Azambuja Farinha da Conceição, assistente graduado da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

18 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209433247

Despacho (extrato) n.º 3989/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 25 de novembro de 2015, e nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi autorizada licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, a Carlos Manuel Nogueira da Canhota, assistente graduado sénior da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras.

18 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209433206

Despacho (extrato) n.º 3990/2016

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a Assistente da Carreira Especial Médica, Área de Saúde Pública, Paula Susana Conceição Vasques Gregório, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais, transitou para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, com efeitos a 21 de dezembro de 2015.

19 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209433303

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso n.º 3735/2016

Recrutamento por mobilidade interna na categoria de assistentes técnicos

1 — Faz-se público que o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL) pretende recrutar mediante mobilidade interna na categoria, assistentes técnicos, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções de acordo com os requisitos a seguir discriminados:

2 — Requisitos Gerais:

Trabalhadores com a categoria de assistentes técnicos, detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Requisitos preferenciais:

a) Experiencia profissional comprovada nas áreas de Gestão Financeira ou de Recursos Humanos;

b) Bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador.

4 — Local de trabalho: Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, compreendendo todas as estruturas nele integradas, com sede na Avenida do Brasil n.º 53, 1749-002 Lisboa.

5 — Forma de apresentação das candidaturas:

Os interessados devem, enviar requerimento, dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira e ou categoria, da posição remuneratória, do nível remuneratório e do respetivo montante, contacto telefónico e *e-mail*, por uma das seguintes vias:

a) Por via eletrónica, em formato PDF, para o endereço eletrónico rhrecrutamento@chpl.min-saude.pt;

b) Pessoalmente, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no Pavilhão 11, durante o horário normal de expediente do serviço (das 9:00 às 15:30 horas);

c) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a Avenida do Brasil, n.º 53, 1749-002 Lisboa.

As candidaturas deverão ser identificadas com a menção «Recrutamento por Mobilidade Interna» e o requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Curriculum profissional detalhado;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional.

6 — A seleção dos candidatos: A seleção será feita com base na análise do *curriculum vitae,* complementada com entrevista profissional.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à presente publicação.

11 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão.*

209433669

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 3736/2016

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho com vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional — motorista, no Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira.

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, (INSA) Dr. Fernando de Almeida, de 18 de dezembro de 2015, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — motorista, do mapa de pessoal do INSA — Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira (CSPGF), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por aplicação do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Instalações do CSPGF, sitas na Rua Alexandre Herculano, 321, 4000-055 Porto.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar enquadram-se no âmbito das competências inerentes à Direção de Gestão de Recursos Humanos, conforme previsto no artigo 12.º do Anexo à Portaria n.º 162/012, de 22 de maio, conjugado com o artigo 61.º do Regulamento Interno n.º 329/2013, de 28 de agosto.

4.1 — Conteúdo funcional: Condução de viaturas ligeiras afetas ao Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira para transporte de pessoas e bens; receção e entrega de expediente e encomendas, bem

como apoio à área de expediente na distribuição de correspondência e ida aos CTT; operações de cargas e descargas.

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015.

5.1 — Remuneração base de referência: 5.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

a) Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP;

b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

c) Ser detentor de carta de condução de veículos ligeiros.

7 — Nível habilitacional/área de formação: ser detentor do nível de escolaridade obrigatório, a que corresponde o grau de complexidade funcional 1, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LFTP. A escolaridade obrigatória é dispensada aos trabalhadores que já estejam integrados na categoria/carreira de assistente operacional.

8 — Formalização de candidaturas:

Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, em www.insa.pt na funcionalidade "Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal".

O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividade caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no Serviço de expediente, na morada indicada no ponto 3, com indicação exterior de Procedimento concursal — Aviso n.º …, de …", no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M; ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no ponto 3, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado ao Setor de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira — INSA, IP, sito na Rua Alexandre Herculano, 321, 4000-055 Porto, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º …, de …";

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo jurídico de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (Portaria);

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, informação do vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;

e) Declaração do candidato a dar consentimento ao INSA, para que as notificações no âmbito do presente procedimento possam ser efetuadas por correio eletrónico, conforme disposto no artigo 63.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

f) Currículo profissional detalhado.

9 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, referidos no artigo 36.º da LTFP e um método facultativo:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e Avaliação Psicológica (AP) ou Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e como método facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$
$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
AP = Avaliação psicológica;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista de avaliação de competências;
EPS = Entrevista profissional de seleção.

9.2 — A prova de conhecimentos será escrita, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos, e incidirá sobre os seguintes temas:

a) Regulação de Organização e Funcionamento do INSA;
b) Conhecimentos de cultura geral ao nível da habilitação exigida;
c) Conhecimentos da Língua Portuguesa e de Matemática;
d) Código da Estrada.

9.3 — Legislação (vigente à data de publicação do presente Aviso) e bibliografia:

a) Regulamento n.º 329/2013, de 28 de agosto, acessível no site:

http://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx

b) Portaria n.º 162/2012 de 22 de maio, acessível no site:

http://wwww.insa.pt/sites/INSA/Portugues/quemSomos/Paginas/Legislaçao.aspx

c) Manuais escolares utilizados no ensino sobre as matérias de Português e Matemática;
d) Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro;
e) Decreto-Lei n.º 113/2008, de 1 de julho.

10 — A Avaliação Psicológica (AP) comportará uma única fase.

11 — Os segundos métodos obrigatórios serão aplicados de forma faseada, considerando-se a constituição da tranche de candidatos um número cinco vezes superior ao número de postos em oferta, em utilização do artigo 8.º da Portaria.

12 — A publicitação dos resultados obtidos entre métodos de seleção é efetuada através de lista intercalar, ordenada alfabeticamente, afixada no Setor de Gestão de Recursos Humanos do CSPGF e disponibilizada na página eletrónica.

13 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

15 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

16 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, é afixada em local visível e público das instalações do CSPGF e disponibilizada na página eletrónica do INSA, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt,

na página eletrónica do INSA, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

20 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LTFP e na Portaria.

21 — Júri do concurso:

Presidente: Luciana Maria Alves Brandão, técnica superior.
Vogais efetivos:

Susana Maria Cardoso Leal, técnica superior (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos).
Ana Paula Esteves Dias Alves, assistente técnica.

Vogais suplentes:

António Magalhães Azevedo, técnico superior.
Maria da Conceição Coelho Pereira, assistente técnica.

3 de março de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209426605

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 3991/2016

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel NH do Campo Grande, sito em Lisboa, de que é requerente a sociedade Telgran, Sociedade Hoteleira do Campo Grande, L.da;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel NH do Campo Grande;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do termo da remodelação com título válido de abertura, da Câmara Municipal de Lisboa, de 25 de junho de 2015, ou seja, até 25 de junho de 2022;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

24 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

309388893

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 3992/2016

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, que entrou em vigor no dia 1 de agosto de 2014, consagra no seu título IV os princípios e regras gerais em matéria de tempo de trabalho na Administração Pública.

De acordo com o disposto no artigo 103.º da LTFP, compete ao dirigente máximo dos serviços fixar os períodos de funcionamento e de atendimento bem como definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais.

Tendo em vista o cumprimento da obrigação legal, decorrente do disposto no artigo 104.º da LTFP, que impõe a manutenção de um registo que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas pelo trabalhador, por dia e por semana, com indicação da hora de início e de termo do trabalho, bem como dos intervalos efetuados, foi implementada uma aplicação informática destinada à verificação da assiduidade e da pontualidade passando a ser efetuada por registo biométrico;

Assim, após audiência dos trabalhadores da Direção-Geral da Energia e Geologia (DGEG) e respetivas associações sindicais.

1 — É aprovado o Regulamento do horário de funcionamento, de atendimento e do horário de trabalho para vigorar na DGEG, o qual consta do anexo ao presente despacho.

2 — É revogado o Regulamento de Horário de Trabalho em vigor na DGEG aprovado pelo Despacho n.º 26383/2002 de 27-11-2002, publicado em *Diário da República*, 2.ª série n.º 288 de 13-12-2002.

1 de março de 2016 — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida.*

ANEXO

Regulamento Interno do Período de Funcionamento, de Atendimento e de Horário de Trabalho da Direção-Geral de Energia e Geologia

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento dos serviços da Direção Geral de Energia e Geologia, doravante designada por DGEG, bem como os regimes da prestação de trabalho.

2 — O presente regulamento é aplicável a todos os trabalhadores que exercem funções na DGEG, independentemente do respetivo vínculo de emprego público.

Artigo 2.º

Período de funcionamento e de atendimento

1 — O período de funcionamento da DGEG decorre nos dias úteis entre as 8 horas e as 20 horas.

2 — O período de atendimento ao público é o compreendido entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas.

Artigo 3.º

Duração do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de 40 horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 8 horas, de segunda a sexta--feira, sem prejuízo dos regimes previstos em lei especial e no presente regulamento.

2 — Por cada dia de trabalho não podem ser prestadas mais de 10 horas de trabalho, incluindo o trabalho suplementar, sendo garantido um período mínimo de descanso de 11 horas seguidas entre 2 períodos diários de trabalho consecutivo.

3 — A jornada de trabalho diária é interrompida por um intervalo de descanso que não pode ter duração inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que o trabalhador não preste mais de 5 horas consecutivas, exceto no caso de regime previsto em lei especial.

Artigo 4.º

Regimes de horários especiais

1 — Por despacho do Diretor Geral e a requerimento do trabalhador, podem ser fixados horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com regimes de flexibilidade mais amplos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas na lei aplicável à proteção da parentalidade;
b) Nas situações de trabalhador-estudante nos termos do artigo 89.º do Código do Trabalho;
c) Quando se trate de trabalhadores com deficiência ou doença crónica devidamente comprovada por Junta Médica;
d) A pedido do trabalhador quando exista motivo atendível devidamente justificado;
e) Por conveniência da entidade empregadora pública, mediante acordo do trabalhador.

CAPÍTULO II

Horários e Condições de Trabalho

Artigo 5.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — A modalidade regra de horário de trabalho praticado na DGEG é o horário flexível.

2 — Podem ainda ser adotadas as seguintes modalidades de horário:

a) Horário rígido;
b) Horário desfasado;
c) Jornada contínua;
d) Isenção de horário de trabalho.

3 — A adoção das modalidades de horário de trabalho referidas no número anterior, bem como de outras previstas em lei ou instrumentos de regulamentação de coletiva de trabalho aplicável, pode ser autorizada pelo Diretor-Geral, sob proposta fundamentada do respetivo dirigente ou mediante requerimento fundamentado do trabalhador, de acordo com as necessidades e especificidades do serviço ou da vida pessoal do trabalhador.

Artigo 6.º

Horário flexível

1 — O horário flexível é aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, observados os períodos de presença obrigatória estabelecidos por plataformas fixas.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de horário flexível tem a duração máxima diária de 10 horas, incluindo trabalho suplementar, ficando vedada a prestação de mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

3 — A prestação de trabalho decorre no horário entre as 8 e as 20 horas, com a observância de dois períodos de presença obrigatória no serviço ou plataformas fixas:

a) Período da manhã: das 10 horas às 12,00 horas;
b) Período da tarde: das 14.30 horas às 16,30 horas.

4 — O intervalo de descanso não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, devendo verificar-se entre as 12 horas e as 14,30 horas.

5 — A modalidade de horário flexível não dispensa os trabalhadores de:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados;
b) Assegurar a realização e a continuidade das tarefas urgentes, de contactos ou reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
c) Assegurar a realização do trabalho suplementar nos termos legalmente previstos.

6 — A modalidade de horário flexível não pode prejudicar o regular funcionamento da DGEG, cabendo aos responsáveis das unidades orgânicas garantir que a referida flexibilidade não origine, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços.

7 — A ausência ao serviço nos períodos das plataformas fixas não é compensável, exceto se justificada nos termos legais, implicando a perda total do tempo de trabalho normal correspondente ao dia em que tal se verifica e dando origem à marcação de falta correspondente ao período de ausência.

8 — A ausência ainda que parcial, a um período de presença obrigatória, determina a necessidade da sua justificação.

9 — Apenas carecem de justificação as ausências verificadas nos períodos das plataformas fixas.

10 — O saldo diário dos débitos e créditos individuais é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal.

11 — O saldo positivo apurado no termo de cada mês e que não seja considerado como trabalho suplementar será gozado no mês seguinte, nas plataformas móveis, até ao limite de oito horas, exceto no caso de trabalhadores portadores de deficiência que têm direito a transportar para o mês seguinte um crédito até 10 horas.

12 — A pedido do trabalhador, mediante autorização prévia do superior hierárquico, e desde que haja saldo positivo para tal, pode ser autorizado o gozo de quatro horas deste saldo, a ser gozado em duas plataformas fixas, em dias distintos.

13 — O saldo negativo apurado no termo de cada mês, implica o registo de uma falta de meio-dia ou de um dia, conforme o período em falta, justificável nos termos da lei, exceto a trabalhadores portadores de deficiência, que têm direito a transportar para o mês seguinte e nele compensado, um débito até 10 horas.

14 — Sempre que se verifique um débito inferior à duração média diária do trabalho, procede-se à acumulação dos débitos até perfazer o período referido no n.º 16 do presente artigo.

15 — A marcação de faltas previstas no n.º 13 do presente artigo é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

16 — A duração diária média do trabalho em regime de horário flexível é de oito horas.

17 — A ausência de registo de saída para o intervalo de descanso e de reentrada após aquele intervalo ou a marcação com registo inferior a uma hora implicam sempre o desconto mínimo de uma hora.

Artigo 7.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é aquele que cumprindo em cada dia e semana o período normal de trabalho diário e semanal, respetivamente, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho com horas de entrada e saída fixas, separados por um intervalo de descanso.

2 — O regime de horário rígido reparte-se nos seguintes períodos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 13 horas;
b) Período da tarde — das 14 horas às 18 horas.

3 — Por despacho do Diretor-Geral, mediante acordo do trabalhador, podem ser fixados outros períodos considerados mais convenientes.

Artigo 8.º

Horário desfasado

1 — A modalidade de horário desfasado é aquela que, embora mantendo inalterado o normal período de trabalho, permite estabelecer, para determinada unidade orgânica ou equipa multidisciplinar, trabalhador ou grupo de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — Esta modalidade de horário aplica-se, caso a caso, sempre que haja conveniência para os serviços, mediante acordo escrito entre o Diretor-Geral e cada trabalhador.

3 — Os períodos de trabalho a praticar, sem prejuízo de outros considerados mais convenientes pelos dirigentes das respetivas unidades orgânicas, são os seguintes:

a) Período da manhã das 8h00 às 12h30 e período da tarde das 13h30 às 17h00;
b) Período da manhã das 8h30 às 12h30 e período da tarde das 13h30 às 17h30;
c) Período da manhã das 9h30 às 13h30 e período da tarde das 14h30 às 18h30;
d) Período da manhã das 10h00 às 13h30 e período da tarde das 14h30 às 19h00;
e) Período da manhã das 10h30 às 14h00 e período da tarde das 15h00 às 19h30;
f) Período da manhã das 11h00 às 14h00 e período da tarde das 15h00 às 20h00.

Artigo 9.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho nunca superior a 1 hora.

3 — A jornada contínua, após demonstrada a impossibilidade de atribuição de outras modalidades de horários, pode ser autorizada, caso a caso, mediante pedido devidamente fundamentado nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — A autorização da jornada contínua fixa o prazo da respetiva validade podendo cessar a todo o tempo caso os pressupostos que lhe deram origem deixem de se verificar, não podendo contudo exceder um 1 ano, sendo eventualmente renovável, mediante apresentação de novo pedido, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos, com a antecedência de 30 dias.

5 — A eventual renovação depende de apresentação de requerimento devidamente fundamentado.

6 — O tempo máximo de trabalho seguido, em jornada contínua, não pode ter uma duração superior a cinco horas.

Artigo 10.º

Outras modalidades de horários

A opção pela aplicação de outros horários de trabalho que não se encontrem previstos nos artigos anteriores depende de requerimento dirigido ao Diretor-Geral e do cumprimento das disposições constantes da lei e do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Isenção de horário

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes gozam de isenção de horário de trabalho, nos termos legalmente previstos.

2 — Podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante celebração de acordo escrito com a DGEG, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente:

a) Técnicos superiores;
b) Coordenadores técnicos;
c) Investigadores.

3 — Os trabalhadores com isenção de horário não estão dispensados do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

CAPÍTULO III

Controlo da assiduidade e de pontualidade

Artigo 12.º

Assiduidade e pontualidade

1 — Independentemente da modalidade de horário de trabalho adotada, os trabalhadores da DGEG devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhe foram designadas e aí permanecer continuadamente.

2 — Qualquer ausência ou saída dentro do período de presença obrigatória, incluindo para efeitos de serviço externo, tem de ser previamente autorizada pelo superior hierárquico.

Artigo 13.º

Registo de assiduidade e pontualidade

1 — A assiduidade e a pontualidade são objeto de aferição através do registo no Sistema de Gestão da Assiduidade e Pontualidade com recurso a meios informáticos e ou dados biométricos, no início e termo de cada período de trabalho e que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador, ao seu superior hierárquico e ao serviço responsável pela gestão da assiduidade.

2 — Todas as entradas e saídas, de qualquer dos períodos diários de prestação do serviço, seja qual for o momento em que ocorram, são registadas através do terminal biométrico ou, em casos excecionais, através do terminal disponível via web desde que estejam autorizados para o efeito pelo Diretor-Geral.

3 — É considerada ausência do serviço a falta de registo de entrada ou saída, salvo em casos de avaria do sistema ou do aparelho de controlo e ainda quando o trabalhador faça prova de que houve erro ou lapso justificável da sua parte e visado superiormente, até 72 horas após o facto, sob pena de marcação de falta.

4 — Os dirigentes intermédios e trabalhadores com isenção de horário devem evidenciar, diariamente, o cumprimento do dever de assiduidade através de registo no Sistema de gestão da assiduidade e pontualidade através do terminal web.

Artigo 14.º

Controlo de assiduidade e pontualidade

1 — O período de aferição da assiduidade é mensal, devendo as ausências ao serviço ser justificadas através dos meios disponibilizados para o efeito.

2 — Com exceção do n.º 3 do artigo anterior, as faltas de registo da assiduidade consideram-se ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

3 — O cômputo das horas de trabalho prestado por cada trabalhador será calculado com base nos registos e informações do sistema de gestão de assiduidade e pontualidade e mediante os pedidos de justificação autorizados pelos respetivos superiores hierárquicos.

4 — Cada trabalhador tem acesso, em tempo real, à visualização dos seus registos no sistema de controlo de assiduidade e pontualidade, podendo, no âmbito da consulta, solicitar justificação ou correção através da aplicação própria.

5 — Compete ao pessoal dirigente a verificação do controlo da assiduidade dos trabalhadores sob a sua dependência hierárquica, com base nos registos obtidos em sede de controlo de assiduidade e nas justificações apresentadas ficando responsabilizados pelo cumprimento do disposto no presente regulamento.

6 — Compete aos trabalhadores a consulta regular da sua assiduidade e, se for caso disso, solicitar ao superior hierárquico os pedidos de justificação.

7 — Verificando-se a existência de uma ausência não justificada o serviço que tem a seu cargo a gestão da assiduidade, notifica o trabalhador em causa, para no prazo de 5 dias proceder à justificação da mesma, sob pena de ser considerada injustificada.

Artigo 15.º

Tolerância

1 — Independentemente da modalidade de horário, os trabalhadores gozam de uma tolerância de 15 minutos diários, sujeita a compensação, nas entradas do período da manhã e da tarde, sem necessidade de qualquer justificação.

2 — A tolerância pode ser compensada no próprio dia ou até ao final do período de aferição e é limitada a 90 minutos mensais.

Artigo 16.º

Gestão do sistema de controlo da assiduidade

1 — Compete à direção de serviços responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade:

a) Inserir e registar todos os trabalhadores em funções na DGEG no sistema de controlo de assiduidade e pontualidade;
b) Organizar e manter atualizado o sistema;
c) Esclarecer eventuais dúvidas e proceder a correções sempre que solicitadas e visadas superiormente;
d) Suspender o registo da assiduidade dos trabalhadores, sempre que se verifique situações de licenças sem remuneração e mobilidade, entre outras;
e) Submeter a despacho superior os casos de não cumprimento das disposições regulamentares, bem como outros aspetos que possam influenciar o controlo da assiduidade e pontualidade;
f) Remeter dados da assiduidade ao serviço competente para o processamento de remunerações.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Infrações

O uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o desrespeito pelo presente regulamento é considerado infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 18.º

Dúvidas ou casos omissos

As dúvidas ou casos omissos que venham a surgir na aplicação e interpretação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Diretor-Geral.

Artigo 19.º

Regime transitório

1 — Até à entrada em vigor do presente Regulamento mantêm-se os horários que vêm sendo praticados.

2 — No prazo de oito dias contados da publicação do presente regulamento, devem os trabalhadores requerer ao Diretor Geral a modalidade de horário pretendida.

Artigo 20.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, são aplicáveis as normas da LTFP, respetiva regulamentação, do Código do Trabalho e em instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de maio de 2016.

209426598

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 3993/2016

Com vista à execução da obra Subsistema de Águas Residuais de Gogim e na sequência de um estudo apresentado pela empresa Águas de Trás os Montes e Alto Douro, S. A., atualmente integrada na Águas do Norte, S. A., por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou uma proposta de constituição de servidão administrativa de aqueduto público

subterrâneo, sobre as parcelas identificadas no mapa de áreas e planta parcelares do presente despacho.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, para os efeitos da subalínea *v*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, e nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação ref: I001141-201601--ARHTO.DRHI de 25-01-2016, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e na planta parcelar que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da empresa Águas do Norte, S. A., tendo em vista a execução e manutenção da obra Subsistema de Águas Residuais de Gogim.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área de 1798,57 m^2 incide em uma faixa de 3 (três) metros de largura, ou seja, 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

a) Ocupação permanente do subsolo, com a instalação da conduta;

b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) Utilização de uma faixa de trabalho de 3 metros para a execução das obras de construção (1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

d) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo da conduta);

e) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo longitudinal da conduta;

f) Utilização da faixa de 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas da empresa Águas do Norte, S. A., ou que à mesma possam estar associadas.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer titulo possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou que à mesma possam estar associados, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1994.

4 — Os encargos com as indemnizações em causa serão suportados pela empresa Águas do Norte, S. A., podendo o mapa e as plantas referidas no n.º 1 ser consultadas na respetiva sede, sita em Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na sua redação atual, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

11 de março de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

MAPA DE SERVIDÃO

Condutas do Subsistema de Águas Residuais de Gogim

Concelho: Armamar

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho/Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações	Planta de Ordenamento	Área (m^2)	Comp (m)	Larg (m)
DS3230	Proprietário Maria Ondina Gouveia Coelho Lourenço Urbanização do Falcão Lote 501 — 4 A, 1675-180 Pontinha Proprietário Benilde de Gouveia Coelho Areias Roque Rua António Nobre n.º 7 1.º Dto, 2790-311 Queijas Proprietário Isilda de Gouveia Coelho Serra Rua Jacinto Garcia, n.º 3 1.º Dto, Queluz Proprietário Elisa Maria de Gouveia Coelho Vergasta Rua Avelino Salgado Oliveira, n.º 6 lote 1 2.º Esq., Camarate — Loures Proprietário José de Gouveia Coelho Rua António Nobre, n.º 5 1.º Frente, 2790-311 Queijas Proprietário Feliciano de Gouveia Coelho Praceta Doutor Fernando Namora, n.º 5 4.º Dto, 2745-768 Massamá Proprietário Alcino Helder Gouveia Coelho Travessa da Ameixoeira, n.º 27, Aveiras de Cima	Armamar/S. Martinho das Chãs	1221 Rústico	Omisso	N: Caminho S: Alberto da Silva Carvalho NAS: José Gomes da Silva Marrafa POE: Caminho	Zona não urbanizável	51,68	17,23	3
DS3231	Proprietário Alberto da Silva Marrafa de Carvalho Vanderbijlpark, África do Sul	Armamar/S. Martinho das Chãs	1220 Rústico	Omisso	N: Mário Cardoso Coelho_Herd_1221 S: Alberto da Silva Carvalho NAS: José Gomes da Silva Marrafa POE: caminho	Zona não urbanizável	257,14	85,71	3

Parcela	Nome e Morada dos Interessados	Concelho/Freguesia	Matriz	Descrição Predial	Confrontações	Planta de Ordenamento	Área (m^2)	Comp (m)	Larg (m)
DS3232	Proprietários Maria Aurora da Silva Carvalho Ana Maria da Silva Carrulo Gracinda Maria Carrulo da Silva Bairro Santa Bárbara, n.º 8, 5110-123 Armamar Proprietário Alberto da Silva Marrafa de Carvalho Vanderbijlpark, África do Sul	Armamar/S. Martinho das Chãs	1219 Rústico	491/ 19890320	N: Alberto da Silva Carvalho S: Pedro Marta dos Santos NAS: José Gomes da Silva Marrafa POE: caminho	Zona não urbanizável	249,35	83,12	3
DS3233	Proprietário Direção-Geral do Tesouro e Finanças Rua da Alfândega, 5 — 1.º, 1449-008 Lisboa	Armamar/S. Martinho das Chãs	1218 Rústico	Omisso	N: Alberto da Silva Ramos S: José Correia Sabedra NAS: José Correia da Silva Marrafa POE: caminho	Zona não urbanizável	31,17	10,39	3

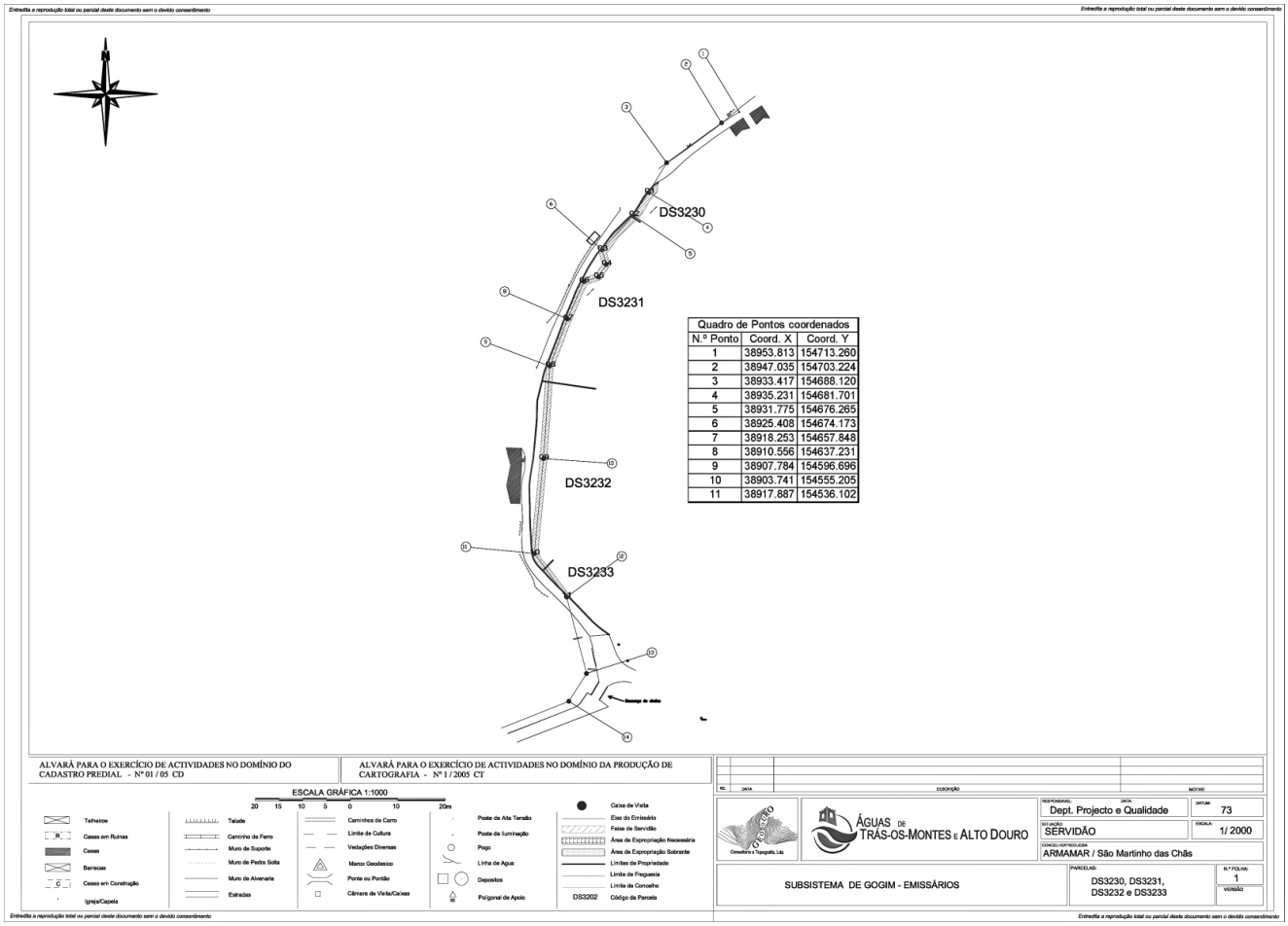

209432567

Despacho n.º 3994/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, a licenciada Ana Paula da Silva Nunes Sismeiro Pereira, com efeitos a partir de 1 de março de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o de adjunto de gabinete.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de março de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins.*

ANEXO

Nota curricular

Elementos Pessoais e habilitações académicas:

Ana Paula da Silva Nunes Sismeiro Pereira, nascida a 6 de outubro de 1965, licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa.

Pós-Licenciatura em Estudos Europeus, pelo Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa.

Atividade profissional:

Técnica superior, com funções na área jurídica, da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, desde 01.04.2013.

Chefe de Divisão da Unidade de Apoio à Administração de Recursos da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 31.05.2012 até 31.03. 2013.

Chefe de Divisão Jurídica da Agência Portuguesa do Ambiente, de 14.10.2008 até 30.05.2012.

Técnica superior, com funções na área jurídica, do Instituto do Ambiente de 2001 e, posteriormente, da Agência Portuguesa do Ambiente até 14.10.2008.

Técnica superior da Inspeção Geral do Ambiente, de 1999 a 2001.

Técnica superior da Direção Regional de Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo de 1998 a 1999.

Exercício da atividade de consultadoria jurídica na Direção Regional de Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo e no Gabinete de Assuntos Europeus do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Formação profissional complementar:

Diploma de Especialização em Políticas de Ambiente pelo Instituto Nacional da Administração.

Formação em Gestão Pública — FORGEP pelo Instituto Nacional de Administração, I. P.

Curso Avançado sobre a Avaliação do Impacto das Leis, lecionado pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Curso de Formação Avançada em Avaliação Legislativa, pelo Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, no âmbito do Programa «Simplegis».

Curso Pós-Graduado de Atualização sobre Direito Administrativo do Mar, lecionado pelo Instituto Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

209432323

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 3737/2016

Lista unitária de ordenação final

Referente ao procedimento concursal publicitado através do Aviso n.º 10723/2015, de 22 de setembro, nos termos previstos na parte final do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, no *placard* da sede, estando ainda disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

8 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209429384

Aviso n.º 3738/2016

Lista unitária de ordenação final

Referente ao procedimento concursal publicitado através do Aviso n.º 10724/2015, de 22 de setembro, nos termos previstos na parte final do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, no placard da sede, estando ainda disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

8 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209429432

Aviso (extrato) n.º 3739/2016

Avaliação final do período experimental

Por meu despacho de 8 de março de 2016, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Paula Cristina Carvalho Gomes, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,4 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

8 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209429473

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Declaração de retificação n.º 308/2016

Pelo meu despacho de 11/12/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2013, sob a epígrafe «Despacho n.º 709/2013», posteriormente alterado pela Declaração de Retificação n.º 940/2013, de 11/07/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2013, considerando as normas básicas e essenciais de boa gestão da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, deleguei e subdeleguei competências em dirigentes intermédios de 1.º e 2.º graus desta direção regional.

Pelo presente instrumento retificativo, atentos os fundamentos subjacentes ao citado despacho, determino a modificação do n^{os} 7 e 9 daquele despacho, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«7 — Ao abrigo dos normativos legais supra e ainda para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e, ainda, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, publicada no *Diário da República* de 11 de abril, delego nos dirigentes infraidentificados competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e, bem assim, para autorizar pagamentos de quaisquer despesas com recursos humanos, designadamente por processamentos de vencimentos, por força de indemnizações por cessação de funções, por conta do período de férias, ajudas de custo e horas extraordinárias, todas desde que devidamente autorizadas e nos limites da lei: [...]»

deve ler-se:

«7 — Ao abrigo dos normativos legais supra e ainda para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e, ainda, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, publicada no *Diário da República* de 11 de abril, atendendo também ao consignado na alínea *d*) do n.º 1 e alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º e n^{os} 2 e 4 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, em especial a conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego nos dirigentes infraidentificados competência para autorizar despesas com obras, locação e aquisição de bens e serviços e proceder aos respetivos pagamentos, e, bem assim, para autorizar despesas e pagamentos de despesas devidamente autorizadas, relacionados com recursos humanos, entre as quais as resultantes de processamentos de vencimentos, de indemnizações por cessação de funções, por conta do período de férias, ajudas de custo e trabalho extraordinário ou trabalho suplementar, emitindo os correspondentes meios de pagamento, dentro dos limites da lei e dos atos de delegação de competências que me confiram a faculdade de subdelegar: [...]».

E onde se lê:

«9 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura e ratifica todos os atos praticados, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 5 de outubro de 2012.»

deve ler-se:

«9 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura e ratifica todos os atos praticados, no âmbito dos poderes ora delegados e/ou subdelegados, desde 5 de outubro de 2012.»

8 de março de 2016. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.

209431108

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 3995/2016

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de março de 2016, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Gregório Eduardo Simões da Silva Jesus, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

4 de março de 2016. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209411352

PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2016

O nível de exposição das instituições de crédito ao risco imobiliário tem vindo a sofrer um aumento significativo nos últimos anos, quer de forma direta, em resultado de aquisições de imóveis em reembolso de crédito próprio, quer de forma indireta, por via do reforço da sua participação em sociedades cujo objeto social é a detenção de imóveis, da detenção de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário ou ainda da sua associação a fundos de pensões de benefício definido dos colaboradores das instituições de crédito.

Atendendo à relevância micro e macroprudencial da exposição das instituições de crédito ao risco imobiliário, bem como à sua influência no funcionamento do mercado imobiliário, é relevante conhecer de forma completa e abrangente o respetivo nível de exposição. É neste enquadramento que se justifica a revisão das obrigações de reporte em matéria de risco imobiliário.

Assim, o presente Aviso vem determinar novas regras e procedimentos relativos ao reporte de informação, passando a consagrar-se no texto regulamentar a obrigatoriedade de as instituições de crédito reportarem um conjunto de informação que, ainda que não constasse da Instrução do Banco de Portugal n.º 120/96, de 16 de agosto, que agora se revoga, já lhes era solicitada de forma especificada. É ainda estabelecida a periodicidade, conteúdo, data de referência e prazos em que as informações de reporte devem ser transmitidas ao Banco de Portugal, recorrendo, para o efeito, a modelos a definir através de Instrução. Não obstante, é expressamente consagrada a possibilidade de o Banco de Portugal determinar, em concreto ou consoante o perfil da atividade da instituição de crédito, obrigações de reporte especiais com níveis de informação distintos.

O presente Aviso vem ainda, em resultado da entrada em vigor da Diretiva n.º 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho ("CRR"), definir os procedimentos relativos à prorrogação do prazo para fazer cessar a exposição ao risco decorrente da aquisição de imóveis em reembolso de crédito próprio, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 114.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, alterando-se, assim, os entendimentos consagrados nas Cartas Circulares do Banco de Portugal n.º 61/2004/DSB, de 8 de julho e 23/2005/DSB, de 22 de abril. Com efeito, com a entrada em vigor daquele regime prudencial harmonizado, deixou de ser admissível a dedução a fundos próprios do valor dos imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio, tal como se encontrava prevista na citada Instrução do Banco de Portugal n.º 120/96, de 16 de agosto. No entanto, o CRR veio permitir a remoção gradual das deduções que resultavam de disposições nacionais anteriores à sua entrada em vigor, como é o caso da referida dedução. Neste enquadramento, o Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2013, de 27 de dezembro, determinou a reversão progressiva, até 31 de dezembro de 2017, da dedução a fundos próprios do valor dos imóveis que permaneceram no balanço das instituições de crédito, acautelando-se no presente Aviso a produção de efeitos deste regime até essa data.

De referir que atualmente os riscos relacionados com exposição das instituições de crédito ao mercado imobiliário devem ser analisados pelas instituições de crédito em sede do processo de autoavaliação da adequação do capital interno (artigo 115.º-J do RGICSF), sendo também avaliados pelo Banco de Portugal no âmbito do processo de supervisão (artigo 116.º-A do RGICSF).

Com o presente Aviso pretende-se, portanto, e em suma, adaptar o quadro regulamentar referente ao risco imobiliário às atuais circunstâncias, enquadrando-o no regime prudencial vigente. Aproveita-se ainda o ensejo para realizar uma reorganização sistemática do regime constante da Instrução do Banco de Portugal n.º 120/96, de 16 de agosto, e introduzir clarificações em algumas normas, nomeadamente a respeito do âmbito subjetivo de aplicação. De notar que o presente regime é aplicável, não apenas às instituições de crédito, mas também a outras entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal que, no exercício da sua atividade, possam incorrer em risco imobiliário.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, determina, ao abrigo dos artigos 112.º, 114.º, 116.º, n.º 1, alínea *a*) e *f*), 120.º, 121.º-A e 123.º do RGICSF, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 262/2001, de 28 de setembro, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Aviso estabelece as regras e os procedimentos específicos aplicáveis ao seguinte:

a) Reporte de informação relativo ao risco associado à exposição ao mercado imobiliário;

b) Pedido de prorrogação de prazo para fazer cessar a exposição ao risco decorrente da aquisição de imóveis em reembolso de crédito próprio; e

c) Pedido de autorização para a manutenção em carteira de imóveis que tenham deixado de estar afetos à instalação e funcionamento ou à prossecução do objeto das instituições.

CAPÍTULO II

Reporte de Informação

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As obrigações de reporte de informação relativas ao risco imobiliário são aplicáveis às seguintes instituições:

a) Instituições de crédito ou companhias financeiras que sejam responsáveis pela prestação da informação em base consolidada ao Banco de Portugal, quando aplicável;

b) Instituições de crédito que não estejam sujeitas à supervisão em base consolidada do Banco de Portugal;

c) Sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede no estrangeiro.

Artigo 3.º

Reportes de informação

1 — As instituições referidas no artigo anterior devem remeter ao Banco de Portugal:

a) Informação completa relativa à sua exposição, direta e indireta, ao risco associado ao mercado imobiliário decorrente da respetiva atividade em Portugal;
b) Informação agregada relativa ao risco associado à exposição ao mercado imobiliário das respetivas filiais e sucursais sediadas em território estrangeiro, quando aplicável.

2 — Para efeitos do número anterior, as instituições devem preencher e remeter anualmente ao Banco de Portugal, até ao fim do mês de fevereiro de cada ano, e com referência a 31 de dezembro do ano anterior, os modelos de reporte a definir por Instrução do Banco de Portugal.
3 — O Banco de Portugal pode, por Instrução e atendendo aos princípios da adequação e da proporcionalidade, adaptar as obrigações de reporte referidas nos números anteriores, considerando nomeadamente a natureza, dimensão e complexidade da atividade das instituições abrangidas.
4 — Em casos devidamente fundamentados, o Banco de Portugal pode solicitar às instituições abrangidas o envio de reportes de informação com periodicidade, conteúdo, data de referência ou prazo de envio distintos dos previstos no n.º 2.
5 — Os reportes de informação devem ser enviados ao Banco de Portugal em suporte informático através do sistema BPNET, pelo Serviço de Transferência de Ficheiros dos Reportes Prudenciais.

CAPÍTULO III

Prorrogação e autorização

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

Os pedidos de prorrogação do prazo para fazer cessar a exposição ao risco decorrente da aquisição de imóveis em reembolso de crédito próprio e os pedidos de autorização para a manutenção em carteira de imóveis que tenham deixado de estar afetos à instalação e funcionamento ou à prossecução do objeto social, são apresentados pelas seguintes instituições:

a) Instituições de crédito;
b) Sociedades financeiras;
c) Sucursais em Portugal de instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em países terceiros.

Artigo 5.º

Pedido de prorrogação e de autorização

1 — O pedido de prorrogação de prazo para fazer cessar a exposição ao risco decorrente da aquisição de imóveis em reembolso de crédito próprio e que não sejam afetos à sua instalação, funcionamento ou à prossecução do seu objeto social deve ser apresentado ao Banco de Portugal com periodicidade trimestral e com a antecedência mínima de 30 dias de calendário face ao término do prazo legal ou de 60 dias, nos casos em que a decisão de prorrogação dependa, por disposição legal especialmente aplicável, de parecer prévio de outra autoridade de supervisão.
2 — O pedido de prorrogação a que se refere o número anterior abrange exclusivamente os imóveis cujo prazo legal cesse nos quatro meses subsequentes àquele pedido.
3 — Nas situações em que a aquisição decorra da desafetação de um imóvel à instalação, funcionamento ou prossecução do objeto social, as instituições devem apresentar um pedido de autorização para a manutenção em carteira do imóvel, devidamente fundamentado.
4 — O Banco de Portugal pode sujeitar as decisões referidas nos números anteriores a termo ou condição, caso entenda que as circunstâncias o justificam.
5 — Findo o prazo definido para fazer cessar a exposição ao risco decorrente da aquisição de imóveis em reembolso de crédito próprio, não existe fundamento legal para a concessão de qualquer autorização para a sua manutenção no património.

Artigo 6.º

Modelo dos pedidos de prorrogação e de autorização

1 — Os pedidos de prorrogação a que se refere o artigo anterior devem ser formulados de acordo com modelo a definir por Instrução do Banco de Portugal e acompanhados dos elementos que, em concreto, sejam aptos a fundamentar de forma completa e precisa o pedido relativamente a cada imóvel, devendo em qualquer caso incluir a seguinte informação:

a) Descrição das iniciativas realizadas para a alienação dos imóveis;
b) Enquadramento e fundamentação do pedido no contexto do mercado imobiliário;
c) Estimativa do prazo para alienação dos imóveis.

2 — Os pedidos de prorrogação relativos aos imóveis adquiridos em reembolso de crédito próprio pelas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo integradas no Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, devem ser apresentados ao Banco de Portugal pela Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, e serem instruídos com o parecer prévio desta última.
3 — Os pedidos de autorização a que se refere o n.º 3 do artigo anterior devem ser instruídos, designadamente, com os elementos de informação previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1.
4 — O Banco de Portugal pode solicitar o envio de quaisquer elementos adicionais que considere necessários à análise dos pedidos previstos nos números anteriores.

Artigo 7.º

Sociedades de serviços auxiliares

1 — Quando os imóveis sejam adquiridos por sociedades de serviços auxiliares detidas por uma ou várias entidades, a data de aquisição a considerar para efeitos do disposto no artigo 114.º do RGICSF é a data da aquisição por essa sociedade.
2 — No caso dos imóveis terem sido originalmente adquiridos por uma ou várias entidades, e posteriormente transferidos à respetiva sociedade de serviços auxiliares, a data da aquisição a considerar para efeitos do disposto no artigo 114.º do RGICSF é a da primeira aquisição.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 8.º

Disposição transitória

O reporte de informação previsto no artigo 3.º relativo à exposição com referência ao ano de 2015 deve ser efetuado até 15 de abril de 2016.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogada a Instrução do Banco de Portugal n.º 120/96, de 16 de agosto, à exceção do disposto na alínea *b*) do n.º 2, que se mantém em vigor até 31 de dezembro de 2017, nos termos previstos no artigo 11.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2013, de 27 de dezembro.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de março de 2016. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

209430606

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 3740/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista definitiva dos candidatos excluídos ao concurso em mérito absoluto de professor auxiliar na área disciplinar de Arquitetura de Computadores e Redes Digitais e Engenharia de Serviços (Cloud Computing), aberto por edital n.º 310/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

10 de março de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano.*

209431432

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 3996/2016

Por despacho reitoral de 02 de março de 2016, tendo a Mestre Rogéria Eler Silva Souza requerido provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Média-Arte Digital, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2003, de 7 de agosto, foram nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Adérito Fernandes Marcos, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Tecnologia e Presidente do Conselho Científico da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutora Ana Amélia Costa da Conceição Amorim Soares de Carvalho, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e Educação e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra;

Doutor Óscar Emanuel Chaves Mealha, Professor Associado com Agregação do Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro,

Doutora Mirian Estela Nogueira Tavares, Professora Associada da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

Doutor Mauro Jorge Guerreiro Figueiredo, Professor Adjunto do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve;

Doutora Elizabeth Simão Carvalho, Professora Auxiliar do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta (orientadora).

2 de março de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209431554

Despacho (extrato) n.º 3997/2016

Por despacho reitoral de 02 de março de 2016, tendo o Mestre Paulo Fernando Robalo Lisboa Bento requerido provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Sustentabilidade Social e Desenvolvimento, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2003, de 7 de agosto, foram nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Adérito Fernandes Marcos, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Tecnologia e Presidente do Conselho Científico da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutor José António Correia Pereirinha, Professor Catedrático do Departamento de Economia do Instituto Superior de Economia e Gestão/ISEG da Universidade de Lisboa;

Doutora Sónia Infante Girão Frias Piepoli, Professora Auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas/ISCSP da Universidade de Lisboa;

Doutor Tiago Carrilho Ribeiro Mendes, Professor Auxiliar do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão da Universidade Aberta;

Doutora Rosana de Lemos de Sousa Albuquerque, Professora Auxiliar do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão da Universidade Aberta (orientadora);

Doutor Marc Marie Luc Philippe Jacquinet, Professor Auxiliar do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão da Universidade Aberta (coorientador).

Doutora Maria José Dias Carocinho Sousa, Professora Auxiliar da Escola de Ciências Sociais e Empresariais da Universidade Europeia;

2 de março de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209431619

Despacho (extrato) n.º 3998/2016

Por despacho reitoral de 02 de março de 2016, e tendo o Mestre Henrique Pereira da Silva requerido provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Média-Arte Digital, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2003, de 7 de agosto, foram nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, Professor Catedrático e Reitor da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutor António Quadros Ferreira, Professor Catedrático aposentado da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto;

Doutora Mirian Estela Nogueira Tavares, Professora Associada da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

Doutor Bruno Miguel dos Santos Mendes da Silva, Professor Adjunto da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve.

Doutor Adérito Fernandes Marcos, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta (orientador);

Doutora Laura Lucinda de Oliveira Castro, Professora Auxiliar da Escola das Artes da Universidade Católica Portuguesa;

Doutor José António Castro Muniz, Professor Titular da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Vigo.

2 de março de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

209431465

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 3999/2016

Delegação de competências nos responsáveis científicos de projetos

No uso dos poderes que me são conferidos por força do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei 62/2007, de 10 de setembro, bem como no n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constante do Despacho Normativo 65/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, juntamente com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na redação atual, delego nos responsáveis científicos de projetos, abaixo discriminados, a competência para, no âmbito da gestão corrente desses projetos:

1 — Autorizar, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis:

a) Despesas, procedimentos de contratação pública com locação e aquisição de bens ou de serviços e as respetivas adjudicações de valor inferior ou igual a (euro) 5.000,00, cumpridos os pressupostos e regras previstas na lei e desde que previamente cabimentadas na dotação orçamental respetiva;

b) Pedidos de deslocação, e respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, com duração máxima de 10 dias úteis, dos membros das equipas de investigação dos projetos científicos de que são responsáveis, incluindo estudantes, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, à exceção daqueles que estejam na dependência hierárquica dos diretores das unidades orgânicas e equiparados;

c) Pagamento de despesas, através do fundo de maneio constituído para o efeito, até ao montante atribuído, nos termos das normas regulamentares aplicáveis.

2 — Ficam ratificados todos os atos praticados pelos ora delegados no âmbito das competências abrangidas pela presente deliberação.

3 — A lista de projetos é objeto de publicação periódica na webpage da Universidade do Algarve, através do endereço https://www.ualg.pt/home/pt/content/projetos-investigacao.

7 de março de 2016. — O Reitor, *António Branco.*

Responsável científico	Unidade Orgânica/Centro Investigação
Adão de Jesus Gonçalves Flores	Faculdade de Economia.
Adelino Vicente Mendonça Canário	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Adriana Manuela de Mendonça Freire Nogueira	Faculdade de Ciências Humanas Sociais.
Alexandra Isabel Dias Reis	Faculdade de Ciências Humanas Sociais.
Alexandra Maria Francisco Cravo	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Alfredo Jaime Morais Cravador	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Alfredo Manuel Gonçalves da Silva Braga	Instituto Superior de Engenharia.
Alice Newton	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Amílcar Manuel Marreiros Duarte	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Ana Cristina Hurtado de Matos Coelho	Escola Sup. de Educação e Comunicação.
Ana Cristina Oliveira Lopes Figueira	Instituto Superior de Engenharia.
Ana Margarida de Almeida Matias	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Ana Margarida Moutinho Grenha	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Ana Maria Branco Barbosa	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Ana Maria dos Santos Rosa da Costa	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Ana Paula Catarino Barreira	Faculdade de Economia.
Ana Teresa Luís Lopes Maia	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina.
Anabela Maria Lopes Romano	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
André Duarte Lopes	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
André Miguel Duarte Pacheco	CIMA.
Antónia de Jesus Henriques Correia	Faculdade de Economia.
António Carlos Pestana Fragoso de Almeida	Escola Sup. de Educação e Comunicação.
António Eduardo de Barros Ruano	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
António João Freitas Gomes da Silva	Instituto Superior de Engenharia.
António Manuel Alhinho Covas	Faculdade de Economia.
António Manuel Bernardo Lopes	Escola Sup. de Educação e Comunicação.
António Manuel Faustino de Carvalho	Faculdade de Ciências Humanas Sociais.
Carlos Alberto Correia Guerrero	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Celestina Maria Gago Pedras	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Célia Maria Brito Quintas	Instituto Superior de Engenharia.
Cláudia Florindo Tavares	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina.
Cristina Carvalho Veiga Pires	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Custódia do Sacramento Cruz Fonseca	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Davide D Alimonte	CIMA.
Delminda Maria de Jesus Moura	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Duarte Nuno Ramos Duarte	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Eduardo José Xavier Rodrigues de Pinho e Melo	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Elsa Alexandra Martins e Silva Cabrita	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Erwan Pierre Françõis Garel	CIMA.
Eusébio Zeferino Encarnação da Conceição	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Fernando Miguel Pais da Graça Lobo	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Fernando Pereira Antunes Perna	Escola Sup.Gestão, Hotelaria e Turismo.
Fernando Ribeiro Gonçalves	Faculdade de Ciências Humanas Sociais.
Filomena Adelaide Pereira Sabino de Matos	Escola Superior de Saúde.
Filomena Maria Coelho Guerra da Fonseca	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Flávio Augusto Bastos da Cruz Martins	Instituto Superior de Engenharia.
Francisco Manuel Dionísio Serra	Escola Sup. Gestão, Hotelaria e Turismo.
Gabriela Araújo da Silva	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina.
Guilherme Nuno de Passos Correia Matos Ferreira	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Gustavo Nuno Barbosa Nolasco	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Gustavo Tiscornia	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina.
Hamid Reza Shahbazkia	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Hélder Manuel Brito Carrasqueira	Escola Sup. Gestão, Hotelaria e Turismo.
Helena Maria Leitão Demigné Galvão	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Henrique Leonel Gomes	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Igor Khmelinskii	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Inês Maria Pombinho de Araújo	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina.
Isabel Maria Marques Saraiva de Carvalho	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Isabel Maria Mestre Marques Palmeirim de Alfarra Esteves	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina.
Isabel Maria Palma Antunes Cavaco	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Jânio Miguel Evangelista Ferreira Monteiro	Instituto Superior de Engenharia.
João Albino Matos da Silva	Faculdade de Economia.
João Manuel Carvalho Estevão	Instituto Superior de Engenharia.
João Miguel Fernandes Rodrigues	Instituto Superior de Engenharia.
João Pedro Pereira da Costa Bernardes	Faculdade de Ciências Humanas Sociais.
João Pinto Guerreiro	Faculdade de Economia.
Joaquim Manuel Freire Luís	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Johannes Martinus Hubertina du Buf	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Jorge Manuel dos Santos Gonçalves	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Jorge Manuel Evangelista Batista	Faculdade de Ciências Humanas Sociais.
Jorge Manuel Martins	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
José António Carreira Saraiva Monteiro	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
José António de Sousa Moreira	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
José Eduardo Marques Bragança	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina.
José Inácio de Jesus Rodrigues	Instituto Superior de Engenharia.
José Luís Almaguer Argain	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
José Manuel Peixoto Teixeira Leitão	Faculdade de Ciências e Tecnologia.

Responsável científico	Unidade Orgânica/Centro Investigação
José Manuel Quintela de Brito Jacob	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
José Manuel Sousa de São José	Faculdade de Economia.
José Maria Longras Figueiredo	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
José Paulo da Silva	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
José Paulo Patrício Geraldes Monteiro	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
José Paulo Soares Pinheiro	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
José Pedro de Andrade e Silva Andrade	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Karim Erzini	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Karl Magnus Petersson	Faculdade de Ciências Humanas Sociais.
Luís Filipe Simões Dias Oliveira	Faculdade de Ciências Humanas Sociais.
Luís Manuel Zambujal Chícharo	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Luís Miguel de Amorim Ferreira Fernandes Nunes	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Luís Miguel Madeira Faísca	Faculdade de Ciências Humanas Sociais.
Luís Miguel Mascarenhas Neto	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Luís Miguel Soares Nobre de Noronha e Pereira	Escola Sup. Gestão, Hotelaria e Turismo.
Manuel Célio de Jesus da Conceição	Faculdade de Ciências Humanas Sociais.
Maria Alcinda dos Ramos das Neves	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Maria Ângela Pereira Serafim	CIMA.
Maria Cristina Granja Teixeira dos Santos	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina.
Maria da Conceição Lopes Videira Louro Neves	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Maria da Graça Costa Miguel	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Maria de Fátima Silva Marques Tavares Farinha	Instituto Superior de Engenharia.
Maria Dulce Carlos Antunes	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Maria João da Anunciação Franco Bebianno	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina.
Maria Manuela Pires Rosa	Instituto Superior de Engenharia.
Maria Margarida Cortês Vieira	Instituto Superior de Engenharia.
Maria Margarida da Cruz Godinho Ribau Teixeira	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Maria Margarida dos Prazeres Reis	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Maria Sofia Júdice Gamito Pires	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Maria Teresa Calvinho Cerveira Borges	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Maria Teresa de Noronha	Faculdade de Economia.
Maribela Fátima de Oliveira Pestana Correia	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Mário Manuel Ferreira dos Reis	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Matthias Erwin Futschik	CBMR.
Mauro Jorge Guerreiro Figueiredo	Instituto Superior de Engenharia.
Mirian Estela Nogueira Tavares	Faculdade de Ciências Humanas Sociais.
Natália Tomás Marques	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Nélia Maria Pontes Amado	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Nuno Alexandre Pinto Rodrigues dos Santos	CBMR.
Nuno Gonçalo Viana Pereira Ferreira Bicho	Faculdade de Ciências Humanas Sociais.
Óscar Manuel Fernandes Cerveira Ferreira	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Patrícia Alexandra Saraiva Madureira	CBMR.
Patrícia Susana Lopes Guerrilha dos Santos Pinto	Faculdade de Economia.
Paulo Jorge Travessa Gavaia	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina.
Paulo José Garcia de Lemos Trigueiros de Martel	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Paulo José Relvas de Almeida	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Pedro João Valente Dias Guerreiro	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Pedro Jorge Gomes Teodósio Castelo Branco	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina.
Pedro Jorge Sequeira Cardoso	Instituto Superior de Engenharia.
Pedro José Realinho Gonçalves Correia	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Pedro Miguel Guerreiro Patolea Pintassilgo	Faculdade de Economia.
Pedro Miguel Leal Rodrigues	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Petar Dimitrov Petrov	Faculdade de Ciências Humanas Sociais.
Raquel Campos Herrera	MeditBio.
Raul José Jorge de Barros	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Roberto Carlos Rodrigues Laranja	Instituto Superior de Engenharia
Rosanna Maria Barros Sá	Escola Sup. de Educação e Comunicação.
Rui Carlos Gonçalves Graça e Costa	Instituto Superior de Engenharia.
Rui Gonçalo Viegas Russo da Conceição Martinho	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina.
Rui Manuel Cabral e Silva	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Rui Manuel Farinha das Neves Guerra	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Rui Miguel Madeira Lança	Instituto Superior de Engenharia.
Sara Isabel Cacheira Raposo	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Saul Neves de Jesus	Faculdade de Ciências Humanas Sociais.
Sérgio Pereira dos Santos	Faculdade de Economia.
Susana Costas Otero	CIMA.
Telmo Jorge Ramos Pereira	Faculdade de Ciências Humanas Sociais.
Thomas Panagopoulos	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Thomas Raimund Jung	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Tomasz Boski	Faculdade de Ciências e Tecnologia.
Wolfgang Alexander Link	Dep. Ciências Biomédicas e Medicina.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 4000/2016

Por Despacho proferido nas datas abaixo indicadas pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas aos seguintes docentes:

De 29 de janeiro de 2015

Mestre Maria Cândida Guedes Machado Antunes de Oliveira, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professora Adjunta, posicionada no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroativos a partir de 29/09/2014, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, por força do regime transitório consagrado nos n.os 8 e 9 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

De 12 de junho de 2015

Doutora Ana Alexandra da Costa Dias, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professora Auxiliar, posicionada no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos retroativos a partir de 12/06/2015, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 10.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

De 02 de setembro de 2015

Doutora Ana Rita Paço Calvão, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professora Adjunta, posicionada no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroativos a partir de 28/07/2015, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, por força do regime transitório consagrado nos n.os 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

De 17 de setembro de 2015

Doutor Marco André Viana Diniz Pimpão, contratado na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professor Adjunto, posicionado no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroativos a partir de 17/09/2015, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, por força do regime transitório consagrado nos n.os 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Doutora Maria Cristina Gonçalves Guardado, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professora Adjunta, posicionada no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroativos a partir de 10/09/2015, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, por força do regime transitório consagrado nos n.os 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

De 13 de novembro de 2015

Doutora Sónia Catarina Lopes Estrela, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professora Adjunta, posicionada no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroativos a partir de 02/12/2014, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, por força do regime transitório consagrado nos n.os 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

De 27 de novembro de 2015

Doutora Nina Katarzyna Szczygiel, contratada na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, um quinquénio, como Professora Auxiliar, posicionada no índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, com efeitos retroativos a partir de 15/06/2015, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 8.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

10/03/2016. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira*.

209431254

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 4001/2016

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, Prof. Doutor António Carreto Fidalgo, foi autorizada a rescisão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, do Prof. Doutor João Carlos de Oliveira Matias, Professor Auxiliar com Agregação, do Departamento de Engenharia Eletromecânica, com efeitos a partir do dia 29 de fevereiro de 2016.

10 de março de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Carreto Fidalgo.*

209426979

Despacho (extrato) n.º 4002/2016

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, Prof. Doutor António Carreto Fidalgo, foi autorizada a rescisão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, do Prof. Doutor João Paulo da Silva Catalão, Professor Auxiliar com Agregação, do Departamento de Engenharia Eletromecânica, com efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2015.

10 de março de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Carreto Fidalgo*.

209426857

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 3741/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 04/03/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, o trabalhador Paulo Jorge Ferreira Rosa concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,84 valores.

09/03/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209431724

Aviso n.º 3742/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 04/03/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, a trabalhadora Helena Isabel Rascão Cardoso Rolas concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,20 valores.

09/03/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques.*

209430841

Aviso n.º 3743/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 04/03/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, a trabalhadora Sílvia Mónica Ribeiro Santos concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 19,80 valores.

09/03/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques.*

209430971

Aviso n.º 3744/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 04/03/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, o trabalhador Ricardo Miguel da Cunha Mendes concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17 valores.

09/03/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques.*

209431538

Aviso n.º 3745/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 04/03/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, a trabalhadora Mara Sofia Silva Gonçalves concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,64 valores.

09/03/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques.*

209431651

Aviso n.º 3746/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 04/03/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, a trabalhadora Diana Cristina Montenegro Ribeiro concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,62 valores.

09/03/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques.*

209431992

Aviso n.º 3747/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 04/03/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, a trabalhadora Ana Bela Pereira Martins concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores.

09/03/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques.*

209431943

Aviso n.º 3748/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 04/03/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, a trabalhadora Mélodie Matias Ferreira concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores.

09/03/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques.*

209431854

Aviso n.º 3749/2016

Torna-se público que por despacho do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Professor Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, exarado a 29/07/2015 se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Investigador Principal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área científica de Ciências Cardiovasculares, da Faculdade de Medicina desta Universidade, com a referência P046-15-1246.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, na sua redação atual, doravante designado por ECIC, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

I — Local de trabalho e remuneração:

Local de trabalho: Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Remuneração: corresponde ao escalão e índice previstos na tabela constante do anexo 3 ao decreto-lei, n.º 408/89, de 18 de novembro, atualizado, com as limitações decorrentes da Lei que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2015.

II — Conteúdo funcional:

O conteúdo funcional é aquele correspondente ao estipulado no artigo 5.º, n.º 2, alíneas *a*) a *e*) e n.º 4, alíneas *a*) e *b*) do Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

III — Requisitos de Admissão:

1 — Os opositores ao concurso devem preencher os requisitos especiais de admissão enunciados no n.º 1, do artigo 11.º, do ECIC.

1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 34172007 de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

1.2 — Possuir o domínio da língua portuguesa e inglesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa e inglesa deverão entregar documento válido nos termos legais que comprove o domínio das línguas referidas nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas a desempenhar. O domínio das línguas supra mencionadas, poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.

2 — Os opositores ao concurso devem, ainda, preencher os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Serão admitidos os candidatos que apresentem, no ato de candidatura, documento comprovativo de que requereram ao Conselho Científico da FMUC, que lhes seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação detida, como habilitação em área afim daquela para que é aberto o presente concurso ou o tempo de serviço prestado em determinada área científica como tendo sido prestado em área científica afim daquela para que é aberto o presente concurso.

IV — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: http://www.uc.pt/drh/ca), ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Pólo I, da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
ii) Nome completo;
iii) Filiação;
iv) Naturalidade;
v) Nacionalidade;
vi) Data de nascimento;
vii) Número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja já investigador, integrado na carreira de investigação científica, deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura.
ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
x) Contacto telefónico;
xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae,* organizado de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados nos números 1 e 2 do ponto V, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar digital em formato não editável (pdf), devendo ser identificados quais os cinco trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Fotocópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* que deverão ser entregues em formato digital não editável (pdf). Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital não editável (pdf). Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

f) Apresentação de um relatório, elaborado por cada candidato, acerca das atividades desenvolvidas que tenham relevância para efeitos de candidatura ao presente concurso.

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Menção expressa, logo após a identificação completa do candidato dos critérios de referência mencionados, no n.º 2.7 do presente ponto (IV — candidatura), para aprovação em mérito absoluto;

c) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

d) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

e) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como investigador, integrado na carreira de investigação científica, sempre que aplicável;

f) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;

g) Documentos comprovativos dos elementos mencionados nas alíneas *a*); *c*); *d*) e *e*).

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no Curriculum, ou trabalhos, mencionados no curriculum, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea *g*), do n.º 2.1. do ponto IV, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévio agendamento, no local referido no n.º 1, do ponto IV do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — O júri, sempre que entenda ser necessário, poderá solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do aviso, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, de acordo com o exigido no presente aviso, a admissão em mérito absoluto dos candidatos, dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, mérito do trabalho científico e técnico dos candidatos, bem como a experiência e formação profissional, compatíveis com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta, para esta apreciação, os seguintes critérios de referência:

1 — Publicação de, pelo menos, quinze artigos científicos em revistas indexadas *Thomson Reuters (ISI*) W*eb of Knowledge*. Oito destes artigos deverão situar-se nos Quartis 1, 2 ou 3 no *Journal Citation Reports*, da ordenação *ISI* da respetiva área científica.

2 — Do total de artigos do candidato, cinco deverão ter sido publicados nos últimos cinco anos e oito como primeiro, segundo ou último autor. Para outras posições na lista de autores a contribuição do candidato deverá ser verificável segundo as normas editoriais da respetiva publicação.

3 — Orientação de, no mínimo, duas dissertações de doutoramento e 10 dissertações de Mestrado ou Mestrado Integrado, ou três dissertações de doutoramento, concluídas.

4 — Participação como investigador responsável — *PI* — em, pelo menos, um projeto de investigação com um financiamento mínimo de 50 mil euros, na sequência de concurso competitivo (excetuam-se os ensaios clínicos promocionais).

V — Método de seleção e critérios de avaliação:

1 — Os métodos de seleção do candidato, nos termos do artigo 11.º do ECIC, serão:

Apreciação do *curriculum vitae;*

Apreciação da obra científica dos candidatos;

Apreciação do relatório de atividades desenvolvidas pelos candidatos.

2 — Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do ECIC, serão considerados e ponderados os seguintes fatores:

A qualidade do trabalho científico e técnico dos candidatos aqui se incluindo o relatório de atividades desenvolvidas pelos candidatos — 55 %;

A experiência profissional, aqui se incluindo a participação em atividade docente — 10 %;

A formação profissional — 10 %;

As contribuições em atividades de orientação científica — 10 %;

A participação em órgãos de gestão — 5 %;

A prestação de serviço à comunidade — 10 %

VI — Processo de seleção:

1 — Após análise e admissão das candidaturas, tendo em conta o cumprimento dos requisitos exigidos pelo ECIC, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. Pode, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entenda não atingirem o patamar referido no n.º 2.7. do ponto IV, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

VII — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto V.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é, também, eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado, com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação, os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos, comunicada a todos os candidatos, nos termos do artigo 26.º n.º 5 do ECIC, e afixada no sítio da Internet da Universidade de Coimbra.

VIII — Júri do concurso:
Conforme aviso n.º 195/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 08 de janeiro, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Doutor Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Doutor Fausto José da Conceição Alexandre Pinto, Professor Catedrático da Faculdade Medicina da Universidade de Lisboa;
Doutor Joaquim Adelino Correia Ferreira Leite Moreira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Doutora Catarina Isabel Neno Resende Oliveira, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Doutor Carlos Alberto Fontes Ribeiro, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Doutora Raquel Maria Fino Seiça, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente aviso, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público e no sítio da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., em língua portuguesa e inglesa, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

10 de março de 2016. — O Presidente do Júri, *Professor Doutor Luís Filipe Martins Menezes*.

209432761

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 4003/2016

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, torna-se público a autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, com o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 12 de outubro de 2016, ao Doutor Pedro Miguel Infante Mota, como professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores Eduardo Manuel Hintze da Paz Ferreira e Fernando José Borges Correia de Araújo, professores catedráticos desta Faculdade, sobre o desempenho científico e pedagógico do Doutor Pedro Miguel Infante Mota, durante o período experimental de cinco anos como professor auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que o mesmo professor, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

11 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

209433636

Faculdade de Medicina Dentária

Aviso n.º 3750/2016

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Aviso n.º 10431/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 179, de 14 de setembro

Oferta n.º OE201509/0255

1 — Nos termos do previsto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, de 15 de fevereiro de 2016, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para exercício de funções nos Serviços Técnicos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de técnico superior do concurso aberto pelo Aviso n.º 10431/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 179, de 14 de setembro.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, sitas na Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, em *www.fmd.ulisboa.pt*.

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente*, Ricardo Miguel Carreira Geraldes*.

209427059

Aviso n.º 3751/2016

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Aviso n.º 8944/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto

Oferta n.º OE201508/0174

1 — Nos termos do previsto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, de 15 de fevereiro de 2016, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho para exercício de funções nas clínicas universitárias, serviços de esterilização, serviço de imagiologia, laboratórios, blocos operatórios e serviço de higiene oral da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de assistente operacional do concurso aberto pelo Aviso n.º 8944/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, sitas na Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, em www.fmd.ulisboa.pt.

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente*, Ricardo Miguel Carreira Geraldes*.

209427715

Aviso n.º 3752/2016

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Aviso n.º 8943/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto

Oferta n.º OE201508/0172

1 — Nos termos do previsto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da mesma Portaria, torna -se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, de 15 de fevereiro de 2016, referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para exercício de funções nos Serviços Académicos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, na carreira geral e categoria de assistente técnico do concurso aberto pelo Aviso n.º 8943/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 157, de 13 de agosto.

2 — A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, sitas na Cidade Universitária, 1649-003 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, em *www.fmd.ulisboa.pt*.

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente*, Ricardo Miguel Carreira Geraldes*.

209427553

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 4004/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que a trabalhadora indicada

no quadro concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira/Categoria	Data do Despacho
Andreia Filipa Martins Rato Guilherme	Técnico Superior/Técnico Superior	10 de março de 2016.

11 de março de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares Castro*.

209431627

Despacho (extrato) n.º 4005/2016

Assunção de encargos plurianuais

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução do Contrato n.º 13/2016/IST, a partir desta data, pelo montante máximo de € 42.838,34, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — € 14.279,45 a que acresce o IVA.
Ano de 2017 — € 14.279,45 a que acresce o IVA.
Ano de 2018 — € 14.279,45 a que acresce o IVA

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

11 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

209432997

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 3753/2016

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei Geral do Trabalhador em Funções Públicas e por despacho datado de 29 de fevereiro de 2016 do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Carmo, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador José António Barreto Pereira, o qual foi concluído com sucesso, na carreira e na categoria de Assistente Operacional, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei supra referida, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17 valores. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo.*

209430493

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 260/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, delego no Professor Doutor Fernando Miguel Teixeira Xavier, Presidente do Conselho Científico da Nova Medical School/Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade, a competência para presidir aos júris das provas de doutoramento, com possibilidade de subdelegação, ratificando-se os atos anteriormente praticados.

11 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

209431068

Regulamento n.º 289/2016

Nos termos do Regulamento n.º 215/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2008, foi aprovado o "Regulamento para atribuição do título de Doutoramento Europeu" da Universidade Nova de Lisboa.

Por deliberação de 18 de fevereiro de 2016, o Colégio de Diretores desta Universidade aprovou a supressão do n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento.

Assim, seguidamente republica-se, com a referida alteração, o Regulamento para atribuição do título de Doutoramento Europeu da UNL:

Republicação do Regulamento n.º 215/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2008

Por deliberação da secção permanente do senado da Universidade Nova de Lisboa, em reunião de 27 de março de 2008, foi aprovado o seguinte regulamento para a atribuição do título de Doutoramento Europeu:

O Decreto-Lei n.º 74/2006, no desenvolvimento dos artigos 13.º a 15.º da Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto (Lei de Bases do Sistema Educativo), aprova o quadro jurídico da atribuição dos graus académicos a conferir pelas Instituições de ensino superior.

Os graus académicos conferidos, no âmbito do ensino superior universitário, são o de Licenciado, de Mestre e de Doutor.

A Universidade Nova de Lisboa, à semelhança de outras universidades europeias, pode atribuir o título de Doutoramento Europeu, aprovado pela EUA (*European University Association*), a requerimento dos interessados, nos termos e condições constantes do seguinte regulamento:

Regulamento para atribuição do título de Doutoramento Europeu

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a requerimento dos interessados, desde que tenham estado inscritos como alunos de doutoramento na UNL, tenham cumprido todos os requisitos decorrentes da legislação em vigor, demais normas regulamentares e reúnam as condições a que se refere o artigo terceiro.

Artigo 2.º

Título de Doutoramento Europeu

O título de Doutoramento Europeu não configura nenhum grau académico. Constitui, tão-somente, um título associado ao grau de Doutor conferido por universidades europeias.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

1 — A atribuição do título de Doutoramento Europeu pressupõe, além dos requisitos enumerados no artigo 1.º, o preenchimento das seguintes condições cumulativas:

a) A realização de um período de estudos ou de investigação numa universidade de outro país europeu, no âmbito da preparação de tese, com a duração mínima de um trimestre;

b) A exigência de dois pareceres favoráveis à aceitação da tese de doutoramento, emitido por professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus, além daquele onde a tese vai ser defendida;

c) A inclusão, no júri de doutoramento, de um membro oriundo de uma instituição de ensino superior de um outro país europeu diferente daquele onde a tese vai ser defendida;

d) Uma parte da defesa da tese de doutoramento deverá ser feita numa língua oficial da comunidade diferente da do país onde a tese vai ser defendida.

2 — Os pareceres referidos na alínea *b*) do n.º 1 farão parte integrante da ata da 1.ª reunião do júri de doutoramento, a qual deverá igualmente explicitar a língua oficial da comunidade em que será defendida uma parte da defesa da tese.

Artigo 4.º

Instrução do processo

1 — O requerimento, com vista ao título de Doutoramento Europeu, deverá ser dirigido ao Reitor da Universidade Nova de Lisboa, após a aprovação nas provas de doutoramento, instruído, para além dos elementos a que se refere o artigo 17.º do Regulamento de Doutoramentos desta Universidade (Regulamento n.º 265/2007, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2007), com o certificado comprovativo da realização de um período de estudos ou de investigação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º

2 — Deverá, ainda, ser acompanhado das atas da 1.ª reunião do júri, dos pareceres referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, bem como a menção da língua em que foi defendida uma parte da defesa da tese.

3 — O requerente será notificado da decisão reitoral. Caso seja favorável, será emitida uma certidão comprovativa do título de «Doutoramento Europeu».

Artigo 5.º

Menção do título na carta doutoral

No caso de decisão reitoral favorável, será incluída a menção do título de «Doutoramento Europeu» na carta doutoral.

11 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

209432826

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 4006/2016

Por meu despacho de 25 de fevereiro de 2016 e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, foi autorizada a designação, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 4.º grau (Coordenadora) da Secção de Graduação, da Divisão Académica, da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, da Licenciada Branca Mafalda Bell Paes de Moura Rodrigues, Técnica Superior do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas, com efeitos a 1 de março de 2016.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Branca Mafalda Bell Paes de Moura Rodrigues
Data de nascimento: 23 de janeiro de 1970

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Pós-Graduação em Saúde e Envelhecimento — Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa (2013);
Curso "FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública" — Instituto Nacional de Administração (2008);
Licenciatura em Segurança Social (ramo público) — Instituto Superior Politécnico Internacional (2000).

Experiência Profissional:

Técnica Superior — Coordenadora da Secção de Graduação da Divisão Académica da NMS| Faculdade de Ciências Médicas, desde 2012 até ao presente momento; responsável pela organização e coordenação da atividade da Secção, preenchimento do inquérito RAIDES e assessora do processo de autoavaliação do Mestrado Integrado em Medicina; membro de júris de recrutamento e seleção de pessoal administrativo e técnico superior, membro de comissões eleitorais para eleição da Assembleia de Representantes da NMS| Faculdade de Ciências Médicas.

Técnica Superior — Coordenadora da Divisão Académica da NMS| Faculdade de Ciências Médicas, desde 2005 a 2012; responsável pela organização e coordenação da atividade da Secção, preenchimento do inquérito RAIDES; membro de júris de recrutamento e seleção de pessoal administrativo e técnico superior, membro de comissões eleitorais para eleição da Assembleia de Representantes da NMS| Faculdade de Ciências Médicas e Senado da Universidade Nova de Lisboa, representante dos trabalhadores da NMS| Faculdade de Ciências Médicas na Comissão Paritária (no âmbito da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro e posteriores alterações).

Técnica Superior — Direção de Serviços de Informação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, desde 2004 a 2005; organização de eventos protocolares e reuniões de trabalho; organização do Anuário do Ministério das Finanças e do Roteiro da Administração Pública; análise do Relatório de Atividades de 2004 da Direção de Serviços de Informação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças; Plano de Atividades de 2005.

Apoio técnico e secretariado — Conselho de Administração do Hospital de D. Estefânia, desde 1999 a 2004; apoio técnico à Task Force para o ano 2000; elaboração de Planos de Contingência; apoio técnico ao Conselho de Gestão Estratégica dos Hospitais Civis de Lisboa.

11 de março de 2016. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

209433709

UNIVERSIDADE DO PORTO

Declaração de retificação n.º 309/2016

Tendo-se verificado que a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2016, do Edital n.º 197/2016, relativo ao concurso para recrutamento de um Professor Associado para a área disciplinar de Engenharia e Gestão Industrial da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, saiu com inexatidão no que respeita ao ponto «6 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos», concretamente no ponto «6.1 — Aprovação em mérito absoluto», «alínea *e)*», se procede à respetiva retificação nos termos a seguir indicados. Assim, onde se lê:

«6 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos

[...]

6.1 — Aprovação em mérito absoluto:

[...]

e) De o candidato não possuir no mínimo cinco anos de experiência de ensino universitário, compatível com a categoria para que é aberto o concurso, em unidades curriculares no domínio da Engenharia e Gestão Industrial.»

deve ler-se:

«6 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos

[…]

6.1 — Aprovação em mérito absoluto:

[…]

e) De o candidato não possuir no mínimo dez anos de experiência de ensino universitário, compatível com a categoria para que é aberto o concurso, no domínio da Engenharia e Gestão Industrial.»

7 de março de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira.*

209426824

Faculdade de Letras

Despacho n.º 4007/2016

Por despacho de oito de março de dois mil e dezasseis da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi constituído, nos termos do artigo nono do decreto -lei número duzentos e oitenta e três de vinte e um de junho de mil novecentos e oitenta e três, pela forma seguinte, o júri de Equivalência ao grau de mestre em Linguística, pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, requerido por Manuela Martínez Barreiro:

Professor Doutor Álvaro Iriarte Sanromán, Professor Associado do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Lusófonos do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Professora Doutora Maria de Fátima Favarrica Pimenta de Oliveira, Professora Catedrática do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Professora Doutora Maria de Fátima Henriques da Silva, Professora Auxiliar do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

8 de março de 2016. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Prof.ª Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209427156

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Declaração de retificação n.º 310/2016

Por ter saído com inexatidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, despacho (extrato) n.º 3470/2016, retifica-se que onde se lê «trabalhadora Dora Susana Martinho Pedroso Páscoa Mendes» deve ler-se «trabalhadora Dora Susana Martinho Pedroso Páscoa Mendes Orvalho».

9 de março de 2016. — A Diretora de Serviços, *Ana Cristina Centeno*.

209421672

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 3754/2016

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados concluíram com sucesso o período experimental, por despacho de 7 de março do Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, na sequência da celebração com estes Serviços de Ação Social, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Bruno Miguel Pimenta Dantas, concluiu a 7 de fevereiro e avaliação final de 14,85 valores, na categoria e carreira de assistente operacional;

Cidália Cristina Ferreira da Cunha, concluiu a 6 de fevereiro e avaliação final de 15,86 valores, na categoria e carreira de assistente operacional;

Cristiana Maria Fernandes Rocha, concluiu a 7 de fevereiro e avaliação final de 15,60 valores, na categoria e carreira de assistente operacional;

Maria Cristina Duarte Fernandes Rodrigues, concluiu a 6 de fevereiro e avaliação final de 16,04 valores, na categoria e carreira de assistente operacional.

O trabalhador Francisco José Azevedo Pereira, por despacho de 2 de março do Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, concluiu com sucesso o período experimental a 7 de fevereiro e avaliação final de 17,92 valores na categoria a carreira de técnico superior.

10 de março de 2016. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

209430444

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso n.º 3755/2016

Nos termos do disposto n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 12340/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 208, de 23 de outubro e na BEP com o código de oferta n.º OE201510/0411.

A referida lista foi homologada, por despacho reitoral de 9/3/2016, tendo sido afixada, divulgada no site dos SASNOVA e notificados todos os candidatos através de *email*, nos termos dos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nome	Observações
Ana Cristina Grais Lopes Martins	*a*)
Elvis Nöel de Castro	*b*)
Isabel Cristina Respício Valente de Almeida Lopes	*a*)
Joana Maria de Sousa Gomes Coelho	*c*)
Jorge Manuel Galhardo Rodrigues Gonçalves	*d*)
Luis Miguel Coelho Pacheco David Callado	*b*)
Sara Dias dos Santos	*c*)

a) Candidatos excluídos por não possuírem o requisito do ponto 7.2. do aviso de abertura.
b) Candidatos não compareceram à Entrevista Avaliação de Competências.
c) Candidatos não compareceram à Prova de Conhecimentos.
d) Candidato não aprovado na Prova de Conhecimentos

10 de março de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

209433174

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 4008/2016

Por meu despacho de 02 de março de 2016, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Gestão e Administração, requeridas pelo candidato Luís Filipe Rui Oliveira Caetano.

4 de março de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

209409369

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Declaração de retificação n.º 311/2016

Nos termos do n.º 8 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por ter sido publicada com inexatidão a bibliografia recomendada no ponto 22.2 do aviso n.º 492/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, onde se lê «http://www.fc.ul.pt/pt/pagina/8205/ferramentas-bibliom%C3 %A9tricas» deve ler-se «https://ciencias.ulisboa.pt/pt/ferramentas-bibliom%C3 %A9tricas».

10 de março de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209429643

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Regulamento n.º 290/2016

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e do n.º 1 e n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio;

Dispensada a audição pública ao abrigo do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior com fundamento na sua urgência, devido à necessidade de acautelar a sua aplicação atempada para efeitos da realização das provas de avaliação necessárias para que os interessados possam reunir as condições gerais de ingresso para os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre que conferem habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e no ensino básico, no ano letivo 2016/2017;

O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS), do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), aprovou, a 2 de março de 2016, o Regulamento das Provas de Avaliação das Condições Gerais de Ingresso nos Mestrados em Educação Pré-escolar e Ensino Básico, o qual se publica em anexo.

ANEXO

Regulamento das Provas de Avaliação das Condições Gerais de Ingresso nos Mestrados em Educação Pré-escolar e Ensino Básico

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica, para efeitos de ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ministrados pela ESECS, a que se refere o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

Artigo 2.º

Condições para requerer a inscrição e realização das provas

1 — Podem requerer a inscrição e realização das provas a que se refere o presente regulamento, os interessados que reúnam as condições estabelecidas no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, relativas ao ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre em cada uma das especialidades referenciadas nos n.os 1 a 5 do seu anexo.

2 — Podem também requerer a inscrição e realização das provas, todos aqueles que, não preenchendo as condições referidas no número anterior, as possam vir a adquirir até final do ano letivo.

Artigo 3.º

Calendário, inscrição e local de realização das provas

1 — As provas realizar-se-ão em duas fases, entre maio e setembro, em datas a definir pelo diretor da ESECS.

2 — Em casos devidamente fundamentados, poderão ocorrer fases subsequentes, a realizar em data a definir pelo diretor da ESECS.

3 — A inscrição para a realização das provas é feita na plataforma de candidaturas online no sítio de Internet do IPLeiria.

4 — As provas realizar-se-ão na ESECS.

Artigo 4.º

Componentes das provas e classificação

1 — A verificação do domínio escrito e oral da língua portuguesa e do domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica é feita mediante a realização de uma prova com as seguintes componentes:

a) Uma parte escrita;
b) Uma parte oral.

2 — A parte escrita terá a duração máxima de duas horas mais trinta minutos de tolerância.

3 — A parte oral terá a duração mínima de quinze minutos e máxima de trinta minutos.

4 — Em cada uma das componentes, os candidatos deverão obter um resultado que satisfaça a condição de domínio da língua portuguesa e das regras essenciais da argumentação lógica e crítica.

5 — A apreciação resultante da parte oral e respetiva classificação deve ser reduzida a ata e integrada no processo individual do candidato.

6 — Os resultados das provas serão classificados mediante as menções de Aprovado ou Não Aprovado, em cada uma das componentes, e serão publicamente afixados, após a realização das duas provas.

Artigo 5.º

Reclamação e reapreciação da parte escrita

1 — Os candidatos com os resultados de Não Aprovado podem requerer a reapreciação da parte escrita, mediante reclamação apresentada nos termos do presente artigo.

2 — A reclamação é dirigida ao Presidente do júri e deve ser apresentada nos Serviços Académicos da ESECS no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação do resultado no sítio de Internet da ESECS.

3 — No ato da entrega da reclamação será efetuado o pagamento dos emolumentos a que houver lugar, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4 — A reclamação deve ser fundamentada, sob pena do seu indeferimento liminar.

5 — O presidente do júri designará um docente que não tenha participado na apreciação da prova em causa para a reapreciar e emitir parecer fundamentado, no prazo de 4 dias úteis.

6 — O júri procede à análise do parecer em presença do original da prova e delibera sobre a reclamação, concedendo ou não provimento, no prazo de 3 dias úteis.

7 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente por correio registado, não cabendo desta deliberação nova reapreciação ou recurso.

Artigo 6.º

Recurso da parte oral

1 — Não há lugar a reclamação da parte oral, podendo dela haver recurso para o diretor se tiver havido preterição das formalidades previstas no presente regulamento respeitantes à parte oral e ao júri.

2 — O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação dos resultados das provas, acompanhado do comprovativo de pagamento dos emolumentos a que houver lugar, nele se indicando as formalidades que o recorrente considera violadas, sob pena de indeferimento liminar.

3 — A decisão é irrecorrível e deverá ser tomada no prazo de 5 dias úteis a contar da sua receção sendo comunicada ao recorrente por correio registado.

Artigo 7.º

Júri das provas

1 — Para efeitos de organização e realização das provas é constituído um júri composto, no mínimo, por três membros designados pelo Conselho Técnico-Científico que será presidido pelo coordenador da Secção de Português do Departamento de Línguas e Literaturas.

2 — Ao júri compete realizar todos os atos necessários à organização, realização, avaliação das provas e publicitação dos resultados.

3 — O presidente do júri, em caso de empate, terá voto de qualidade.

4 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste, devendo, no caso da entrevista oral funcionar com o mínimo de três elementos.

Artigo 8.º

Condições gerais de ingresso aprovadas noutros estabelecimentos de ensino superior

1 — As provas realizadas e certificadas por outras instituições de ensino superior para os mesmos fins são válidas para efeitos de candidatura aos mestrados em educação pré-escolar e ensino básico da ESECS a que se refere o presente regulamento.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os candidatos deverão apresentar certidão da instituição de ensino superior que ateste de forma inequívoca que o candidatado realizou e foi aprovado nas provas referidas, com indicação da respetiva data.

Artigo 9.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESECS no ano letivo da aprovação da mesma e no ano letivo subsequente.

Artigo 10.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do diretor da ESECS.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o regulamento das provas de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa para efeitos de ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre a que se refere o Decreto-Lei n.º 43/2007 de 22 de fevereiro, ministrados pela Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em 23 de maio de 2012.

2 de março de 2016. — A Presidente do Conselho Técnico-Científico, *Isabel Sofia Godinho Silva Rebelo*. — A Secretária, *Maria Isabel Alves Rodrigues Pereira*.

209432664

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 312/2016

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 15 de outubro de 2015, o anexo I ao despacho n.º 11561/2015, procede-se à seguinte retificação:

No quadro n.º 2, na informação constante nas «Unidades Curriculares», onde se lê «Infância, Juventude e Velhice: Políticas e Práticas de Intervenção» deve ler-se «Opção».

9 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

209431221

Despacho (extrato) n.º 4009/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16.02.2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Paulo José Severino Maurício com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, no período de 17.02.2016 a 31.08.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

08.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*

209428411

Despacho (extrato) n.º 4010/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16.02.2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Joana Isabel Gaudêncio Matos, com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 17.02.2016 a 31.08.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

08.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209428282

Despacho (extrato) n.º 4011/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.02.2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Carmo Isabel Venâncio Matos Aleixo, com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial de 45 %, no período de 26.02.2016 a 31.08.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

8.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209428314

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 4012/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 18 de novembro de 2015, faz-se público que foi rescindido o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com efeitos a 21 de setembro de 2010, celebrado com o Doutor Filipe Manuel Vaz Pinto Almeida Vasques, como Professor Adjunto do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, ficando sem efeito o Despacho n.º 14624/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro.

10 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209431895

Despacho (extrato) n.º 4013/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 23.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Magda Sofia Soares de Carvalho Cardoso Nobre Semedo, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, com inicio em 01.01.2016. a terminar em 31.08.2016.

10 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

209432056

Despacho (extrato) n.º 4014/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 22.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com André Ribeiro Lourenço, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, com inicio em 08.02.2016 a terminar em 31.08.2016.

10 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

209431692

Despacho n.º 4015/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 18 de novembro de 2015, faz-se público que foi rescindido o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com efeitos a 21 de março de 2011, celebrado com a Doutora Ana Cristina Gaminha Ribeiro Borges de Azevedo, como Professora Adjunta do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, ficando sem efeito o Despacho n.º 4922/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 21 de março.

10 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

209432023

Despacho (extrato) n.º 4016/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 23.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com João Manuel Candeias Simão Portugal, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 30 %, com inicio em 13.03.2016. a terminar em 31.08.2016.

10 de março de 2016 — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

209431984

Despacho (extrato) n.º 4017/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 23.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Hugo Filipe Félix Antunes da Silva, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, com inicio em 01.01.2016. a terminar em 31.08.2016.

10 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209432104

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 4018/2016

Por despacho de 15 de janeiro de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por aplicação no disposto no n.º 2 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e primeira alteração aprovada pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, para o exercício de funções de docente da Mestre Sandra Maria Santos De Sousa Aires, na categoria de Equiparada a Assistente do 2.º Triénio D/M, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 145, escalão 2 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 11 de março de 2016 cessando a 10 de março de 2018.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.
209433482

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de retificação n.º 313/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 3687/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016, referente à celebração do CTFP a Termo Resolutivo Certo como Professora Adjunta Convidada, Ana Mafalda Dúbio Ribeiro Pacheco Ferreira, para exercer funções na ESAS, deste Instituto.

Onde se lê:

«…com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 (sem exclusividade),…»

deve ler-se:

«…, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 (com exclusividade), …»

11/03/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209431521

Despacho n.º 4019/2016

Por despacho de 04 de março de 2016, do Presidente deste Instituto foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Renato Miguel Cordeiro Fernandes, como Professor Adjunto, na sequência da transição prevista conforme o disposto nos n.os 7 e 8 do artigos 6.º, e 9.º-A, do DL n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e alínea *b*) do artigo 87.º do DL n.º 4/2015, de 7/1 (CPA) para exercer funções na Escola Superior Desporto de Rio Maior, deste Instituto, em regime de tempo integral, com exclusividade, com efeitos reportados a 11 de fevereiro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10/03/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209431424

Despacho (extrato) n.º 4020/2016

Por despacho do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 18/02/2016, foi autorizada mobilidade interna com a trabalhadora Maria João Alexandre Madeira, na categoria/carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na Escola Superior de Desporto deste Instituto, após concordância do serviço de origem, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, com o nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 1.201.48€, da tabela remuneratória do regime geral da administração pública, com efeitos a partir de 01/03/2016. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

11/03/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209432607

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 4021/2016

Por despacho de 12-02-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Licenciado Carlos Jorge Sequeira Duarte, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Educação de Viseu, deste Instituto em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 15-02-2016 a 15-07-2016.

8 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.
209429627

Despacho (extrato) n.º 4022/2016

Por despacho de 12-02-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Doutora Maribel dos Santos Miranda Pinto, como Professora Adjunta Convidada, para a Escola Superior de Educação de Viseu, deste Instituto em regime de tempo parcial 17,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professora Adjunto em tempo integral, no período de 15-02-2016 a 15-07-2016.

8 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.
209429449

Despacho (extrato) n.º 4023/2016

Por despacho de 16-02-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Nuno Miguel Martins Costa, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 22-02-2016 a 22-07-2016.

8 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.
209429854

Despacho (extrato) n.º 4024/2016

Por despacho de 16-02-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Jorge de Menezes Cabral, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, em regime de tempo parcial 32,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 22-02-2016 a 22-07-2016.

8 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.
209429521

Despacho (extrato) n.º 4025/2016

Por despacho de 12-02-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Bruno Miguel Meira Pestana, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Educação de Viseu, deste Instituto em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 15-02-2016 a 15-07-2016.

8 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha.*
209431968

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Aviso n.º 20/2016/A

Procedimento concursal comum para preenchimento de 10 postos de trabalho, da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo período de 3 anos, afetos à Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 11.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, por deliberação de 03 de março de 2016 do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico (USIP), mediante autorização prévia de S. Ex.ª, o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 15.02.2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 3 anos, para o preenchimento de 10 (dez) postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afetos à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

2 — Nos termos do Despacho SRAS/SRAP/2000/1, de 19 de dezembro, faz-se constar a seguinte menção:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Âmbito do Recrutamento — O recrutamento é destinado apenas aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

4 — Legislação Aplicável — O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, pela Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

5 — Prazo de Validade — O procedimento concursal é aberto para os postos de trabalho a ocupar, caducando com o seu preenchimento.

6 — Local de Trabalho — Os trabalhadores desenvolverão a sua atividade profissional na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, que integra o Centro de Saúde das Lajes do Pico, sito no Largo Edmundo Machado Ávila 9930-326 Lajes do Pico, o Centro de Saúde de S. Roque, sito na Avenida António Simas da Costa — 9940-232 S. Roque do Pico e o Centro de Saúde da Madalena, sito na Rua da Misericórdia — 9950-322 Madalena do Pico.

7 — Caraterização dos Postos de Trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de enfermeiro, com grau de complexidade 3, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, nas diversas unidades funcionais existentes, ou que venham a ser integradas/organizadas internamente, nos três centros de saúde que constituem USIP.

8 — Remuneração — O posicionamento dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. A remuneração a atribuir é a prevista no Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com as limitações impostas pela Lei do Orçamento do Estado.

9 — Requisitos de Admissão — Podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente, os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos Gerais — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos Especiais — São requisitos especiais de admissão:

a) Possuir o título profissional de enfermeiro atribuído pela Ordem dos Enfermeiros;
b) Possuir cédula profissional definitiva, atualizada, atribuída pela Ordem dos Enfermeiros, conforme disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

10 — Impedimentos de Admissão — Não podem ser admitidos candidatos que não possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado e que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no Quadro Regional de Ilha do Pico idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização de Candidaturas — A formalização das candidaturas deverá ser efetuada obrigatoriamente em suporte de papel, em formulário de candidatura, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 250/2014 de 28 de novembro, disponível no serviço de Recursos Humanos da Unidade de Saúde da Ilha do Pico (disponível mediante pedido para sras-usip@azores.gov.pt) ao qual deverão anexar, os seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do cartão de cidadão;
b) Documento comprovativo da posse de título de enfermeiro, ou sendo o caso, de título de enfermeiro especialista;
c) Fotocópia legível da cédula profissional, com selo atualizado, ou documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Enfermeiros;
d) Fotocópia do certificado das habilitações académicas exigidas, com respetiva classificação final;
e) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, a atividade que se encontra a exercer e a menção qualitativa da avaliação do desempenho do último triénio avaliado ou, sendo o caso, dos motivos da não avaliação;
f) Três exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda à indicação das habilitações literárias, às funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades desenvolvidas relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);

g) Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

h) Documentos comprovativos da experiência profissional;

i) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam deverem apresentar por considerarem relevantes para apreciação do seu mérito;

11.1 — A falta de documentos elencados de *b*) a *f*) do n.º 11. determina a exclusão do procedimento.

11.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e da experiência profissional, alíneas *g*) e *h*) do n.º 11., determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

11.3 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre qualquer situação descrita no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

11.4 — O formulário bem como os documentos referidos nos números anteriores deverão, até ao termo do prazo fixado de candidatura, ser apresentados:

Pessoalmente, na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, Centro de Saúde de Lajes do Pico, Largo Edmundo Machado Ávila, Lajes do Pico, nas horas normais de expediente (das 9:00 às 12:30 e das 13:30 às 16:30); ou

Através de correio registado e com aviso de receção, para a Unidade de Saúde da Ilha da Ilha do Pico, Centro de Saúde de Lajes do Pico, Largo Edmundo Machado Ávila, Lajes do Pico, 9930-126 Lajes do Pico.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

14 — Métodos de Seleção — Os métodos de seleção a utilizar são, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, a avaliação curricular, com caráter eliminatório, complementada por entrevista profissional de seleção.

14.1 — A Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos de acordo com o seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA \times 5) + (EP \times 7) + (FP \times 4) + (AD \times 1) + (OER \times 3)}{20}$$

sendo:

HA — Habilitações Académicas;
EP — Experiência Profissional;
FP — Formação Profissional;
AD — Avaliação Desempenho;
OER — Outros Elementos Relevantes.

14.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, bem como a motivação e interesse, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{(DC \times 8) + (CC \times 4) + (RI \times 4) + (MI \times 4)}{20}$$

sendo:

DC — Discussão Curricular;
CC — Capacidade Comunicação;
RI — Relacionamento Interpessoal;
MI — Motivação e Interesse.

15 — Valoração dos Métodos de Seleção — Na valoração dos métodos de seleção são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores:

15.1 — A Avaliação Curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar;

15.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Sistema de Valoração Final — A classificação final (CF), expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da fórmula abaixo indicada (CF), obtida através das classificações intercalares, pela média aritmética ponderada dos métodos de seleção utilizados neste procedimento concursal, considerando-se como não aprovados os candidatos que no método de seleção eliminatório ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores:

$$CF = (AC \times 0{,}70) + (EPS \times 0{,}30)$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção, constam de ata do júri, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada por escrito.

18 — Havendo igualdade de classificação aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 27.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

19 — Atendendo a que o presente procedimento concursal se destina ao recrutamento de 10 postos de trabalho, a quota para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, é de 2 postos de trabalho, por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, que procede à adaptação do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, à Região Autónoma dos Açores. O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

20 — Os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em quadro de estilo nos três centros de saúde que integram a USIP e será publicitado na internet do *site* da Bolsa de Emprego Público dos Açores — BEP-Açores (disponível em http://bepa.azores.gov.pt/).

22 — A lista de classificação final dos candidatos que completem o procedimento, ordenada por ordem decrescente de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, considerando excluídos os candidatos que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores, após homologação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Pico, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em quadro de estilo nos três centros de saúde que integram a USIP, e ainda, na BEP-Açores.

23 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Marlene Rutília Serpa Morais Ribeiro, categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico e vogal do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico;

Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo — Hildeberto Carlos Brum da Silva Bettencourt, categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Pico e Diretor de Enfermagem do Centro de Saúde das Lajes do Pico, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Luís Alberto Cabral Sousa, categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Pico;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal — Lisete Maria Medeiros Rodrigues, categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico;

2.º Vogal — Maria Manuela Rodrigues Oliveira, categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

8 de março de 2016. — A Presidente do Júri, *Marlene Rutília Serpa Morais Ribeiro*.

209429465

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 483/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 2016/02/24:

Natércia Olinda Gomes Branco Pereira, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas Centro Médico de Estarreja — medicina Física e Reabilitação, L.da, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/03/10. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209427512

Deliberação (extrato) n.º 484/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 2016/03/04:

Carlos Manuel Gonçalves Mendes, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas no Desportivo Operário Fonte da Moura, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016/03/10. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209427237

Deliberação (extrato) n.º 485/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 2016/02/24:

Sara Isabel Jesus Ferreira, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas na Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/03/10. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209427626

Deliberação (extrato) n.º 486/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 2016/03/04:

Nuno Miguel Terra Lopes, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas no CENTRODIAL — Centro de Hemodiálise, S. A., nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/03/10. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209427594

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 3756/2016

Lista Unitária de Ordenação Final

Após homologação por deliberação de 20 de janeiro de 2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Hospitalar de Ortopedia, enquanto vaga protocolada, aberto pelo Aviso n.º 10295/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 9 de setembro de 2015:

1.º Dr. Álvaro Sampaio Lemos de Oliveira Santos: 17,14 valores.

10 de março de 2016. — O Vogal Executivo, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

209427115

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 3757/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 10062-A/2015, de 4 de setembro do Secretário de Estado da Saúde e por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., de 04/11/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia, da carreira médica e especial médica hospitalar.

1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT publicado no BTE n.º 43 de 22/11/2015, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto.

2 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação dos postos de trabalho acima enunciados, terminando com o seu preenchimento.

3 — Âmbito do Recrutamento — Podem ser admitidos ao presente concurso, todos os médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída por regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, ou por regime de contrato individual de trabalho sem termo.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado, no âmbito da especialidade de Gastrenterologia, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Gastrenterologia, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.

4.2 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República.*

6 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusulas 21.º, 22.º e 23.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

7 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

7.1 — Os resultados da avaliação curricular, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

7.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação e discussão curricular e na prova prática, respetivamente.

8 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

9 — Remuneração — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado sénior, nos termos da tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro.

10 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

11 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, Serviço de Gestão de Recursos Humanos, no Largo Professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, no período compreendido entre as 8:30 horas e as 15:00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do tipo de vínculo à instituição de origem e do exercício efetivo na categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;

b) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Gastrenterologia;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão;

f) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT publicado no BTE n.º 43 de 22/11/2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, e do n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT publicado no BTE n.º 43 de 22/11/2015, a apresentação documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. Fernando José Montenegro Sollari Allegro, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Prof. Doutora Isabel Maria Teixeira de Carvalho Pedroto, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

2.º Vogal Efetivo: Prof. Doutor Manuel Guilherme Gonçalves Macedo, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de S. João, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente: Prof. Doutor José de Almeida Berkeley Cotter, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia, do mapa de pessoal do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Dr. João Manuel Teixeira Rodrigues de Carvalho, Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 2-b) da cláusula 18.ª do ACT.

16 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea H) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

209427975

CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.

Aviso n.º 3758/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de pediatria médica, da carreira especial médica ou carreira médica — Área de exercício hospitalar.

1 — Na sequência do Despacho n.º 2619-I/2015, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015, e do Despacho n.º 4827-C/2015, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento

de um posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica, da carreira especial médica ou da carreira médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou para a constituição de relação jurídica de emprego privado, mediante celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Tipo de concurso — procedimento concursal comum e aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão e titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho, com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contabilizados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e no Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e nas suas alterações; no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e nas suas alterações; no ACT relativo à tramitação do processo de seleção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011; e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, com as alterações previstas na Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

6 — Caraterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto; no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto; no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto (aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT, publicado no BTE, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e nas suas alterações; e no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e nas suas alterações.

7 — Local de trabalho — Hospital Pediátrico Integrado do Centro Hospitalar de São João, EPE.

8 — Regime e horário de trabalho — O regime de trabalho a considerar será de 35, 40 ou 42 horas semanais (dedicação exclusiva), conforme o regime de trabalho de origem dos candidatos que detenham contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Centro Hospitalar de São João, EPE, e de 40 horas para os restantes candidatos.

9 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — é obrigatória a relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida com instituição do Serviço Nacional de Saúde.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Pediatria Médica e, pelo menos, três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Ser detentor dos seguintes requisitos:

*c*1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*c*2) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*c*3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*c*4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de São João, EPE, em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, piso 2 (dias úteis, das 09h às 16h30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Centro Hospitalar de São João, EPE — Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, morada completa, endereço eletrónico e contacto telefónico);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, com indicação do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

d) Situação perante os requisitos mencionados na alínea *c*) do ponto 10 deste aviso, declarando, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, que cumpre os requisitos acima mencionados;

e) Situação perante os requisitos relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — o requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor de Pediatria Médica;

b) Documento comprovativo do vínculo à Administração Pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* com descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato.

14 — Métodos de seleção — nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações constantes da Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e das Cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Resultados e ordenação final — os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri; a ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e na Cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

19 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, publicitadas no portal da Internet da instituição: www.chsj.pt, e enviadas aos candidatos através de ofício registado, com aviso de receção.

20 — Constituição do júri:

Presidente: Maria do Céu Lourinho Soares Machado, Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica, com funções de Diretora de Departamento de Pediatria do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE.

Vogais efetivos:

José Filipe Farela Neves, Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica, com funções de Coordenador Hospitalar da Doação e Diretor dos Serviços Clínicos de Cuidados Intensivos e Pediátricos do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;

José Carlos Aroso Reis Cidrais Rodrigues, Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica, com funções de Diretor de Serviço de Pediatria da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE.

Vogais suplentes:

José Manuel Gonçalves Oliveira, Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica, com funções de Diretor de Serviço de Pediatria do Centro Hospitalar de Médio Ave, EPE;

Maria Fátima Móia Praça Matos, Assistente Graduada Sénior de Pediatria Médica, com funções de Diretora da UGI da Mulher e da Criança do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE.

Nos eventuais impedimentos e ausências do presidente, o primeiro vogal efetivo referido assumirá essas funções.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, presencialmente (horário referido no ponto 12), ou através de correio eletrónico para o endereço: grh@chsj.min-saude.pt.

10 de março de 2016. — O Técnico Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Paulo Silva*.

209430136

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3759/2016

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de Urologia da carreira hospitalar, para o Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E. (Aviso n.º 14896/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 21 de dezembro de 2015).

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração, em 09 de março de 2016, para cumprimento da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, republicada pela Portaria 229-A/2015 de 03 de agosto, e por força do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de urologia da carreira médica hospitalar do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., aberto pelo Aviso n.º 14896/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 21 de dezembro de 2015

Lista unitária de ordenação final (candidato único)

Dr. António Joaquim Pinho Morais — 17,94 valores

11 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes.*

209430541

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 487/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 11 de fevereiro de 2016, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Ana Maria Neves Martins Luís, Enfermeira, no Instituto Politécnico de Beja. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209426508

Deliberação (extrato) n.º 488/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 18 de fevereiro de 2016, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Maria de Jesus Rosa da Costa Lobo, Enfermeira Graduada, nas Minas de Neves Corvo-Somincor. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira.*

209431262

Deliberação (extrato) n.º 489/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 18 de fevereiro de 2016, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Deolinda Maria Garcias Valente, Enfermeira Especialista, na Fundação São Barnabé. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira.*

209430858

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 490/2016

Por deliberação de 30/12/2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foram homologadas as listas de colocação no âmbito do Internato Médico IM 2015 — FE.

De acordo com o artigo 16.º do Decreto Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, foram colocados, numa vaga normal, na Unidade Local de Saúde — Castelo Branco, E. P. E., com efeitos a 1 de janeiro de 2016, os seguintes médicos:

Alexandra Maria Santos Soares, interna do internato médico de Cirurgia Geral.

Alexandra Novo Álvarez, interna do internato médico de Medicina Interna.

Flávio Miguel Lourenço Pereira, interno do internato médico de Gastrenterologia.

Inês Dionísio Coelho, interna do internato médico de Nefrologia.

Rita Inês Reis Duarte Correia, interna do internato médico de Medicina Interna.

10 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires.*

209430558

Deliberação (extrato) n.º 491/2016

Por deliberação de 30/12/2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foram homologadas as listas de colocação no âmbito do Internato Médico Ano Comum 2016.

De acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, sucessivamente alterado, foram colocados, na Unidade Local de Saúde — Castelo Branco, E. P. E., com efeitos a 01 de janeiro de 2016, os seguintes internos do internato médico — ano comum:

Ana Filipa Abelha Pereira, Ana Filipa Moreira Duarte, Ana Luísa Terrão Carvalho Vaz, André Rodrigues Delgado, Carlos Alberto Rocha Vaz Martins, Dan Abimael Chilel Pineda, Eduardo Jubran Moreira, Gilberto César Araújo Ribeiro, Irene Garcia Lopes Morais Carrapatoso, Joana Filipa Aleixo Caria, João Eduardo Costa Ferreira Pina Cabral, João Filipe Antunes Gonçalves, João Manuel Justo Mota, Luís Filipe Fernandes Jorge Santos Viana, Marco António Serafim Reis, Margarida Maria Vasconcelos Ferreira Araújo, Maria João Machado Pires Augusto, Maria Tatiana Santos Antunes, Miguel Afonso Tenreiro Cruz Carneiro, Nataliia Malyshyna, Óscar Gonçalo Marrucho Ferreira Matos, Paulo Alexandre Silva Azevedo, Pedro Francisco Conceição Fernandes, Pedro Xavier Dias Lima Antunes, Rui Miguel Mateus Isidoro, Sara Pereira Borges Lopes, Sílvia Marina Rodrigues Dionísio, Sophia Pereira Martins, Tiago Manuel Batista Mendes e Yashad Yunus Mussá.

10 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires.*

209430509

Deliberação (extrato) n.º 492/2016

Por deliberação de 30/12/2015 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foram homologadas as listas de colocação no âmbito do Internato Médico IM 2015 — FE.

De acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, foram colocados, numa vaga normal, na Unidade Local de Saúde — Castelo Branco, E. P. E., com efeitos a 1 de janeiro de 2016, os internos do internato médico de Medicina Geral e Familiar

Alberto Deus Torres Sousa Morais Sarmento, Centro de Saúde de S. Tiago

João Filipe Rodrigues Figueiredo, Centro de Saúde de S. Miguel

Pedro José Barata Lopes Churro, Centro de Saúde de S. Miguel

10 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires.*

209430525

PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 3760/2016

Gil Nadais Resende da Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Águeda, para os efeitos consignados no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, declara que, o Executivo Municipal deliberou, a 16 de fevereiro, de 2016, ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT, aprovar, por unanimidade, a 3.ª Correção Material à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda (revisão publicada através do Aviso n.º 3341/2012, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 44 de 1 de março de 2012), referente à retificação da Rede Rodoviária, constante na Planta de Ordenamento — Hierarquia Viária 197-2, pela incorreta classificação de caminhos privados como públicos e pertencentes à rede rodoviária definida pelo plano.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

Deliberação

Maria De La Concepcion Moreira Ferreira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Águeda, certifica, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2016, tomou a seguinte deliberação acerca da 3.ª correção material à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, cuja ata foi aprovada, em minuta no final da mesma:

Plano Diretor Municipal — 3.ª Correção material à 1.ª Revisão

De seguida, tendo em conta o descrito na proposta que foi presente e o previsto na alínea *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e uma vez que a situação exposta na mesma resulta de erros da cartografia base do Plano, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a correção dos erros materiais constantes da Planta de Ordenamento — Hierarquia Viária n.º 197-2 e consequente aprovação da declaração de retificação, ambos arquivados na Aplicação Informática junto à Agenda desta reunião.

Mais foi deliberado, tendo em vista esta resolução, comunicar, previamente à publicação no *Diário da República,* a declaração de retificação à Assembleia Municipal e à Comissão e Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, de acordo com o referido no n.º 3 do artigo 122.º da referida legislação e, nessa consequência, proceder à publicação da declaração de retificação (acompanhada pela Planta de Ordenamento — Hierarquia Viária n.º 197-2 corrigida) no *Diário da República,* 2.ª série, de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 122.º do citado diploma legal.

É quanto me cumpre certificar.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

Águeda e Secretaria da Câmara Municipal, 18 de fevereiro de 2016. — A Chefe de Divisão, *Maria De La Concepcion Moreira Ferreira*.

609429505

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 261/2016

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga

Torna público, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 32.º do Regulamento da 2.ª revisão do PDM de Braga, publicado no DR, 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro de 2015 que a Câmara Municipal de Braga, em reunião pública de 29 de fevereiro de 2016, deliberou aprovar a proposta de reconhecimento de interesse público estratégico dos empreendimentos correspondentes aos seguintes processos de licenciamento: O Feliz — Imobiliária, SA (819/URB/PROC/15), KWADDRUM, SA (95/URB/PROC/16), FERPAINEL, SA (12/URB/PROC/16), Sporting Clube de Braga (106/URB/PROC/16) e (107/URB/PROC/16).

Nos termos do referido Regulamento, foi ainda deliberado fixar em 20 dias, o período de Discussão Pública, contados a partir da data da publicação no *Diário da República,* para formulação de reclamações, observações, sugestões, pedidos de esclarecimento e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo licenciamento. Estas deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga.

Durante aquele período e durante o horário dos serviços, os interessados poderão consultar os referidos processos, na Divisão de Planeamento, Revitalização e Regeneração Urbana da Câmara Municipal de Braga.

Para constar e devidos efeitos, mandei passar este edital e outros de igual teor que vão ser publicados em dois jornais locais e na respetiva página da internet do Município.

10-03-2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Dr. Ricardo Rio.*

309433839

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 3761/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu Despacho de 07/03/2016, proferido nos termos do disposto da alínea *b*), do n.º 2, do artigo 42.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi designada, para exercer funções de Secretária, no Gabinete de Apoio à Vereação, Sandra Marisa da Cruz Afonso Matela, com efeitos a partir do dia 07 de março de 2016.

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

309422709

Declaração de retificação n.º 314/2016

Retificação ao aviso n.º 312/2016

O aviso n.º 312/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, saiu com inexatidão, assim, onde se lê «[...] por deliberação da Câmara Municipal de Bragança de 22 de junho de 2015, [...]» deve ler-se «[...] por deliberação da Câmara Municipal de Bragança de 14 de setembro de 2015 [...]».

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

309422377

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Regulamento n.º 291/2016

Francisco Luís Teixeira Alves, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que a Assembleia Municipal na sua reunião de 26 de fevereiro de 2016, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 22 de janeiro de 2016, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária que se publica em anexo.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente regulamento e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

Regulamento Municipal de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção Pecuária

Preâmbulo

As Autarquias Locais têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento local, conforme decorre expressamente da alínea *m*)

do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo adotar políticas de apoio a esse mesmo desenvolvimento, que levem à melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no Concelho.

A atividade pecuária, no mundo rural, representa uma atividade importante que assenta fundamentalmente na pequena exploração agropecuária de natureza familiar, caracterizada pela notória insustentabilidade financeira, face aos elevados custos associados à produção, fator que contribui para que sejam negligenciadas as responsabilidades em termos de saúde pública e animal, para o próprio desaparecimento da atividade, para o défice de desenvolvimento económico e falta de dinamismo empresarial.

Acresce, ainda, que há todo o interesse em combater o despovoamento do interior do País, potenciando ganhos económicos e sociais para o Concelho, promovendo o emprego e a sustentabilidade ambiental.

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de apoiar a sua fixação e rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local, configura um meio idóneo para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração são atenuados, encontrando-se tal medida plenamente justificada no âmbito das atribuições autárquicas.

Atendendo às exigências impostas pelo Ministério da Agricultura relativamente às medidas de ações de profilaxia sanitária, o contributo da Câmara Municipal no apoio à manutenção da atividade rural salvaguarda não só o estatuto de saúde animal e de qualidade do produto final, bem como a existência de produtores pecuários com condições de vida e de trabalho que assegurarão a continuidade e expansão desta atividade económica no concelho de Cabeceiras de Basto.

O apoio financeiro a conceder aposta, por isso, na produtividade, mas também na sensibilidade dos produtores para a importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, mas também do bem-estar dos animais e das boas condições agrícolas e ambientais.

Importa ainda referir que o concelho de Cabeceiras de Basto, vive essencialmente da agropecuária e que a ruralidade é um traço distintivo deste concelho.

E é essa ruralidade, com a natureza e o ambiente, a cultura, o património e os produtos locais que têm de continuar a merecer o melhor apoio.

Mas tudo isto só é possível mantendo o povoamento das aldeias. E só há povoamento se houver o mínimo de rentabilidade e se este setor for atrativo para os mais novos.

Estando em causa o desenvolvimento e o futuro do concelho, sendo imperioso a Câmara continuar com o empenho de fortalecer a capacidade e promoção e divulgação do concelho e dos seus produtos em sinergia com o esforço dos agentes locais, para cada vez mais se empregarem e especializarem na comercialização dos seus produtos, sobretudo de carne, decide-se, através deste regulamento, estabelecer um apoio aos agricultores como forma de incentivo à atividade económica e à fixação de pessoas, e destinado ainda a estimular a produção pecuária, e com isso melhorar a débil economia local de forma sustentada, cujas condições de atribuição importa definir exaustivamente.

Assim, elaborou-se o presente regulamento, com vista a estabelecer os procedimentos necessários ao acesso ao apoio financeiro, a fundo perdido, a conceder aos Produtores Agropecuários do concelho de Cabeceiras de Basto.

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 2.º, alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as condições gerais de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido, a conceder pelo Município de Cabeceiras de Basto, aos titulares de exploração agropecuárias existentes no concelho de Cabeceiras de Basto, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força de trabalho, motora do desenvolvimento rural e ainda à sustentabilidade em tempo de crise global, atenuando o impacto negativo do aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas dos seus efetivos bovinos, ovinos, caprinos e suínos.

2 — O apoio a que se refere a cláusula anterior não contempla as ações de sanidade e profilaxia animal, bem como qualquer outras financiadas por programas comunitários e ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

Artigo 3.º

Encargos Financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Cabeceiras de Basto resultantes da aplicação deste Regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 — Para efeitos de candidatura o criador de gado bovino, ovino e caprino deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser titular de exploração agropecuária no concelho de Cabeceiras de Basto;

b) Ser proprietário de efetivos bovinos, ovinos e caprinos;

c) Apresentar documento comprovativo do registo animal e comprovar, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e entre outros, através do PISA — Programa Informático de Sanidade Animal;

d) Ter cumprido anualmente, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários, através dos serviços de uma OPP a operar no concelho;

e) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social a comprovar mediante a apresentação da respetiva declaração emitida pelas entidades em causa;

f) Ter a sua situação regularizada perante o Município;

g) Ser residente no Município, cuja prova será efetuada através de declaração emitida pela respetiva Junta de Freguesia.

2 — No caso dos criadores de gado suíno, estes, para além de reunirem cumulativamente os requisitos das alíneas *a*), *e*), *f*) e *g*) do número anterior, têm ainda de cumprir os seguintes requisitos:

a) Possuir protocolo com a Direção de Serviços da Alimentação e Veterinária da Região Norte e com o veterinário responsável pela exploração.

b) Possuir declaração de existências de suínos adultos emitida pela Direção Geral da alimentação e veterinária, declaração esta que o produtor tem de registar no portal do IFAP no mês de agosto.

Artigo 5.º

Instrução de candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas no Serviço de Atendimento Único, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos referidos no artigo 4.º

Artigo 6.º

Apresentação e análise das candidaturas

1 — As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente no Serviço de Atendimento Único (SAU), os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 — Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que se revelar necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente ao Ministério da Agricultura e do Mar, Organizações de Agricultores e de Produtores Pecuários e das Juntas de Freguesia.

3 — Só são admitidas candidaturas referentes ao efetivo animal do ano a que diz respeito, sendo que prazo de submissão das mesmas decorrerá no mês de novembro de cada ano.

4 — A análise das candidaturas será realizada durante o mês de dezembro de cada ano.

5 — O efetivo a considerar para efeitos de elegibilidade do apoio será o constante na declaração de efetivos entregue conjuntamente com a candidatura.

Artigo 7.º

Decisão

1 — Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, e até 31 de janeiro do ano seguinte, a Câmara Municipal aprova as respetivas comparticipações financeiras em reunião do Executivo Municipal, procedendo-se à afixação da listagem dos beneficiários.

2 — Após afixação da listagem das candidaturas aprovadas, os beneficiários dispõem de 10 dias úteis para apresentação dos comprovativos constantes no artigo 9.º

Artigo 8.º

Montante Financeiro

O montante anual do subsídio a atribuir pela Câmara Municipal aos produtores de bovinos, ovinos, caprinos e suínos será calculado, por animal, de acordo a tabela anexa ao presente regulamento, a qual poderá ser alterada por deliberação do Executivo Municipal.

Artigo 9.º

Pagamento dos apoios

1 — No caso dos bovinos, ovinos e caprinos, a comparticipação financeira anual será paga contra a exibição de comprovativo da existência dos animais, emitido pelo SNIRA — Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal, e terá lugar no mês de fevereiro do ano seguinte ao que diz respeito a candidatura.

2 — No caso dos suínos adultos, a comparticipação financeira anual será paga no mês de fevereiro do ano seguinte ao que diz respeito a candidatura.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento por parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

2 — Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

Artigo 11.º

Falsas declarações

A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, e o venho a obter, ficará sujeito, para além do respetivo procedimento criminal, a devolver os montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública e à suspensão das ajudas por um período até 3 anos.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209428339

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Despacho n.º 4026/2016

Subdelegação de poderes

Pelo presente Despacho, eu, Maria Cristina da Costa Bernardo, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração e Pessoal em 17 de julho de 2014, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de poderes constantes do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Coordenador Técnico Joaquim Urbino Vargas Valente, as seguintes competências:

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 38.º, n.º 3, alíneas:

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

26 de fevereiro de 2016. — A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, *Cristina Bernardo*.

309423154

Despacho n.º 4027/2016

Subdelegação de poderes

Pelo presente Despacho, eu, Maria Cristina da Costa Bernardo, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Évora, no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo Despacho proferido pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração e Pessoal em 17 de julho de 2014, nos termos e para os efeitos previstos em matéria de subdelegação de poderes constantes do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Coordenador Técnico Manuel José Leitão Galhardo, as seguintes competências:

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Artigo 38.º, n.º 3, alíneas:

g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados de que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

26 de fevereiro de 2016. — A Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, *Cristina Bernardo*.

309423057

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 3762/2016

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente, por delegação do Presidente da Câmara, datado de 10 de dezembro de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 280.º da Subsecção III da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi concedida de licença sem remuneração, pelo período de seis meses a Samuel dos Santos Serol, Assistente Operacional, com início em 01 de janeiro de 2016.

9 de março de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.

309423065

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 3763/2016

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 29 de fevereiro de 2014, do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Arquitetura), aberto pelo Aviso n.º 9328-A/2013, publicado no Suplemento ao *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, dos seguintes trabalhadores: Elizabeth Martins Lopes da Costa Gomes, Joana Fernandes de Oliveira da Silva Pinto e Ana Maria Garcia Rebelo, a que corresponde a 5.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 27, Nuno Ventura Santos Bento, Ana Margarida Bento Antunes, Inês Cristina Santana de Oliveira Pinheiro Chagas, Ana Bárbara Antunes do Carmo da Silva Amaro, José Aires Pereira da Fonseca e João Vieira Veríssimo, a que corresponde a 3.ª posição remuneratória e o nível 19, Sara Oliveira Ribeiro e Miguel Ramos Ferreira, a que corresponde a 4.ª posição remuneratória e o nível 23, Nuno Alexandre António Neves, a que corresponde a posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª e ao nível remuneratório entre 23 e 27, Carlos Alberto Pereira de Brito, Lia dos Santos Cordeiro, João Pedro Rodrigues Cabeleira, Ana Rita da Silva Camarate, Victor Manuel Marques Boavista, Teresa Isabel Durão Gonçalves, Fabiana de Fátima Gonçalves Ponceano, Tiago José Carrilho da Cunha Aleixo, e Sara Lacerda Campino, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória e o nível 15, todos na carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

8 de março de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309420302

MUNICÍPIO DE PINHEL

Aviso n.º 3764/2016

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, que nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013. de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *c*) n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada em 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara de 21 de outubro, o Regulamento de Serviços de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Municipal de Pinhel.

Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Pinhel

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes na Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na Lei n.º 24/96, de 31 de julho, no Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho e no Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais, bem como as atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas em toda a área do Município de Pinhel.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Pinhel às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Pinhel é a Entidade Titular e Entidade Gestora que, nos termos da Lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território, sendo ainda responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas.

2 — Existem no território do Município ETARs, Estações Elevatórias de Águas Residuais, emissários e intersetores de águas residuais que têm como Entidade Titular e Entidade Gestora a Empresa Águas de Lisboa e Vale do Tejo (ADLVT).

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.;

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

1) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

2) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

3) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

4) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

g) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre o Município e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Contrato de saneamento»: contrato de recolha de águas residuais prediais lançadas nas redes públicas de saneamento;

l) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

m) «ETAR»: Estação de tratamento de águas residuais;

n) «Fossa sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

o) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários do Município ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir ao Município avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

p) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

q) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

r) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

s) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

t) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

u) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

v) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

w) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

x) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Pinhel;

y) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pelo Município, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

z) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

aa) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

bb) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos do Município ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

cc) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

dd) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município em contrapartida do serviço;

ee) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

ff) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

gg) «Valor limite de emissão» ou «VLE» — a massa, expressa em unidades específicas para cada parâmetro, a concentração ou o nível de uma emissão de determinada substância que não deve ser excedido durante um ou mais períodos determinados de tempo por uma instalação na descarga no meio aquático e no solo.

Artigo 6.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de Gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 10.º

Deveres do Município

Compete ao Município, enquanto entidade gestora, designadamente:

a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, salvo nos casos em que os emissários, intersetores e estações elevatórias de águas residuais se encontram sob a gestão da Entidade Gestora em Alta — Águas de Lisboa e Vale do Tejo, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção;

b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor, salvo nos casos em que os órgãos de tratamento de águas residuais se encontram sob a gestão da Entidade Gestora em Alta — Águas de Lisboa e Vale do Tejo;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, salvo nos casos dos sistemas em alta geridos pela Águas de Lisboa e Vale do Tejo, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
j) Fornecer, instalar e manter os medidores sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição quanto ao serviço de águas residuais;
k) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
l) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da Internet do Município;
m) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
n) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
o) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
p) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
q) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
r) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Avisar a o Município de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;
f) Não alterar o ramal de ligação;
g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização do Município quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização do Município;
i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado do Município, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;
j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência do Município e se situe em área urbana ou urbanizável, de acordo com as cartas de ordenamento do PDM (Plano Diretor Municipal), tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural do Município esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade e que seja considerado técnica e economicamente viável.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar ao Município a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — O Município dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação do Município, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — O Município dispõe nas suas instalações, de local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona durante os fins de semana.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 15.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir, dentro das áreas urbanas ou urbanizáveis, são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento e celebrar com o Município o respetivo contrato, nos termos do disposto no artigo 44.º do presente Regulamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação à rede pública dos prédios por eles habitados, ou utilizados.
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelo Município nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.
7 — O Município comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 16.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição;
e) Os edifícios destinados a anexos, arrumos, ou similar, desde que não sejam dotados de rede predial de abastecimento de água e não sejam servidos quer pela rede pública de abastecimento de água, quer por qualquer captação particular;
f) Os edifícios situados em área rural, com base nas cartas de ordenamento do PDM, devendo os mesmos dispor do sistema próprio de saneamento, devidamente licenciado pelo Município e ou Autoridade Ambiental.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo o Município solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 17.º

Exclusão da responsabilidade

1 — O Município não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pelo Município, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Inexistência de câmara de visita de ramal;
d) Atos, dolosos ou negligentes, praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

2 — O Município não se responsabiliza igualmente pelos danos provocados pela entrada de águas residuais nos prédios devido a má impermeabilização das suas paredes exteriores em contacto com o solo, falta ou deficiência de válvula antirretorno, em consequência de roturas ou avarias do sistema público de drenagem de águas residuais, ou quando não seja dado cumprimento ao disposto no n.º 11 do artigo 28.º

Artigo 18.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes, que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis por si mesmas ou por interação com outras, ou em contacto com o ar;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Efluente de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens. Estes resíduos deverão ser sujeitos a reencaminhamento específico de acordo com a legislação em vigor;
f) Efluentes a temperaturas superiores a 30°C;
g) Águas residuais pluviais nos sistemas separativos domésticos;
h) Águas dos circuitos de refrigeração;
i) Água ou esgoto contendo areia ou outras partículas de natureza inorgânica que originem uma concentração de sólidos sedimentares superiores a 25 mg/L na zona imediatamente a montante da descarga;
j) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobras de comida ou outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os coletores ou prejudicar o processo e os ecossistemas do meio recetor;
k) Esgotos que contenham sólidos ou produtos de natureza viscosa que provoque obstrução ao escoamento nos coletores, tais como: cinzas, escórias, lamas, cimento, lodo, palha, aparas, trapos, alcatrões, produtos de matadouros ou pecuárias, desperdícios de papel, ceras, parafinas, massas provenientes da indústria alimentar ou outra;
l) Esgotos contendo produtos que em virtude da sua natureza e concentração possam originar, por si mesmas ou por combinação com outras substâncias, fogo ou explosão, pôr em causa a durabilidade das tubagens e acessórios, ou o funcionamento da Estação de Tratamento, tais como: gasolina, benzeno, nafta, gasóleo, vernizes, diluentes, tintas, óleos, lubrificantes, etc.;
m) Águas residuais contendo líquidos, sólidos (lamas, alimentos, gorduras, etc. triturados ou não), substâncias viscosas ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos em tal quantidade que, quer isoladamente, quer por interação com outras substâncias, possam constituir um perigo para o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas públicos de drenagem, possam interferir, causar obstruções ou danificar qualquer elemento do sistema de drenagem e tratamento, bem como possam pôr em perigo a ecologia dos meios hídricos recetores;
n) Águas residuais que contenham substâncias que, por si ou por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0°C e 65°C;
o) Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes, que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos coletores, possam pôr em risco a integridade das estruturas dos sistemas ou a saúde do pessoal afeto à sua operação e manutenção;
p) Substâncias que tenham impacte negativo nos processos de tratamento biológico, nos ecossistemas aquáticos ou terrestres e nos meios recetores, incluindo substâncias que, em função da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos, estejam classificadas ou sejam suscetíveis de ser consideradas como substâncias perigosas de acordo com a legislação em vigor;
q) Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos;
r) Efluentes de unidades industriais que contenham:

1) Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
2) Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos coletores, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas;
3) Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;
4) Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores;
5) Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos;
6) Óleos ou hidrocarbonetos provenientes de oficinas de reparação de automóveis;

s) Águas corrosivas ou incrustantes capazes de danificar as estruturas e os equipamentos dos sistemas públicos de drenagem, designadamente, com pH inferior a 5,5 ou superior a 9,5;
t) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Não podem afluir às estações de tratamento, águas residuais cujas características nos vários parâmetros excedam os VLE (Valores Limites de Emissão) correspondentes, definidos no Anexo I do presente Regulamento, bem como os VLE fixados na legislação em vigor para os mesmos parâmetros, ou outros.
3 — É interdita no sistema predial de drenagem de águas residuais, qualquer tipo de descarga, igualmente interdita na rede pública de águas residuais.
4 — Só o Município pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 19.º

Descargas condicionadas

1 — As águas residuais cujas características físicas, químicas e microbiológicas não se conformem com os parâmetros de qualidade referidos no artigo 20.º e seguintes, do presente Regulamento, deverão ser submetidas a um pré-tratamento adequado por parte do utilizador e cuja operação, manutenção e controlo das instalações são da sua inteira responsabilidade, para que seja possível a descarga no sistema público nas condições exigidas pelo Município.
2 — As águas residuais das instalações de estações de serviço, bombas de combustíveis, oficinas auto e estabelecimentos similares, comerciais ou industriais, só podem ser admitidas na rede pública de águas residuais se sofrerem um pré-tratamento adequado, nomeadamente a remoção de hidrocarbonetos, em conformidade com os parâmetros qualitativos específicos (óleos minerais/hidrocarbonetos totais) não podendo esses produtos, bem como matérias voláteis como benzeno, gasolina e outros, ser lançados na rede de águas residuais públicas ou particulares, ou nas sarjetas de águas pluviais.
3 — Até 30 de janeiro de cada ano, os utilizadores que reencaminhem águas residuais do tipo industrial para outro destino que não a rede pública, ou resíduos resultantes do pré-tratamento dos seus efluentes nomeadamente Óleos e Gorduras, Óleos Minerais/Hidrocarbonetos, resultantes de dispositivos de separação, deverão fazer prova do seu correto reencaminhamento, junto das autoridades competentes.
4 — As águas residuais dos estabelecimentos de cafetaria e restauração, só podem ser admitidas na rede pública de águas residuais se sofrerem um pré-tratamento adequado nomeadamente remoção de óleos e gorduras, por forma a respeitarem os VLE das águas residuais domésticas.
5 — O Município poderá autorizar a isenção de instalação de pré-tratamento quando os utilizadores ou os proprietários dos estabelecimentos demonstrem que da atividade desenvolvida não resultem impactes significativos no sistema público de drenagem e tratamento.

6 — Poderão ser proibidas descargas nas redes públicas de quaisquer águas residuais, contendo substâncias que, embora dentro das concentrações definidas na autorização de descarga, se comprove que prejudicam o sistema de tratamento. Nestas condições o Município dará conhecimento do facto ao utilizador, fixando-lhe um prazo para efetuar o adequado pré-tratamento.

Artigo 20.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo I do presente Regulamento.

2 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem, sempre que necessário, proceder ao pré-tratamento desses efluentes, por forma a respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo I do presente Regulamento.

3 — As despesas inerentes aos projetos e obras relativos a instalações de pré-tratamento e controlo de qualidade são da inteira responsabilidade dos empresários responsáveis pelas atividades industriais.

4 — As instalações de pré-tratamento deverão estar implantadas em locais acessíveis para facilitar a sua manutenção e permitir possíveis inspeções por parte do Município, ou de outras entidades com funções de fiscalização ambiental.

5 — Sempre que entenda necessário, o Município pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador, para o controlo das condições de rejeição das respetivas águas residuais e, se necessário, proceder à inspeção no interior das instalações, não lhe podendo ser recusada a entrada.

6 — Os utilizadores industriais obrigam-se ainda a proceder ao envio de relatórios de controlo nos quais se explicitem os valores médios diários e de ponta dos caudais lançados no sistema público de drenagem de águas residuais, os valores das determinações analíticas dos parâmetros de controlo da qualidade do efluente lançado na rede pública, com periodicidade mensal, caso outra periodicidade não seja definida pelo Município.

7 — O Município limitar-se-á a avaliar e controlar a qualidade e quantidade do efluente industrial, não sendo da sua responsabilidade a avaliação técnica do projeto ou da solução de pré-tratamento apresentada.

8 — As flutuações das características ou caudais das águas residuais industriais, diárias ou sazonais, não podem, em caso algum, provocar perturbações nas estações de tratamento. Nesse sentido, o Município pode condicionar as descargas na rede pública de águas residuais às unidades industriais cujos caudais de ponta não sejam compatíveis com a capacidade de transporte disponível nos coletores ou cujas flutuações diárias ou sazonais sejam suscetíveis de perturbar o bom funcionamento das ETAR, devendo essa flutuações ser submetidas a regularização ou homogeneização.

9 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior, bem como a informar o Município ou a Entidade Gestora em alta, sempre que se verifiquem descargas acidentais, no prazo máximo de 24 horas e reduzindo essa informação a escrito no prazo máximo de cinco dias consecutivos contados da data de deteção do acidente.

10 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objeto de indemnizações nos termos da Lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal, podendo o Município suspender o serviço, de acordo com o estabelecido no artigo 23.º do presente Regulamento.

11 — Em situação de incumprimento consecutivo das normas de descarga e parâmetros a respeitar, ao Município reserva-se o direito de avaliar a possibilidade de quebra de contrato de recolha, com consequente selagem da ligação ao sistema público de drenagem.

Artigo 21.º

Pedido de descarga de águas residuais industriais

1 — A ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais só é admissível após apresentação na Câmara Municipal do respetivo requerimento, o qual deverá ser acompanhado de estudo técnico que contemple os seguintes elementos:

a) Caracterização do processo produtivo;
b) Origens e consumos de água;
c) Caracterização do efluente a descarregar;
d) Definição dos parâmetros de qualidade, com indicação de:

i) Caudal médio diário (m3/h);
ii) Caudal de ponta instantâneo (m3/h);
iii) Frequência e duração do caudal de ponta;
e) Concentrações máximas previsíveis para os parâmetros de qualidade do efluente a descarregar.

2 — Os requerimentos de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais terão de ser renovados sempre que:

a) A unidade industrial registe um aumento de produção igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos três anos;
b) Se verifiquem alterações qualitativas ou quantitativas das suas águas residuais;
c) Haja alteração do utilizador industrial a qualquer título.

3 — Após análise do requerimento a que se refere o artigo anterior, a Câmara Municipal pode:

a) Autorizar a descarga sem qualquer restrição;
b) Autorizar a descarga condicionalmente;
c) Não autorizar a descarga.

4 — A autorização condicionada e a não autorização de descarga são sempre fundamentadas, podendo o Município pedir parecer à empresa concessionária para a gestão e exploração da ETAR e da rede em alta no Município de Pinhel.

Artigo 22.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — O Município pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — O Município comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, o Município informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, o Município está obrigado a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 23.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — O Município pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pelo Município para regularização da situação;
d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pelo Município para a regularização da situação;
e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade ou quantidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, incluindo os referidos no presente regulamento, uma vez decorrido um prazo razoável definido pelo Município para a regularização da situação;
f) Quando forem detetadas descargas de efluentes na rede pública de saneamento, gerados a partir de sistemas de captação de água particular, sem contrato de saneamento válido e sem qualquer sistema de medição que permita aplicar a respetiva tarifa de recolha;

g) Quando se verificarem descargas que excedam os valores limite, ou que apresentem substâncias perigosas, ou não cumpram de algum modo as condicionantes de descarga definidas;
h) Quando o medidor de caudal, quando aplicável, for encontrado viciado;
i) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço de abastecimento de água e ou de saneamento, quando o contrato é único, englobando os dois serviços;
j) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço de saneamento, quando o contrato apenas abranja este serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água com origem em captação particular;
k) Quando, por razões justificadas imputáveis ao utilizador, seja determinado o corte do abastecimento de água e o contrato seja único, englobando os dois serviços — água e saneamento;
l) Em outros casos previstos na Lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1, à exceção da alínea *h*) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.
4 — Nos casos previstos na alínea *h*) do n.º 1, a interrupção pode ser realizada imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local documento justificativo daquela interrupção de serviço.
5 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável ao Município, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 24.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas interrompido por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem, bem como do prévio pagamento da tarifa de restabelecimento, ou outras, caso a correção da situação implique alteração das condições de recolha, em termos de ramal domiciliário, ou de ligações do mesmo ao coletor público.
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 48 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais

Artigo 25.º

Instalação e conservação

1 — Compete ao Município a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas e respetivos acessórios, assim como a sua substituição e renovação.
2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas atualizações, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações do Município.
3 — Os projetos respeitantes a infraestruturas de águas residuais integradas em loteamentos, referidos no número anterior, sendo da responsabilidade dos loteadores, deverão contudo ser submetidos à apreciação e aprovação por parte dos Serviços do Município.
4 — As obras respeitantes às infraestruturas de águas residuais integradas em loteamentos serão executadas pelos loteadores, sob fiscalização dos Serviços do Município.
5 — As redes a que se referem os números anteriores serão integradas no sistema público depois de elaborado o auto de vistoria final e receção definitiva das infraestruturas do loteamento.
6 — Quando por qualquer impossibilidade a rede de drenagem de águas residuais domésticas não possa ser recolhida e posteriormente tratada no atual sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, o projeto de tratamento das águas residuais domésticas é da responsabilidade do loteador que o submeterá à apreciação dos Serviços do Município, bem como à aprovação da Autoridade do Ambiente (presentemente a APA — Agência Portuguesa do Ambiente) para o licenciamento da descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.
7 — O promotor do loteamento terá de entregar nos Serviços do Município, após conclusão das infraestruturas, as telas finais (plantas e perfis longitudinais) das redes, com as câmaras de visita georreferenciadas (Rede Geodésica Nacional), em suporte informático, e uma cópia em papel autenticada pelo técnico autor do projeto ou o técnico responsável pela execução da obra, acompanhada do correspondente termo de responsabilidade.
8 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas e respetivos acessórios resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 26.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintos, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.
2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes Pluviais

Artigo 27.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete ao Município a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.
2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas pluviais resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.
3 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para o coletor pluvial público, através da caixa de visita de ramal pluvial, situada no passeio ou arruamento, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento ou berma do mesmo, sempre de moldes a não resultar em prejuízo dos utentes da via pública.
4 — A descarga dos sistemas pluviais em locais situados em área rural, ou onde não exista arruamento urbano, deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água recetoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.
5 — O coeficiente de escoamento a considerar deverá ser adotado em função da natureza orográfica, utilização e cobertura do solo, bem como das condições da superfície do mesmo.
6 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da entidade gestora, deverá ser de 10 anos. Da mesma maneira o coeficiente de escoamento (ponderado) não deve ser inferior a 0,8.
7 — Nas redes de drenagem de águas pluviais só poderão ser lançados os efluentes provenientes de:

a) Águas pluviais, conforme definidas no Capítulo I;
b) Águas de refrigeração cuja temperatura não ultrapasse os 30°C.

8 — É interdita a ligação de condutas de águas pluviais às redes de drenagem pública de águas residuais.

SECÇÃO IV

Ramais de Ligação de Águas Residuais

Artigo 28.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade do Município, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização do Município, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais fica a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, sob a fiscalização dos Serviços do Município.

4 — Os custos com a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pelo Município, sem prejuízo do disposto no artigo 56.º

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

6 — No caso da construção de novos ramais de ligação, ou quando a renovação, alteração, ou substituição dos mesmos ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, ou por alterações do sistema predial, a sua execução está sujeita ao pagamento, pelos interessados, das correspondentes tarifas definidas pelo Município, antecipadamente à sua execução.

7 — Todos os ramais de ligação terão início numa caixa de visita a executar obrigatoriamente, ficando a mesma colocada na via pública, junto ao limite da propriedade a servir, não sendo permitida a ligação direta da tubagem desde a rede predial ao coletor público. A partir da caixa de visita é executado o ramal de ligação com a pendente mínima de 2 % em direção ao coletor público.

8 — A montante das caixas de visita de ramal de ligação, é obrigatória a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais domésticas dos de águas pluviais.

9 — Todas as águas residuais recolhidas abaixo, acima ou ao mesmo nível do arruamento, onde está instalado o coletor público em que vão descarregar, devem ser escoadas para este coletor, por meio da ação de gravidade.

10 — São da responsabilidade dos proprietários todos os trabalhos de ligação da rede predial de saneamento à caixa de visita referida no n.º 7, incluindo a eventual instalação de sistema de bombagem na rede predial, no caso de impossibilidade de escoamento dos efluentes por gravidade para a caixa de visita.

11 — As redes prediais de águas residuais domésticas, pluviais e industriais, coletadas abaixo do nível do arruamento, nomeadamente caves, mesmo que localizadas acima do nível do coletor público, devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do coletor público, ou a possíveis entupimentos do coletor, originando o retorno do efluente, com o consequente alagamento das caves. O não cumprimento desta condição levará a que o Município não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados nas caves, pelos efluentes que venham a entrar nas mesmas pelos motivos atrás referidos. A elevação atrás referida poderá ser feita diretamente para a caixa de visita do ramal de ligação.

12 — A profundidade mínima dos ramais de ligação de águas residuais é de 1.40 m, salvo nos casos em que o coletor público se encontra a uma profundidade menor, podendo aquela profundidade ser reduzida a 1.00 m, em zonas não sujeitas a circulação viária. No troço a seguir à caixa de visita do ramal, quando situado em zonas sujeitas a circulação viária, a tubagem do ramal deverá ser maciçada sempre que a sua profundidade seja inferior a 1.00 m.

13 — O diâmetro da tubagem dos ramais de ligação é definido através dos dados do dimensionamento da rede predial de esgotos, não devendo esse diâmetro ser inferior a 160 mm.

14 — As caixas de visita, que constituem o início dos ramais de ligação, terão em planta as dimensões interiores mínimas de 0.50 m × 0.50 m, com uma profundidade adequada às condições do ramal em termos do nível da saída do coletor predial, respeitando o definido no n.º 9 do presente artigo. As paredes e os fundos deverão ser devidamente estanques, impedindo a infiltração dos efluentes no solo. As tampas a colocar nas caixas de visita serão obrigatoriamente metálicas, com capacidade para resistir às cargas rodoviárias que circulem na via onde ficam instaladas.

Artigo 29.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo Município, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 30.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 48.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de Drenagem Predial

Artigo 31.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal de ligação, ou no limite da propriedade se não existir caixa de ramal na via pública e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 32.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 33.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo o Município fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da caixa do ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta do Município, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no modelo de termo responsabilidade constante da Portaria aplicável.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância do Município, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 7 do presente artigo.

5 — Nos casos de construção, reconstrução, ampliação ou modificação de edificações, é obrigatória a apresentação de um projeto que conterá as peças indicadas nos números seguintes.

6 — As peças escritas que instruem o projeto são:

a) Memória descritiva e justificativa, onde conste constem a identificação do proprietário, a designação do local da obra, a tipologia e número de fogos, o número de habitantes a servir, a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e as suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, os tipos de juntas e as condições de assentamento das canalizações;

b) Dimensionamento dos sistemas, incluindo cálculos hidráulicos, indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar e características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista.

7 — As peças desenhadas são as seguintes:

a) Planta de localização à escala 1:1000 ou 1:2000;

b) Planta de implantação, na escala mínima de 1:200, dos órgãos de tratamento, no caso da não existência de rede de drenagem coletiva;

c) Planta e corte do esquema geral dos sistemas, incluindo ramal de ligação, na escala mínima de 1:100;

d) Planta e corte das compartimentações sanitárias e de cozinhas na escala mínima de 1:50, incluindo, só no que respeita às águas residuais domésticas, a caracterização dos ramais de descarga e ventilação e dos sifões;

e) Outros elementos julgados necessários à boa interpretação do projeto na fase da obra.

Artigo 34.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelo Município, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de

responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

4 — Sempre que julgue conveniente o Município procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

5 — O técnico responsável pela obra deve informar o Município da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquele os possa acompanhar.

Artigo 35.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas Séticas

Artigo 36.º

Utilização de fossas séticas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, a utilização de fossas séticas para a recolha de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas pelo proprietário, no prazo de 30 dias, a contar da data de conclusão da rede pública de águas residuais e da execução do ramal de ligação ao coletor público.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 37.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída, resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.

Artigo 38.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas séticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão ao Município.

4 — O Município pode assegurar a prestação do serviço definido no n.º 3, mediante o pagamento da referida taxa, prevista no Regulamento de Liquidação, Pagamento, Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 5 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de Medição

Artigo 39.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa do Município pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — No caso de utilização de furos de captação própria, em apoio de indústria, ou instalações similares, é obrigatória a comunicação por escrito ao Município sobre a sua existência, não podendo estes órgãos entrar em serviço antes da referida comunicação.

3 — Nos casos referidos no número anterior, é obrigatória a instalação de um medidor de caudal de águas residuais a expensas do proprietário da instalação ou, em alternativa, a instalação de um contador de água na captação, que será instalado pelo Município.

4 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pelo Município, a expensas do utilizador não doméstico.

5 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pelo Município.

6 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

7 — A medida aludida no n.º 3 aplica-se a todas as instalações industriais ou similares existentes ou a construir, podendo igualmente aplicar-se aos prédios, não abrangidos pela rede pública de abastecimento, em que a água, não proveniente da rede pública de abastecimento de água do Município, é utilizada para fins domésticos e aflui à rede pública de drenagem de águas residuais domésticas do Município.

8 — Quando não exista medidor de caudal o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no artigo 54.º do presente Regulamento.

Artigo 40.º

Localização e tipo de medidores

1 — O Município de Pinhel define a localização e o tipo de medidor.

2 — A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

3 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam ao Município a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 41.º

Manutenção e Verificação

1 — O Município procede à verificação periódica dos medidores.

2 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

3 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar ao Município todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

4 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

5 — O Município procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

6 — O Município é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao utilizador.

7 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, o Município avisa o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.

8 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 42.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso do Município ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte do Município, este avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com o Município, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — O Município disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente correio eletrónico para endereço aguas@cm-pinhel.pt ou por serviço postal ou ainda por telefone.

Artigo 43.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município, ou das duas últimas leituras estimadas, quando o volume de efluente é faturado por indexação ao consumo de água;

b) Em função do volume médio mensal das duas últimas épocas sazonais, nos casos de utilização sazonal ou periódica das instalações, nomeadamente em indústrias que funcionam apenas em determinados períodos do ano;

c) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 44.º

Contrato de Recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre o Município e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel, devendo os mesmos apresentar os documentos comprovativos desses títulos no ato do pedido de contrato.

1.1 — O pedido de ligação ao sistema público de saneamento e estabelecimento do respetivo contrato de recolha, são instruídos com os documentos indicados no Anexo II ao presente Regulamento.

1.2 — O Município não assume quaisquer responsabilidades pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para os efeitos deste artigo, nem é obrigada, salvo decisão judicial, a prestar quaisquer indicações sobre a base documental em que sustentou o fornecimento.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água, o contrato é único e engloba os dois serviços, para além do serviço de resíduos sólidos urbanos, quando aplicável.

3 — Quando o prédio a servir com saneamento público tenha o serviço de abastecimento de água realizado a partir de captação particular, é obrigatória a celebração de contrato de saneamento, em que os volumes de águas residuais a faturar mensalmente, serão calculados de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 54.º

4 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

5 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

6 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado a partir do momento em que o proprietário, ou o utilizador, procede à ligação do seu prédio ao sistema público de saneamento e passe a utilizar o serviço, devendo o Município remeter-lhe por escrito o contrato e respetivas condições contratuais com advertência de que o contrato deverá ser devolvido, devidamente assinado e que, caso não o seja, o serviço ser-lhe-á faturado e cobrado a partir da data da receção desses documentos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar o Município de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

8 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas para com o Município, emergentes de Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

9 — Pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas para com o Município, emergentes de Contrato com o mesmo utilizador referente ao mesmo imóvel, ou a imóvel distinto.

Artigo 45.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no artigo 20.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — O Município admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 46.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

3 — O utilizador será responsável por todas as consequências que possam advir da não receção da correspondência no caso de alteração da morada por si fornecida, sem que disso tenha dado conhecimento ao Município.

Artigo 47.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 49.º ou caducidade, nos termos do artigo 50.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 45.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 48.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 10 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 49.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este contínua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 50.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 3 do artigo 45.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência o tapamento da caixa de visita do ramal domiciliário e a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO V

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 51.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 52.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação (sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo) e expressa em euros por m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no artigo 56.º;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

e) Instalação de medidor de caudal individual, quando o Município a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, nos termos previstos no artigo 39.º e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas séticas previstas no artigo 55.º

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 56.º;

b) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;

c) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

d) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;

e) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

f) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

g) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

h) Outros serviços a pedido do utilizador, enquadráveis nas atividades próprias do Município;

i) Inspeção e ensaio de canalização em habitações;

j) Inspeção e ensaio de canalização em complexos industriais;

k) Inspeção e ensaio de canalização em estabelecimentos comerciais;

l) Ligação de ramal à rede pública;

m) Execução de ramal domiciliário de águas residuais domésticas com calibre 110 a 150 mm (1 a 5 m);

n) Execução de ramal domiciliário de águas residuais domésticas com calibre 110 a 150 mm (por cada metro a mais);
o) Execução de ramal domiciliário de águas pluviais com calibre 150 a 200 mm (1 a 5 m);
p) Execução de ramal domiciliário de águas pluviais com calibre 150 a 200 mm (por cada metro a mais);
q) Execução de ramal domiciliário de águas pluviais com calibre 201 a 300 mm (1 a 5 m);
r) Execução de ramal domiciliário de águas pluviais com calibre 201 a 300 mm (por cada metro a mais).

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança das tarifas de suspensão e reinício da ligação do serviço, prevista na alínea *c*) do número anterior.

Artigo 53.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 54.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m^3 de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: até 5;
b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo e expressa em m^3 por cada 30 dias:

a) 1.º Escalão: até 25;
b) 2.º Escalão: superior a 25.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 80 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem águas residuais, medidos nos contadores de água que devem ser instalados especificamente para esse fim.
5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento de água ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.
6 — No caso de indústrias, ou outras instalações em que se verifique que a água fornecida ou parte da mesma não gere águas residuais lançadas no sistema público de saneamento, os respetivos volumes de água não serão considerados para efeitos das tarifas de saneamento, desde que tais volumes de água sejam medidos de forma independente, através da instalação de um segundo contador associado à celebração de um contrato especial de fornecimento de água, isento das tarifas fixas e variáveis de saneamento.
7 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água e que a mesma não foi recolhida na rede de saneamento, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

8 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha, ou em modelo tarifário alternativo.

Artigo 55.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas:

a) Tarifas fixas e variáveis, previstas no correspondente Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, calculadas em função dos quilómetros percorridos e do número de tanques de limpa-fossas, ou fração.

Artigo 56.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pelo Município.
2 — Nas áreas urbanas ou urbanizáveis e núcleos estabilizados dos aglomerados, compete ao Município a execução dos ramais domiciliários.
3 — Pela execução dos ramais de ligação será faturado e cobrado ao proprietário, arrendatário, usufrutuário ou comodatário do prédio, o valor fixado no tarifário em vigor para ramais domiciliários de ligação.
4 — Fora das áreas urbanas ou urbanizáveis não existe da parte do Município obrigatoriedade de execução dos ramais, nem da ampliação das redes públicas de saneamento, sendo as infraestruturas da responsabilidade dos interessados, conforme definido no regulamento do Plano Diretor Municipal, suportando os mesmos todos os encargos com a execução do ramal, ou ampliação de rede pública existente, até ao local do prédio.
5 — Mesmo no caso de a instalação ter sido feita com a comparticipação financeira dos utilizadores, as canalizações nas vias públicas ou os ramais de ligação referentes ao saneamento de águas residuais urbanas são propriedade exclusiva do Município, a quem compete a sua conservação ou reparação, salvo em casos de anomalias imputáveis aos utilizadores.
6 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação existentes, ou ampliação da extensão dos mesmos, por alteração das condições de prestação do serviço recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 57.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional;
ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos que consistam em famílias numerosas (em que o agregado familiar é composto por três ou mais filhos) com rendimento global que não ultrapasse o valor de dois salários mínimos nacionais;

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social (IPSS), juntas de freguesia, associações humanitárias de bombeiros voluntários;
c) Utilizadores não domésticos industriais — tarifário industrial especial aplicado a pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividade económica industrial na área territorial do Município, não se incluindo nesta definição a indústria hoteleira, nem a atividade industrial da construção civil;
d) Utilizadores não domésticos que consistam em empresas que desenvolvam atividade económica industrial garantindo a manutenção de um número mínimo de trinta postos de trabalho nas suas instalações situadas no território do Município.
e) Utilizadores não domésticos agrícolas — tarifário agrícola especial aplicado a pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividade económica agrícola na área territorial do Município, com a condição de serem pessoas ou jovens agricultores com projetos inovadores;

2 — O tarifário social e o tarifário familiar para utilizadores domésticos consiste na aplicação de valores de tarifários especiais, aprovados anualmente pelo Executivo Municipal.

3 — O tarifário social referido no n.º 2 para os utilizadores domésticos que sejam detentores de mais do que um contrato de água e de saneamento conjuntamente, ou apenas de saneamento, será aplicado apenas a um dos contratos, abrangendo assim um único local de consumo que corresponda à habitação própria do mesmo.

4 — À exceção das Juntas de Freguesia, o tarifário social para os utilizadores não domésticos que sejam detentores de mais do que um contrato de água e de saneamento conjuntamente, ou apenas de saneamento, será aplicado apenas a um dos contratos, abrangendo assim um único local de consumo e ou de rejeição de águas residuais.

5 — Os tarifários para utilizadores não domésticos indicados nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*), do n.º 1 são aprovados, anualmente, pelo Executivo Municipal.

6 — No caso do falecimento do titular do contrato, o seu cônjuge está isento do pagamento da taxa de alteração de titularidade do contrato.

7 — O indeferimento do pedido de isenção de tarifa especial será sempre fundamentado.

Artigo 58.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para requerer e beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar no Município os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração do IRS e demonstração da liquidação do mesmo, ou documento comprovativo de que a declaração do IRS não foi entregue nos termos da legislação em vigor;

b) Documento(s) comprovativo(s) do montante das pensões, reformas, salários, rendimento social de inserção, subsídio de desemprego, entre outros auferidos pelo agregado familiar;

c) Atestado da Junta de Freguesia da área da sua residência que ateste a composição do agregado familiar e comprove a sua residência permanente.

2 — O conhecimento superveniente pelo Município da alteração da situação factual ou económica que fundamentou a decisão da tarifa especial, levará ao cancelamento automático de tal tarifa, que será comunicada por ofício ao beneficiário;

3 — O Gabinete de Ação Social fará a verificação anual, a todos os pedidos que beneficiem das tarifas especiais descritas no artigo 57.º

4 — Sempre que haja qualquer alteração relativa à composição do agregado familiar ou aos rendimentos auferidos, é o utilizador obrigado a participá-la ao Município no prazo de 30 dias.

5 — Podem ser solicitados ao requerente ou às entidades competentes (Finanças, Conservatórias, Entidades Bancárias) documentos comprovativos da existência de outro tipo de bens e rendimentos, para além dos indicados pelo requerente.

6 — Os utilizadores finais não domésticos, indicados na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 57.º, que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar, conjuntamente com o requerimento, uma cópia dos documentos comprovativos da sua natureza.

7 — Os utilizadores finais não domésticos industriais ou agrícolas, indicados nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 1 do artigo 57.º, que desejem beneficiar da aplicação do tarifário industrial especial, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, deverão entregar, conjuntamente com o requerimento, uma cópia dos seguintes documentos:

a) Identificação do sócio-gerente que apresenta o pedido em representação da empresa, com cópia do cartão de cidadão, ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

b) Certidão de registo comercial atualizada, que comprove o objeto social, bem como o CAE da atividade industrial ou agrícola;

c) No caso de empresário em nome individual — Documento comprovativo do registo como empresário em nome individual, como do CAE da atividade.

d) Certidão Matricial ou caderneta predial do prédio da indústria;

8 — Os utilizadores finais não domésticos referidos na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 57.º que pretendam beneficiar da tarifa especial definida no n.º 5 do mesmo artigo, para além dos documentos indicados no n.º 7 do presente artigo, deverão ainda apresentar no mês de dezembro de cada ano, o documento oficial que comprove a existência dos postos de trabalho invocados por esses utilizadores finais.

9 — Sempre que em relação aos consumidores não domésticos referidos nas alíneas *b*), *c*) ou *e*) do n.º 1 do artigo 57.º haja alteração relativa à sua natureza, ou objeto social, ou ao CAE da atividade industrial ou agrícola, ou ainda alteração do número de postos de trabalho indicados (no caso dos utilizadores referidos na alínea *d*) do n.º 1 do mesmo artigo), são os mesmos obrigados a comunicar essas alterações ao Município.

10 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2, 3 e 4, a aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, devendo as provas referidas no n.º 1, bem como no n.º 6 e nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 7, serem renovadas pelos titulares dos contratos, durante os meses de novembro e de dezembro de cada ano civil. As Juntas de Freguesia e Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários ficam dispensadas das referidas renovações. As renovações têm com objetivo a aplicação dos tarifários especiais a vigorar no ano seguinte.

11 — A prestação de falsas informações, bem como a omissão, ou falta da renovação das provas indicadas no n.º 10, implica a imediata perda da bonificação e o pagamento a preços normais dos serviços efetuados, para além de eventuais penalidades previstas neste Regulamento e na Lei.

Artigo 59.º

Aprovação dos tarifários

1 — A estrutura tarifária em vigor é revista anualmente pelo Município.

2 — O tarifário do serviço de água e de saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

3 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo Município, nos locais de atendimento do mesmo e ainda no sítio da internet do Município.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 60.º

Periodicidade e requisito da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.

3 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 42.º e no artigo 43.º, bem como nas taxas legalmente exigíveis.

Artigo 61.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de recolha de águas residuais emitida pelo Município deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do volume de efluente, no caso de existir medidor de caudal, suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

7 — No caso do volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, podendo o utilizador solicitar a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

8 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

9 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água e de recolha de águas

residuais, desde que seja notificado, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data em que ela venha a ter lugar.

10 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 62.º

Pagamento em prestações

1 — Pode ser autorizado o pagamento em prestações desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez.

2 — O pedido de pagamento em prestações deve ser endereçado à Câmara Municipal de Pinhel e conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido, bem como o motivo em que se fundamenta o pedido e respetivos documentos comprovativos.

3 — O número de prestações mensais não poderá ser superior a 12 meses, nem o valor da cada prestação inferior a metade da unidade de conta judicial.

4 — O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividida pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo de prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

5 — O pagamento de cada prestação é devido, durante o mês a que esta corresponder.

6 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação, autorizar o pagamento em prestações, nos termos aqui previstos.

7 — A falta de pagamento de qualquer prestação, implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se em processo de execução fiscal a dívida remanescente, mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 63.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 64.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando o Município proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;

b) Quando o Município proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias. Caso essa opção não seja utilizada, o Município procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 65.º

Regime Aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 66.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 15.º e celebração do respetivo contrato com o Município, seja de forma independente, ou em simultâneo com o serviço de abastecimento de água (contrato único englobando os dois serviços);

b) A execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização do Município e sem a celebração de contrato para o efeito, seja de forma independente, ou em simultâneo com o serviço de abastecimento de água (contrato único);

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

d) O não cumprimento do processo de autocontrolo estabelecido no artigo 20.º do presente Regulamento;

e) O lançamento, nas redes públicas de águas residuais ou de águas pluviais, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam as redes públicas ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, entre os quais, os mencionados no artigo 18.º;

f) A intrusão no sistema geral de saneamento, de efluentes industriais que ultrapassem os parâmetros de qualidade definidos na Autorização Especifica, na legislação em vigor, ou no Anexo I do presente Regulamento;

g) A danificação ou a utilização indevida de qualquer instalação, ou equipamento das canalizações das redes gerais de saneamento, ou de águas pluviais;

h) O emprego de qualquer meio fraudulento de descarga na rede pública;

i) A execução ou consentimento para execução de obras na rede interior sem que o projeto tenha sido submetido a aprovação do Município nos termos regulamentares, bem como a introdução de modificações na rede existente e aprovada, sem prévia autorização;

j) A execução ou o consentimento para a execução de qualquer modificação na caixa de visita do ramal de ligação ou na canalização entre a caixa de visita do ramal de ligação e a rede geral de saneamento;

k) O assentamento de canalizações de esgotos em contacto ou na proximidade de canalização de água potável, sem autorização e fiscalização do Município;

l) O furto de acessórios de rede pública de saneamento ou de águas pluviais;

m) O lançamento ou encaminhamento de águas pluviais para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas ou industriais, salvo se existir autorização do Município para o efeito, mediante o pagamento de uma tarifa compensatória, em função do volume estimado de água pluvial descarregada;

n) As descargas que excedam os valores limite estabelecidos em termos de caudal ou de qualidade de efluente, ou que não cumpram de algum modo as condicionantes de descarga definidas;

o) A descarga e limpeza das fossas séticas ou quaisquer outros efluentes domésticos ou industriais para espaço público.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 500 a € 3000, no caso de pessoas singulares, e de € 1500 a € 9890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação de águas residuais a terceiros, quando não autorizados pelo Município;

b) A não execução, no prazo indicado, da desativação, desinfeção, entulhamento e selagem de fossas séticas, nas situações indicadas no artigo 36.º do presente Regulamento;

c) Assentamento de uma canalização de esgotos sobre uma canalização de água;

d) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, do Município.

3 — A negligência é punível, sendo neste caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas, referidos nos números anteriores.

Artigo 67.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A instauração, a instrução e a decisão dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem ao Município, sendo a competência do presidente da Câmara com possibilidade de delegação.

2 — A determinação da medida da coima faz -se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender -se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.
4 — No caso de reincidência, todas as coimas previstas para as situações tipificadas no artigo 66.º serão elevadas para o dobro do montante mínimo, permanecendo inalterado o montante máximo.

Artigo 68.º

Sanções acessórias

1 — Independentemente da coima aplicada, nos casos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 66.º, o transgressor será obrigado a efetuar o levantamento das canalizações no prazo máximo de oito dias a contar da respetiva notificação.
2 — Quando as descargas forem efetuadas infringindo o presente Regulamento a ligação poderá ser obstruída após notificação pela entidade gestora e desde que as determinações daquela não tenham sido cumpridas nos prazos estabelecidos para o efeito.
3 — Em caso de urgência, ou quando as descargas efetuadas possam constituir um perigo iminente para a salubridade pública, o ramal de ligação pelo qual se efetuam as descargas poderá ser obstruído de imediato

Artigo 69.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 70.º

Direito de Reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar perante o Município, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações o Município disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5, no n.º 6 e no n.º 7 do artigo 61.º do presente Regulamento.

Artigo 71.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do Município sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso ao Município desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, o Município pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 72.º

Integração de lacunas

1 — Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 74.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Pinhel, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2013.

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura.*

ANEXO I

Normas de descarga

Parâmetros de qualidade para admissão de águas residuais industriais em sistemas de drenagem

1 — Antes da sua descarga em sistemas de drenagem pública, as águas residuais industriais, devem obedecer aos parâmetros de qualidade constantes deste artigo e da lei geral, designadamente o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.
2 — A concentração hidrogeniónica deverá corresponder a um pH situado entre limites normais, não devendo ser nem inferior a 6 nem superior a 9, na escala de Sorensen.
3 — A temperatura deve ser igual ou inferior a 30°C.
4 — A cor, medida na escala platina-cobalto, não deve exceder 45 unidades nem, de uma maneira geral, ser suscetível de causar reclamações por parte da entidade operadora da estação de tratamento ou de membros da comunidade.
5 — Os sólidos grosseiros não devem apresentar dimensões, em qualquer dos eixos de medição possíveis, iguais ou superiores a 5 centímetros.
6 — Os sólidos suspensos totais não devem exceder 1000 mg/l.
7 — Os sólidos dissolvidos totais não devem exceder 7500 mg/l.
8 — O teor de hidrocarbonetos totais não deve exceder 15 mg/l.
9 — O teor em óleos e gorduras não deve exceder 100 mg/l.
10 — Os detergentes devem ser biodegradáveis e o seu teor não deve exceder 75 mg/l.
11 — Sem prejuízo do disposto na Legislação em vigor, os elementos e substâncias químicas, enumeradas a seguir, não devem exceder os teores indicados, em miligramas por litro:

a) Alumínio, em Al — 30;
b) CBO5 (20°C), em mg O2/L — 500
c) Cianetos totais, em Cn — 0,5;
d) Cloro residual disponível total, em C12 — 1,0;
e) CQO, em mg O2/L — 1000;
f) Fenóis, em C6H5 Oh — 0,5;
g) Fluoretos, totais em F — 10;
h) Sulfatos, em So4 — 2000;
i) Sulfuretos, em S — 1,0

12 — Os metais com possível ação tóxica, enumerados a seguir, não devem exceder os teores indicados, em miligramas por litro:

a) Arsénio total, em As — 1,0;
b) Cádmio total, em Cd — 0,2;
c) Chumbo total em Pb — 1,0;
d) Cobalto total, em Co — 5,0;
e) Cobre total, em Cu — 1,0;
f) Crómio Hexavalente, em Cr (vI) — 0,1;
g) Crómio Total, em Cr — 2,0;
h) Estanho total, em Sn — 1,0;
i) Mercúrio total, em Hg — 0,05;
j) Níquel total, em Ni — 2,0;
k) Prata total, em Ag — 5,0;
l) Zinco total, em Zn — 5,0;

(O teor total dos metais indicados neste número não deve exceder 10 mg/l)

13 — As flutuações das características das águas residuais industriais, diárias ou sazonais, não devem ser de molde a causar perturbações nas estações de tratamento.

14 — São interditos todos os lançamentos de águas residuais industriais que possuam uma concentração de qualquer constituinte que exceda durante 15 minutos ou mais, 5 vezes a média em 24 horas das concentrações verificados na rede de drenagem em causa.

15 — Para as águas residuais industriais cuja carência bioquímica de oxigénio medida aos cinco dias a 20°C exceda os 500 mg/l O_2 e/ou a carência química de oxigénio exceda os 1000 mg/l O_2 a entidade gestora procederá, por sua iniciativa ou a requerimento do utilizador, ao estudo da admissibilidade da descarga.

16 — Sempre que se justifique, esta lista poderá ser ampliada e fixados os VLE (valores limite de emissão) agora não indicados.

ANEXO II

Documentos que instruem o pedido de recolha de águas residuais e estabelecimento do respetivo contrato (quando não exista contrato de fornecimento de água), bem como o pedido de execução de ramal de ligação.

Os pedidos de recolha de águas residuais e estabelecimento dos respetivos contratos, quando não exista contrato de fornecimento de água, bem como os pedidos de execução de ramais de ligação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

1 — Formulação do pedido:

Requerimento de acordo com o modelo existente no Município;

2 — Dados do requerente/consumidor:

Fotocópia do Cartão de Cidadão, ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal do consumidor requerente, caso se trate de pessoa singular;

Tratando-se de uma empresa, os mesmos documentos, relativos ao sócio gerente que efetua o pedido, bem como certidão comercial da constituição da empresa;

Certidão válida do Registo Comercial e Número de Identificação de Pessoa Coletiva, caso se trate de pessoa coletiva;

Documentos habilitantes, caso o pedido seja apresentado por um representante do consumidor requerente, quer este seja pessoa singular, ou coletiva.

3 — Título válido para ocupação do imóvel, nomeadamente um dos seguintes:

3.1 — Caso o consumidor (pessoa singular ou coletiva) seja o proprietário do prédio:

Caderneta predial atualizada (tirada no máximo a 6 meses) ou escritura de compra e venda no caso de ainda não ter sido emitida a caderneta predial (prazo máximo 1 ano) — No caso de ser proprietário.

O Município reserva-se o direito de poder ainda exigir a apresentação de certidão do registo predial atualizada.

No caso de prédio omisso, documento comprovativo da entrega da declaração para a inscrição do prédio na matriz, ou, quando tal não seja possível, em casos excecionais, Declaração da Junta de Freguesia confirmando a utilização em permanência, do prédio, por parte do consumidor;

3.2 — Caso o consumidor (pessoa singular ou coletiva) seja arrendatário ou comodatário do prédio:

Contrato de arrendamento visado pelo Serviço de Finanças — no caso ser inquilino, ou contrato de comodato, consoante as condições de uso do prédio;

3.3 — Licença da Obra, Admissão de Comunicação Prévia ou Declaração emitida nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redação que estiver em vigor, quando o contrato se refere ao fornecimento de água para obras.

Caso o titular da licença de obras não seja o requerente do contrato, exibir documento de adjudicação, ou autorização do titular da licença para a solicitação do fornecimento de água;

4 — Localização do prédio sobre o qual incide o pedido de contrato, ou pedido de rescisão, ou a execução de ramal domiciliário:

Planta de localização à escala 1:1000 ou 1:2000, sobre fotografia aérea, em extrato fornecido pelos Serviços do Município.

209428266

Aviso n.º 3765/2016

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna publico, que nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013. de 12 de setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *c*) n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado pela Assembleia Municipal realizada em 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara de 21 de outubro de 2015, o Regulamento do Ginásio do Multiúsos "Health Club Falcão"Interno do Mercado Municipal de Pinhel.

Regulamento do Ginásio do Multiúsos "Health Club Falcão"

Nota justificativa

O presente regulamento é elaborado de acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, o Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, bem como o Regime Jurídico da Responsabilidade Técnica pela Direção das Atividades Físicas e Desportivas desenvolvidas nas Instalações Desportivas aprovado pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, e, o Regime de Acesso e Exercício de Atividade de Treinador de Desporto, regulado pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.

Os custos associados às medidas projetadas no presente Regulamento são claramente superados pelos benefícios que proporcionam à população em geral e aos desportistas em particular, contribuindo para a sua qualidade de vida, saúde e bem-estar, sendo também assim muito proveitoso para este Município a sua aprovação e concretização.

Assim nos termos do artigo 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea *g*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, propõe-se ao seguinte projeto de regulamento do Ginásio do Multiúsos "Health Club Falcão", o qual deve ser submetido a consulta pública nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento interno, é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e alínea *g*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas e condições de funcionamento e frequência do Ginásio do Multiúsos, também designado "Health Club Falcão", adiante designado Ginásio.

2 — O presente regulamento aplica-se a qualquer pessoa que tenha acesso ao Ginásio, nomeadamente a utilizadores, visitantes e colaboradores.

Artigo 3.º

Propriedade e gestão

1 — O Ginásio do Multiúsos situa-se na Av. Gago Coutinho, em Pinhel, e integra o património do Município de Pinhel.

2 — A gestão do ginásio é feita pela Câmara Municipal de Pinhel.

Artigo 4.º

Finalidade

1 — O Ginásio é um equipamento destinado à prática desportiva e a atividades de bem-estar.

2 — As atividades desenvolvidas no Ginásio são as apresentadas no Plano Anual de Atividades.

3 — Qualquer outra utilização do Ginásio não prevista no Plano de Atividades carecerá sempre de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Destinatários

1 — As atividades desenvolvidas no Ginásio destinam-se a qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos necessários para a frequência de cada uma das atividades aí desenvolvidas.

2 — A Câmara Municipal de Pinhel pode celebrar protocolos de cooperação, através dos quais são instituídas condições específicas de acesso às atividades desenvolvidas no Ginásio, em consonância com a tabela de taxas aplicável.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Período de funcionamento

O Ginásio encontra-se aberto de segunda-feira a sexta-feira, das 15.00 horas às 21.45 horas.

Artigo 7.º

Horários das atividades

1 — Os horários das atividades praticadas no Ginásio constam de documento autónomo, aprovado pela Câmara Municipal, podendo, no entanto, sofrer alterações sempre que necessidades de funcionamento interno assim o justifiquem.

2 — Os horários das atividades são divulgados em folhetos apropriados e afixados no Ginásio.

3 — Nas aulas de grupo, o horário encontra-se afixado na receção.

Artigo 8.º

Inscrição

1 — A inscrição em qualquer atividade desenvolvida no Ginásio "Health Club Falcão" é realizada na secretaria/receção do Multiúsos.

2 — O direito de acesso às atividades desenvolvidas no Ginásio é adquirido mediante inscrição, cujo respetivo pagamento da joia e taxa de utilização inclui a obtenção do respetivo cartão de utilizador.

3 — A inscrição é válida por um ano, considerando-se renovada automaticamente se a frequência da mesma atividade se mantiver para além desse período de tempo.

4 — Para efetuar a inscrição é necessário apresentar os seguintes elementos:

a) Cartão de identificação;
b) Número de contribuinte;
c) Autorização do encarregado de educação, caso o utilizador seja menor de idade;
d) Documento de identificação do representante legal ou de quem seja por este mandatado, caso o utilizador seja menor ou interdito;
e) Termo de responsabilidade de aptidão para a atividade física;
f) Ficha de admissão de membro devidamente preenchida.

5 — A inscrição só é válida com a aceitação do regulamento interno e das normas de funcionamento da atividade frequentada.

6 — Sempre que a prática da modalidade escolhida dependa de prévia inscrição na respetiva federação, o utilizador só poderá utilizar o Ginásio após realizar a referida inscrição.

7 — Ao utilizador que se inscreva em mais do que uma atividade desenvolvida no Ginásio caberá apenas o pagamento do valor de uma joia de inscrição.

Artigo 9.º

Cartão de utilizador

1 — O cartão de utilizador é emitido e entregue após o ato da inscrição, é pessoal e intransmissível, permitindo o acesso ao Ginásio, desde que se encontre regularizado o pagamento dos serviços prestados.

2 — O pedido de 2.ª via de cartão de utilizador implica o pagamento da quantia definida na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

3 — O acesso às zonas do Ginásio é limitado a 15 minutos antes do início da aula e a 20 minutos após o seu término.

Artigo 10.º

Pagamentos

1 — Os valores cobrados no Ginásio encontram-se definidos na Tabela de Tarifário em anexo e que faz parte integrante do presente regulamento.

2 — O utilizador pode proceder ao pagamento:

a) Presencialmente;
b) Por débito direto;
c) Por transferência bancária, mediante a exibição do respetivo pagamento.

3 — O pagamento das mensalidades do utilizador singular é realizado até ao dia 8 do mês a que diga respeito.

4 — Quando o último dia de pagamento coincida com feriado ou com dia em que os serviços se encontrem encerrados, a data limite é deferida para o 1.º dia útil seguinte.

5 — Findo o prazo referido no n.os 3 e 4 deste artigo, o pagamento é considerado fora de prazo, e o utilizador não pode aceder às Instalações enquanto não efetuar o pagamento devido.

6 — O pagamento das mensalidades das pessoas coletivas é realizado mediante a emissão da respetiva fatura, no início de cada mês, a qual tem de ser liquidada até ao final do mês a que diga respeito.

7 — Findo o prazo referido no número anterior, o pagamento é considerado fora de prazo, só podendo concretizar-se nos 10 dias subsequentes, com o agravamento de 20 %.

8 — É considerada desistência por parte da pessoa coletiva, o não pagamento da mensalidade até ao final do período indicada no número anterior, o que implica a perda do direito ao espaço reservado e a sujeição a nova inscrição caso pretenda retomar a frequência da atividade.

9 — O pagamento de sessões ocasionais, realizadas em gabinete e de terapia personalizada, é feito no ato da marcação das mesmas.

Artigo 11.º

Utilização por crianças

As crianças com idade inferior a 12 anos apenas podem circular pelo Ginásio acompanhadas por um adulto.

Artigo 12.º

Suspensões temporárias

1 — Os utilizadores/membros poderão suspender a sua adesão, sem qualquer custo, desde que apresente o pedido por escrito.

2 — O período de suspensão nunca pode ser inferior ao mês e superior a seis meses.

3 — Se a suspensão for superior a seis meses o Health Club Falcão, reserva-se o direito de cobrar a taxa de reinscrição.

Artigo 13.º

Cancelamento da inscrição

O Health Club Falcão poderá cancelar a admissão/inscrição de qualquer membro utilizador por incumprimento dos regulamentos ou circunstâncias e atitudes que se considerem menos corretas, não havendo direito a qualquer reembolso de quantias já pagas.

Artigo 14.º

Acesso e permanência

Sem prejuízo do disposto em legislação especial pode ser impedido o acesso ou permanência nas instalações desportivas a quem se recuse, sem causa legítima, pagar os serviços utilizados ou consumidos, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de furto ou de violência.

Artigo 15.º

Avaliação física

1 — Recomenda-se a todos os membros a realização de uma avaliação física inicial, feita nas instalações, a qual determinará com maior precisão as caraterísticas pessoais de cada um, tais como: estilo de vida, estado geral de saúde e eventuais condicionantes clínicas, definindo os objetivos e planos de treino, disponibilidade e motivação para as diferentes atividades existentes nas instalações do Ginásio.

2 — Recomenda-se ainda a todos os membros a realização de avaliações físicas periódicas (cada 3 ou 4 meses).

3 — Estas avaliações deverão ser marcadas com antecedência, na receção do Ginásio e mediante disponibilidade de horário.

Artigo 16.º

Aulas de grupo

1 — A utilização da sala das aulas de grupo, implica o pagamento das taxas inerentes às atividades a desenvolver e a apresentação do cartão de acesso.

2 — As modalidades disponíveis são: fitness, Ciclo indoor, localizada e atividades físicas para utentes com mais de 60 anos.

3 — O número máximo de participantes nas aulas de grupo é condicionado em função do espaço físico da sala e dos instrumentos e equipamentos disponíveis sendo o mesmo controlado pela ordem de chegada dos utilizadores.

4 — Cada aula terá a lotação máxima estipulada pelo responsável da aula, podendo variar mediante a modalidade praticada.

5 — Só é permitida a entrada aos utentes devidamente equipados, sendo obrigatório o uso de calção ou similar e t-shirt ou similar e toalha.

6 — Os utentes têm que utilizar sapatilhas, sendo as mesmas calçadas no momento da utilização da instalação, não podendo ser utilizadas sapatilhas que os mesmos tenham utilizado no trajeto para a instalação desportiva.

7 — Sempre que uma aula implique a utilização de equipamentos ou instrumentos, deverá o membro responsabilizar-se pela sua adequada utilização e arrumação no final da aula.

Artigo 17.º

Duração das aulas

As aulas de grupo têm uma duração variável entre a 45 a 55 minutos.

Artigo 18.º

Aulas experimentais

1 — O interessado em associar-se ao Health Club Falcão poderá fazer um dia experimental de aulas de grupo a ser marcado com antecedência, na receção das instalações.

2 — Ao interessado, no momento do *check in* na receção, será entregue o termo de responsabilidade de aptidão para a atividade física, responsabilizando-se pela sua condição de saúde para praticar as modalidades que pretende experimentar.

Artigo 19.º

Sala de Cardio Fitness-Musculação

1 — A utilização da sala de Cardio Fitness-Musculação implica o pagamento das taxas inerentes a estas atividades.

2 — Para aceder a esta instalação, deverá ser apresentado o cartão de acesso ou proceder ao pagamento da taxa diária.

3 — Só é permitida a entrada aos utentes que estiverem devidamente equipados, sendo obrigatório o uso de calção ou similar e t-shirt ou similar e toalha.

4 — Os utentes têm que utilizar sapatilhas, sendo as mesmas calçadas no momento da utilização da instalação, não podendo ser utilizadas sapatilhas que os mesmos tenham utilizado no trajeto para a instalação desportiva.

5 — É obrigatório arrumar, no local utilizado para o efeito, todo o material utilizado, nomeadamente, os pesos livres e colchões.

6 — Os membros devem solicitar ajuda aos Técnicos de serviço, caso não conheçam o equipamento e o seu modo de funcionamento e sempre que o considerem necessário.

Artigo 20.º

Sauna

1 — A utilização das instalações da sauna, implica o pagamento das taxas inerentes.

2 — Para aceder a esta instalação o utente deverá utilizar o balneário da sauna.

3 — A utilização da sauna é efetuada mediante a marcação prévia na receção do Multiúsos, com a antecedência mínima de 24 horas, de forma a permitir a preparação e verificação das condições de acesso e funcionalidade do equipamento.

4 — A lotação máxima deste equipamento é de 4 utentes.

5 — O utente, antes da utilização do equipamento, deverá:

a) Limpar o corpo de cremes e cosméticos;

b) Tomar duche;

c) Retirar joias ou quaisquer adereços metálicos de que seja portador;

d) Utilizar uma toalha, de modo a evitar o contacto direto com o banco.

5 — O tempo máximo de utilização é de 20 minutos.

6 — Os menores de 16 anos, só poderão utilizar as instalações da sauna quando acompanhado por um responsável.

7 — Por questões de saúde, não é permitido aos utentes alterarem a temperatura estabelecida.

Artigo 21.º

Cacifos

1 — Todos os membros do Health Club Falcão têm direito a um cacifo individual aleatório, devendo para o efeito solicitar a respetiva chave na receção do Multiúsos e fazer a entrega da mesma ao sair das instalações.

2 — No final da sua utilização cada utilizador deverá deixar o cacifo sem qualquer bem no seu interior.

3 — Todos os bens que forem deixados pelos utilizadores nos cacifos, serão dos mesmos retirados e guardados na receção do Multiúsos durante uma semana, sendo entregues a quem os reclamar e fizer prova de lhe pertencerem. Após esse período e se não forem levantados serão entregues a uma instituição de caridade.

4 — O utente que o pretenda fazer pode alugar o cacifo durante o período de um mês, mediante o pagamento da taxa prevista na Tabela de Taxas e outras Receitas Municipais.

Artigo 22.º

Apólice de seguro de acidentes pessoais

Os utilizadores do Ginásio estão abrangidos pela apólice de seguro realizado pela Câmara Municipal, que cobre os riscos de acidentes pessoais e sinistros ocorridos nas instalações.

Artigo 23.º

Interrupção das atividades no Ginásio

A Câmara Municipal reserva-se o direito de:

a) Alterar o período e dias de funcionamento sempre que a isso seja forçada, por motivos técnicos ou outros devidamente justificados;

b) Interromper ou mesmo suspender a atividade do Ginásio para a realização de obras de beneficiação no equipamento, mediante a comunicação prévia, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, através da afixação de aviso nos locais próprios, havendo, neste caso, lugar a compensação de aulas;

c) Alterar ou mesmo suspender os horários das atividades realizadas no Ginásio, para a realização de eventos desportivos ou de outra natureza, havendo, também neste caso, lugar a realização de sessões de substituição.

Artigo 24.º

Obrigações do utilizador

1 — Os utilizadores do Ginásio ficam sujeitos ao cumprimento do presente regulamento, bem como às normas de funcionamento da atividade que frequenta.

2 — Constituem ainda obrigações do utilizador:

a) Exibir o cartão de utilizador sempre que tal lhe seja solicitado;

b) A apresentação do comprovativo referido na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 10.º do presente regulamento;

c) O uso de equipamento e de calçado adequado à prática da atividade;

d) Tratar com respeito e urbanidade o pessoal de serviço e os demais utilizadores do Ginásio;

e) Assegurar previamente que não tem qualquer contra indicações para a prática da atividade para a qual se inscreve.

Artigo 25.º

Proibições

É expressamente proibido aos utilizadores do Ginásio:

a) Provocar ou participar em desordens ou alterações;

b) Praticar atos ofensivos aos bons costumes;

c) Adotar qualquer comportamento que ponha em causa a integridade física dos demais utilizadores;

d) Danificar o equipamento e bens disponibilizados pela Câmara Municipal, ressalvando-se o desgaste pelo seu uso normal;

e) Utilizar o equipamento disponibilizado sem autorização do responsável técnico;

f) Escrever nas paredes, banco e outros móveis;

g) Lançar para o chão papéis ou outros objetos;

h) Fazer-se acompanhar de animais à exceção do previsto no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março;

i) Circular nos balneários do sexo oposto, exceto quando autorizado pelo responsável;

j) Aceder ou permanecer nos locais cujo acesso seja interdito ao público;

k) Frequentar o Ginásio com doença ou com menores condições de higiene, de acordo com o legalmente previsto;

l) Não é permitido aos utentes comer, beber, fazer a barba ou depilação neste espaço.

m) Fumar ou consumir bebidas alcoólicas;

n) Recolha de imagens através de fotografia e/ou vídeo, sem que esteja devidamente autorizado para o efeito e desde que nenhum utilizador ou acompanhante se oponha.

Artigo 26.º

Responsabilidade dos utilizadores

1 — O utilizador é responsável pelos danos resultantes da violação de qualquer uma das alíneas do artigo anterior.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de qualquer disposição do presente regulamento sempre que se traduza numa situação gravosa, é avaliada pela Câmara Municipal, mediante participação.

3 — Quando tal se justifique, as situações referidas no número anterior serão sujeitas a um inquérito sumário, podendo a Câmara Municipal impedir o acesso temporário ou definitivo às atividades pelo utilizador em causa, sem direito a qualquer reembolso ou indemnização.

Artigo 27.º

Obrigações da Câmara Municipal

Na prestação dos serviços previstos no presente regulamento a Câmara Municipal, fica obrigada a:

a) Cumprir com a legislação aplicável;

b) Fornecer um regulamento a cada utilizador no ato da inscrição, bem como as normas de frequência da atividade na qual o utilizador se inscreve;

c) Tratar com respeito e urbanidade os utilizadores do Ginásio;

d) Disponibilizar meios para que os utilizadores possam apresentar reclamações/sugestões, para além do livro de reclamações legalmente previstos;

e) Cumprir com as normas sanitárias de funcionamento do Ginásio, desresponsabilizando-se de eventuais problemas sanitários que possam ter origem em utilizadores que não cumpram as regras estabelecidas no presente regulamento;

f) Manter o nível de qualidade dos serviços prestados, bem como da manutenção e conservação das instalações.

CAPÍTULO III

Área Desportiva

Artigo 28.º

Enquadramento técnicos

1 — Para a prestação do serviço na área desportiva, a Câmara Municipal de Pinhel tem ao seu serviço uma equipa técnica composta por um Diretor Técnico e Técnicos Licenciados na área do desporto.

2 — Ao Diretor Técnico cabe a direção e a responsabilidade pelas atividades físicas e desportivas que decorrem nas instalações, devendo, ainda, garantir que tais atividades decorram num ambiente de qualidade e segurança.

3 — A Equipa Técnica efetua o enquadramento técnico-pedagógico das atividades desenvolvidas.

4 — Por proposta da Direção Técnica podem ser encerradas ou alteradas atividades, sempre que tal se justifique.

Artigo 29.º

Funcionamento da Sessão

1 — O Técnico é responsável pela condução da sessão e pela prescrição de tarefas adequadas ao utilizador, que as deverá respeitar, salvaguardando-se situações de contraindicação médica que devem ser, previamente, comunicadas ao Técnico.

2 — O utilizador deve ter uma conduta adequada ao desenvolvimento da sessão, não prejudicando o seu normal funcionamento, caso contrário, pode o técnico propor a suspensão da sua frequência.

CAPÍTULO IV

Outras utilizações do Ginásio

Artigo 30.º

Reserva de espaço

1 — A reserva de espaços destina-se a pessoas coletivas, grupos ou pessoas singulares que pretendam utilizar o Ginásio sob a sua inteira responsabilidade.

2 — A reserva de espaço é realizada em articulação com a Direção Técnica do Pavilhão Multiúsos.

3 — Estes utilizadores ficam sujeitos ao cumprimento do presente regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 31.º

Articulação entre a Direção Técnica e a Gestão do Multiúsos

Todas as atividades previstas no presente regulamento devem ser desenvolvidas em articulação estrita entre a Direção Técnica e o responsável pela coordenação do Multiúsos.

Artigo 32.º

Assistência às atividades

Não é permitida a assistência às atividades desenvolvidas no Ginásio.

Artigo 33.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento são analisados pela Câmara Municipal de Pinhel, a quem compete deliberar sobre os mesmos.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

ANEXO

Tarifário

Joia de inscrição — 10,00€
Mensalidade (5 x p/semana) — 25,00€
Pacote de 10 entradas/aulas (validade 1 ano) — 30,00€
Pacote de 20 entradas/aulas (validade 1 ano) — 45,00€
Atividade física para + 60 anos (3 x p/semana) — 10,00€
Sauna 1 sessão (máximo 4 pessoas) — 12,00€
Cacifo (por mês) — 5,00€
Aula avulso (máximo 2 aulas por semana) — 3,00€
Emissão de 2.ª via de cartão — 3,00€

209429968

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 3766/2016

Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, torna público que o órgão Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 2016, sob proposta do órgão Câmara Municipal, datada de 11 de fevereiro de 2016, aprovou o Regulamento do Programa de Apoio Municipal para Adaptação e Requalificação de Habitações (AMPARHA), cujo texto ora se publica.

9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus.*

Programa de Apoio Municipal para Adaptação e Requalificação de Habitações (AMPARHA)

Regulamento

Nota Justificativa

O Município de Pombal, ao longo dos últimos anos, tem vindo a desenvolver grandes esforços no âmbito da ação social, designadamente no que concerne à adoção de medidas tendentes à atenuação dos fenómenos de pobreza e exclusão social.

Importa, no entanto, atento o aumento da esperança média de vida, delinear estratégias conducentes à melhoria das condições de vida das pessoas idosas, ou portadoras de deficiência, física ou mental, prioritariamente no domicílio e no seu meio habitual de vida, nomeadamente através da definição de projetos a nível local.

Na verdade, afigura-se imprescindível promover na sociedade hodierna a autonomia das pessoas idosas ou pessoas portadoras de deficiência, em situação de isolamento ou dependência, estabelecendo medidas que melhorem a mobilidade e as condições de acessibilidade.

Tendo por base essa preocupação, é pretensão do Município de Pombal definir um conjunto de medidas inovadoras aptas a fomentar a capacidade de permanência autónoma de idosos, ou de cidadãos portadores de deficiência, em situação de isolamento, na respetiva habitação, que se traduzem na realização de intervenções pontuais de requalificação, facultando melhorias das condições técnicas, de acessibilidade e de funcionalidade dos espaços, em parceria com as Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesias e as Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho.

Efetuada uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da implementação do Programa de Apoio Municipal para Adaptação e Requalificação de Habitações (AMPARHA) são claramente superiores aos custos que lhe estão associados. Na verdade, os encargos inerentes ao desenvolvimento desta nova resposta social concretizam-se, desde logo, sem que haja necessidade de disponibilização de um maior número de recursos humanos, tratando-se de reparações pouco expressivas do ponto de vista económico, sendo que os benefícios ultrapassam largamente a despesa municipal que lhes está subjacente, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para a população abrangida por estas medidas.

Nestes termos, atenta a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112.º, n.º 7 e 241.º), as atribuições definidas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nos domínios da saúde, da ação social, da habitação e da promoção do desenvolvimento (*cf.* alíneas *g*), *h*), *i*), *e m*) todas do n.º 2 do artigo 23.º), as competências previstas nas alíneas *g*) e *k*) do *n.º 1* do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *v*) do *n.º 1* do artigo 33.º, ambos do citado diploma legal, e ainda o preceituado no Código do Procedimento Administrativo (artigos 97.º e seguintes), foi deliberado em reunião do órgão Câmara Municipal, realizada em 09 de dezembro de 2015, propor a criação do Regulamento do Programa de Apoio Municipal para Adaptação e Requalificação de Habitações, cujo procedimento foi sujeito a publicitação, não tendo havido lugar à constituição de interessados, e que foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de fevereiro de 2016, que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Objeto

O Programa de Apoio Municipal para Adaptação e Requalificação de Habitações (Programa AMPARHA) no Município de Pombal, tem por objeto a intervenção e requalificação de habitações de idosos e cidadãos portadores de deficiência, facultando melhorias das respetivas condições técnicas, de acessibilidade e de funcionalidade.

Artigo 2.º

Objetivo

O presente Programa tem como objetivo fomentar a capacidade de permanência autónoma dos destinatários na respetiva habitação, designadamente reduzindo riscos funcionais e adequando os espaços e as acessibilidades às suas restrições.

Artigo 3.º

Entidades Parceiras

1 — Para a implementação e desenvolvimento do Programa AMPARHA constituir-se-ão entidades parceiras:

a) O Município de Pombal;
b) As Juntas de Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho e
c) As Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou de cariz equivalente, do concelho.

2 — Os termos em que se processará a parceria entre as entidades referidas no número anterior deverão ser reduzidos a escrito para cada caso, mediante a celebração de protocolo tripartido.

CAPÍTULO II

Acesso ao Programa

Artigo 4.º

Destinatários

Constituem destinatários do Programa AMPARHA:

a) Idosos em situação de isolamento, considerando-se idoso todo o cidadão com mais de 65 anos;
b) Cidadãos beneficiários de pensão por invalidez, independentemente da idade;
c) Cidadãos portadores de deficiência física ou mental.

Artigo 5.º

Condições de Acesso ao Programa

1 — São condições de acesso ao Programa:

a) Ser titular de rendimento per capita até duas vezes (2 X) o valor do indexante de apoio social (IAS) em vigor;
b) Ser titular de habitação própria.

2 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderão aceder ao programa cidadãos que, integrando o conceito de destinatário definido no artigo anterior, residam em casa arrendada, ou cedida a título gratuito.

3 — Nos casos previstos no número anterior deverá ser assegurada a permanência do beneficiário na habitação objeto de intervenção por período razoável.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 3, considera-se período razoável o lapso de tempo pelo qual se encontre assegurada a permanência do beneficiário na habitação, que justifique o custo inerente à intervenção.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 6.º

Instrução e apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas ao Programa AMPARHA, serão instruídas com os seguintes documentos:

a) Fotocópia Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e Número Fiscal de Contribuinte, do beneficiário;
b) Documento emitido pelas Finanças, referente à titularidade do imóvel, onde reside o beneficiário;
c) Documento comprovativo dos rendimentos obtidos, pelo beneficiário;
d) Estimativa Orçamental, resultante do prescrito nos artigos 12.º e 13.º

2 — As candidaturas ao Programa AMPARHA serão formalizadas por escrito e subscritas pelo beneficiário, mediante a entrega de requerimento próprio, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, pela junta de freguesia/uniões de freguesias ou pela IPSS'S, que, conforme o caso, serão designadas como Entidade Gestora.

3 — O requerimento a que se refere o número anterior poderá ser entregue, pessoalmente, nos balcões de atendimento do Fórum Munícipe, ou remetido, via correio normal ou correio eletrónico, para Município de Pombal, Largo do Cardal, 3100-440 Pombal ou geral@cm-pombal.pt.

4 — A manifestação da disponibilidade das IPSS´s a integrarem o projeto, fica condicionada à celebração de protocolo com o Município de Pombal, nos termos a definir entre as partes e com o espírito do presente regulamento.

Artigo 7.º

Critérios de apreciação das candidaturas

1 — A apreciação das candidaturas dependerá da verificação das condições a que se alude nos artigos 4.º e 5.º

2 — Na seleção dos destinatários constituirá fator preferencial a detenção da condição de utente de Instituição Particular de Solidariedade Social, ou equivalente, nas respostas sociais de Centro de Dia e Apoio Domiciliário.

3 — Nos casos em que se considere necessário, poderá ser pedido à Divisão de Educação e Ação Social a emissão de parecer, que deverá ter lugar no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 8.º

Aprovação de candidaturas

1 — A aprovação das candidaturas caberá ao órgão Câmara Municipal.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a aprovação de candidaturas encontrar-se-á condicionada ao cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14.º

3 — Nos casos em que haja lugar à aprovação das candidaturas deverá a mesma ser comunicada, por escrito, às juntas de freguesia/uniões de freguesias para efeitos do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do artigo 10.º, bem como às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

4 — Nos casos em que não haja lugar à aprovação da candidatura, deverá o requerente ser notificado do projeto de decisão e dos fundamentos que lhe são subjacentes, para, em sede de audiência de interessados e querendo, se pronunciar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, sob pena de, nada dizendo, a mesma se tornar definitiva.

5 — Caso o interessado se pronuncie dentro do prazo que lhe fora concedido, deverá ser elaborada informação que consubstancie, de forma fundamentada, a manutenção ou a alteração do sentido do projeto de decisão, a submeter à decisão final do órgão Câmara Municipal.

6 — O requerente deverá ser notificado, por escrito, da decisão final que ao caso couber.

CAPÍTULO IV

Obrigações das Entidades Parceiras

Artigo 9.º

Obrigações do Município de Pombal

Constituem obrigações do Município de Pombal:

a) Disponibilizar os recursos financeiros a que se alude no artigo 14.º;

b) Definir o projeto de intervenção, em articulação com as Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia;

c) Assegurar o acompanhamento técnico dos projetos e das soluções de intervenção a efetuar;

d) Coordenar, em articulação com as Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesias, a concretização da intervenção;

e) Promover a ampla divulgação do presente Programa;

f) Proceder às notificações previstas no artigo 8.º

Artigo 10.º

Obrigações das Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesias

Constituem obrigações das Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesias:

a) Sinalizar prioridades de intervenção nas circunscrições territoriais que lhe estão afetas;

b) Em articulação com as IPSS'S definir, o conjunto de ações a realizar em cada intervenção;

c) Assegurar, em articulação com o Município de Pombal e com as IPSS'S, a concretização da intervenção e o respeito pelo projeto previamente definido;

d) Formalizar a candidatura conforme o disposto no n.º 2 do artigo 6.º;

e) Quando designada Entidade Gestora, administrar o financiamento aprovado e acompanhar a execução dos trabalhos constantes da intervenção proposta;

e) Promover a divulgação do Programa AMPARHA junto das instituições locais, potenciais beneficiários e respetivas famílias.

Artigo 11.º

Obrigações das Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou de cariz equivalente

Constituem obrigações das Instituições Particulares de Solidariedade Social:

a) Identificar e divulgar, entre outros, junto do leque de utentes das respostas sociais, designadamente de Centro de Dia e Apoio Domiciliário, potenciais beneficiários do Programa AMPARHA;

b) Prestar auxílio aos utentes, caso pretendam ou demonstrem interesse em aceder ao Programa;

c) Colaborar na obtenção dos documentos necessários à Instrução da candidatura e da autorização, junto dos proprietários dos prédios, para execução da intervenção, nos casos em que os beneficiários residam em habitação arrendada ou cedida a título gratuito;

d) Formalizar a candidatura conforme o disposto no n.º 2 do artigo 6.º;

e) Quando designada Entidade Gestora, administrar o financiamento aprovado e acompanhar a execução dos trabalhos constantes da intervenção proposta, nos termos definidos no instrumento a que se alude no n.º 2 do artigo 3.º;

f) Divulgar junto dos utentes e respetivas famílias o Programa de Teleassistência promovido pelo Município de Pombal;

g) Promover o eventual acesso dos utentes a outras respostas sociais, designadamente ao Programa SOLARH (Programa de Solidariedade de Apoio à Recuperação de Habitação), à tarifa social de fornecimento de energia elétrica e gás, ao ASECE (Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia), às tarifas reduzidas de fornecimento de água, saneamento, resíduos sólidos ou outros;

h) Articular cooperação com as lojas sociais do concelho, facultando acesso a bens ou produtos essenciais ao beneficiário.

CAPÍTULO V

Intervenções

Artigo 12.º

Tipologia das Intervenções

1 — O Programa AMPARHA, tendo por base o disposto nos artigos 1.º e 2.º do presente Regulamento, consubstanciar-se-á na execução de um conjunto de intervenções de requalificação em habitações de idosos e cidadãos portadores de deficiência, cuja tipologia consta do elenco que integra o Anexo II.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser objeto do Programa AMPARHA intervenções que não se encontrem expressamente tipificadas no Anexo II, desde que se subsumam no âmbito e alcance daquele.

Artigo 13.º

Limites das intervenções e do financiamento

1 — Os destinatários do Programa AMPARHA apenas poderão usufruir da execução de uma intervenção anual, ainda que a mesma comporte um conjunto de várias tipologias.

2 — As intervenções a que se refere o número anterior serão financiadas:

a) No montante de 100 % do orçamento aprovado, se da análise efetuada no âmbito do *artigo 5.º* resultar um rendimento *per capita* apurado igual ou inferior a um IAS;

b) Até 90 % do orçamento aprovado se, da mesma análise, resultar um rendimento apurado situado entre o valor de um IAS, até ao montante máximo de dois IAS, nos termos definidos no número cinco.

3 — O valor da intervenção a que reporta o número anterior não poderá exceder o valor global de € 2.500,00, com inclusão de IVA à taxa legal em vigor.

4 — Por deliberação do órgão Câmara Municipal, devidamente fundamentada, poderá o valor a que se alude no *n.º 3* ser majorado até 1,5.

5 — A percentagem do valor de financiamento a atribuir ao beneficiário nos casos a que se alude na alínea *b*) do número dois resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{(\text{IAS} \times 0{,}90) - [(\text{RPC} - \text{IAS}) \times 0{,}70]}{\text{RPC}}$$

em que:

IAS — Valor do IAS aplicável
RPC — Rendimento *per capita*
0,70 — Coeficiente fixo
0,90 — Coeficiente associado ao limite de financiamento (90 %)

Artigo 14.º

Recursos Financeiros

1 — Os recursos financeiros a que se refere o Programa AMPARHA encontram-se devidamente inscritos no Plano de Atividades Municipal.

2 — Nos termos do presente Regulamento apenas poderão ser aceites candidaturas ao programa até ao limite da dotação orçamental inscrita.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 15.º

Avaliação do Programa

1 — A avaliação do Programa AMPARHA será efetuada por uma comissão de avaliação composta por um representante do Município de Pombal, dois representantes das juntas de freguesia/uniões de freguesias e ainda por dois representantes das Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou de cariz equivalente, do concelho.

2 — O representante do Município de Pombal será designado por parte do órgão Câmara Municipal, sob proposta do Presidente.

3 — Os representantes das juntas de freguesia/uniões de freguesias do concelho serão designados pela Assembleia Municipal.

4 — Os representantes das Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou de cariz equivalente, do concelho serão designados pelo Conselho Local de Ação Social.

Artigo 16.º

Período de vigência do Programa

1 — O Programa AMPARHA perdurará pelo período de dois anos, a contar da data de celebração dos protocolos a que se alude no n.º 2 do artigo 3.º, sendo suscetível de renovação por sucessivos e iguais períodos, nos termos definidos no número seguinte.

2 — A renovação do presente programa dependerá de parecer favorável a emitir pela comissão de avaliação prevista no artigo anterior.

Artigo 17.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão dirimidos por deliberação do órgão Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

(cf. artigo 6.º, n.º 2)

POMBAL	PROGRAMA AMPARHA (Programa de Apoio Municipal para Adaptação e Requalificação de Habitações de Idosos e Cidadãos Portadores de Deficiência) REQUERIMENTO	Freguesia/União de Freguesias IPSS Data de entrada

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO		
Nome		
Data nascimento ___/___/___/ **Idade**	**Estado Civil**	
Nº CC/BI **NIF**	**NISS**	
Morada		
Localidade	**Freguesia**	**Telem.** **Telef.**
Escolaridade/ano	**Atividade profissional que exerceu**	

SITUAÇÃO FAMILIAR	
Habita sozinho ☐ **Habita com** _____	**Tem estrutura familiar de apoio sim** ☐ **não** ☐ **Quem:** **contacto:**

APOIOS
Instituição: **SAD** ☐ **Centro de dia** ☐ **Centro de Convívio** ☐
Tipo de Apoio: Alimentação ☐ **Trat.roupa** ☐ **Higiene pessoal** ☐ **Hig.habitac.** ☐ **nº dias /semana** ☐

SITUAÇÃO DE SAÚDE	
Extensão de saúde	**Médico de família**
Regularidade ida às consultas _____ **como marca consultas** _____ **tempo espera** _____	
Doença(s) crónica(s) _____	
Realização das atividades da vida diária (AVD'S): independente ☐ **dependente** ☐ _____	
Como se desloca: Transporte público ☐ **Táxi** ☐ **Boleia** ☐ _____ **Outro** ☐ _____	

Distância percorrida _____
SITUAÇÃO ECONÓMICA
Tipo de Rendimento _____ **Proveniência: Portugal** ☐ **Outro país** ☐ **Qual?** _____
Rendimento anual (Bruto) _____ **€** **Rendimento mensal (bruto)** _____ **€**
Rendimento per capita (≤1 IAS*) _____ **€** **Rendimento per capita (>1 IASe ≤ 2 IAS)** _____ **€** *** Indexante de Apoios Sociais = 419,22€**

APRECIAÇÃO TÉCNICA	
Nome do Técnico	**Funções**

ESTADO DA HABITAÇÃO			
Compartimentos	**N.º**	**Condições boa/ razoável/ má**	**Observações**
Quarto		☐ ☐ ☐	
Cozinha		☐ ☐ ☐	
Sala		☐ ☐ ☐	
Instalação Sanitária		☐ ☐ ☐	

AVALIAÇÃO DE RISCOS RESIDENCIAIS			
Áreas	**Sim**	**Não**	**Observações**
Arquitetura			
Acessibilidades			
Piso escorregadio			
Eletricidade			
Gás			
Sistema de aquecimento			
Ventilação			
Lareira			

TRABALHOS A EXECUTAR					
Artigo	**Descrição**	**Sim**	**Não**	**Área (m2)**	**Observações**
1	**Estrutura**				
1.1	Reparação de telhado com substituição de telhas e estrutura de apoio				
1.2	Paredes divisórias				
1.2.1	Assentamento alvenaria de tijolo furado 30x20x11				
1.2.2	Montagem de paredes divisórias em [illegible]				
2	**Infra-estruturas**				
2.1	Rede de abastecimento de águas				
2.1.1	Instalação de sistema de aquecimento de águas				
2.1.2	Ligação de abastecimento da água pública				
2.2	Rede de esgotos domésticos				
2.2.1	Ligação dos esgotos à rede de esgotos públicos				
2.3	Rede eléctrica				
2.4	Rede de telecomunicações				
2.4.1	Existência de telefone Fixo Móvel Telemóvel	☐ ☐ ☐ ☐	☐ ☐ ☐ ☐		
2.4.2	Sinal de Internet Sinal de TDT	☐ ☐	☐ ☐		
2.4.3	Teleassistência	☐	☐		
3	**Revestimento de paredes**				
3.1	Execução de reboco				
3.2	Aplicação de tinta em paredes				
3.3	Assentamento de azulejo				
4	**Revestimento de pavimentos**				
4.1	Assentamento de ladrilho				
5.	**Revestimento de tetos**				
5.1	Execução de rebocos				
5.2	Aplicação de tinta em tectos				
6	**Carpintaria**				
6.1	Aplicação de portas interiores				
7	**Serralharia**				
7.1	Aplicação de portas exteriores				
7.2	Aplicação de janelas				
8	**Loiças sanitárias**				
8.1	Instalação de lavatório				
8.2	Instalação de bidé				
8.3	Instalação de base de duche				

Artigo	Descrição	Sim	Não	Área (m2)	Observações
9	**Acessibilidades**				
9.1	Execução de rampa				
9.2	Colocação de barras de apoio				
9.3	Eliminação de barreiras arquitectónicas				
9.4	Eliminação de Piso escorregadio				
10	**Mobiliário / Equipamento**				
10.1	Móveis da cozinha				
10.2	Mesas e cadeiras				
10.3	Fogão				
10.4	Frigorífico				
11	**Outros**				
Orçamento previsto					

PROPOSTA
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

DECISÃO	
Deferido: ☐ **Valor do orçamento:**	**Indeferido** ☐
Reunião de Câmara_____	**Reunião de Câmara** _____
Comunicado em _____	**Comunicado em** _____
Referência _____	**Referência** _____
Valor do Financiamento: 100% ☐ **Até 90%** ☐ _____	**Reclamação apresentado em** _____
Entidade _____	**Decisão Final** _____
Prazo de Execução Previsto _____	**Comunicado em** _____
	Referência _____

ANEXO II

(cf. artigo 12.º)

Constituem intervenções no âmbito do Programa AMPARHA, entre outros:

Requalificação de instalações sanitárias e cozinhas;
Isolamentos térmicos;
Tratamento de telhados;
Substituição de portas ou janelas;
Eliminação de escadas e construção de rampas;
Pinturas;
Instalação de corrimãos, barras e demais meios auxiliares equivalentes;
Renovação de instalações elétricas, de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais;
Ligações à rede pública de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais;
Fornecimento de mobiliário e equipamentos domésticos;
Recuperação de pavimentos, alargamento de portas e abertura de vãos, tendo em vista a melhoria das condições de acesso a divisões;
Divulgação do Programa de Teleassistência Municipal;
Substituição de loiças sanitárias, designadamente substituição de banheira por base de chuveiro;
Substituição de esquentadores e instalação de termoacumuladores.

209422774

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 3767/2016

Discussão Pública. Aditamento n.º 9 ao Alvará de Loteamento n.º 4/1979. Rua do Bobeiro, lote n.º 6 — Taíde

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, o lote n.º 6, sito na Rua do Bobeiro, freguesia de Taíde, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente Eduarda Manuela Fernandes Oliveira, contribuinte n.º 230751490, residente na Rua de S. Miguel, n.º 238, freguesia de Taíde, 4830-738 Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
d) A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da Republica no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

10 de março de 2016. — O Vereador, *Dr. Armando Ferreira Fernandes*.

209426224

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 3768/2016

Alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel

Vítor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel:

Torna público, para os efeitos previstos nos artigos 76.º, 88.º 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que na reunião da Câmara Municipal de 22 de fevereiro de 2016 foi deliberado iniciar o procedimento de alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel, pelo prazo de 30 dias, estando os seus termos de referência e oportunidade disponíveis para consulta no site da Câmara Municipal de São de Alportel e na Divisão Técnica Municipal, na Rua Gago Coutinho n.º 1. Na sequência desta deliberação fixa-se o período de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas neste âmbito.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro.*

Deliberação tomada em reunião ordinária de vinte e dois de fevereiro de 2016

3.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel

Presente a proposta apresentada pelo senhor Presidente, relativa ao assunto mencionado em epígrafe:

Proposta

Proposta da 3.ª Alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel

Vítor Manuel Martins Guerreiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, propõe que de acordo

com os termos de referência e oportunidade anexos a esta proposta se formalize a intenção de alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel eficaz pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 20/2003, publicado no *Diário da República* n.º 37, de 13/02/2003 (1.ª série-B), alterado em 2006 pela Declaração n.º 29/2006 (*Diário da República* 2.ª série de 23 de fevereiro) e em 2009 pelo aviso n.º 1852/2009 (publicado no *Diário da República* n.º 13, 2.ª série, de 20 de janeiro). Trata-se de uma alteração do Plano pela evolução das condições económicas e socias subjacentes e que fundamentam as opções definidas no Plano.

Com efeito, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Alterar o Plano de Urbanização de São Brás de Alportel no âmbito do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial- RJIGT) e nos termos de referência que fundamentam a sua oportunidade (artigo 76.º do DL n.º 80/2015) que junto se anexam a esta proposta;

Promover o desenvolvimento dos procedimentos enunciados no n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT onde se refere que as alterações aos planos territoriais, como é o caso do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel, seguem com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no referido regime para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação;

Sobre o prazo de elaboração da alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel, propondo-se 30 dias para o efeito;

Sobre a dispensa da necessidade de avaliação ambiental a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 04 de maio, uma vez que as alterações em causa não consubstanciam impacte relevante no ambiente, nem sobrecarga significativa das infraestruturas existentes. (Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio);

Publicar no *Diário da República,* na 2.ª série, nos meios de comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sitio da internet da câmara municipal, a deliberação que determina a 3.ª alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel, bem como, o período de participação de 15 dias, para a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento. (Artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio);

Comunicar o início do procedimento da 3.º alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, dispensando o acompanhamento desta operação de alteração, no âmbito do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

ANEXO

Termos de referência da 3.ª alteração ao Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade o seguinte:

Primeiro — Alterar o Plano de Urbanização de São Brás de Alportel no âmbito do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e nos termos de referência anexos à presente proposta;

Segundo — Promover o desenvolvimento dos procedimentos enunciados no n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT.

Terceiro — Fixar o prazo de 30 dias para elaboração da alteração do Plano de Urbanização da Vila de São Brás de Alportel.

Quarto — Dispensar a avaliação ambiental, uma vez que as alterações em causa não consubstanciam impacte relevante no ambiente, nem sobrecarga significativa das infraestruturas existentes.

Quinto — Mandar publicitar nos termos da proposta e fixar o período de 15 dias, para a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento.

Sexto — Comunicar o início do procedimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, dispensando o acompanhamento desta operação de alteração, no âmbito do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Está conforme.

Câmara Municipal de São Brás de Alportel, 07 de março de 2016. — A Chefe da Divisão Administrativa Municipal, *Ema Paula Guerreiro Pinto.*
609430096

MUNICÍPIO DE SARDOAL

Regulamento n.º 292/2016

Proposta de Adenda à Tabela de Taxas e Preços

Enquadramento Geral

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que aprova o regime financeiro das autarquias locais e a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — RGTAL estabelecem os instrumentos fundamentais reguladores das faculdades reconhecidas aos municípios de se compensarem, no todo ou em parte, dos custos e investimentos ligados às atividades que desenvolvem e das quais decorrem utilidades ou benefícios prestados a particulares.

O aumento atividade económica no Município de Sardoal é um dos objetivos estratégicos, tendo uma importância fundamental no contexto da dinamização da atividade económica do concelho.

Contudo, não é razoável pedir aos munícipes que suportem a totalidade destes custos, pois não são deles exclusivos beneficiários.

Fundamentação económico-financeira da Taxa

Foram identificadas um conjunto de atividades que irão ser desenvolvidas no Espaço Partilhado Artes e Ofícios, as quais não tem custos históricos associados.

Dessa forma foram considerados os pressupostos abaixo indicados para determinação dos custos e data taxa a aplicar:

1 — Custos

Área do Edifício					Horas de Funcionamento				
Área Bruta	Oficina Partilhada	1.ª fase intervenção	Ala Nova	Arranjos exteriores	Dias Ano	Fins Semana	Feriados	Horas Dia	Total Horas
594	111	48	299	136	365	104	8	7	1771

Histórico de Custos

Função 350		Ano 2015			Espaço Part. — Previsão
		Informação Municipal	Proj CIMT	GAE	
Ano 2015	3.537,32 €	352,53 €	50,88 €	1.365,25 €	1.768,66 €
Imputação		10 %	1 %	39 %	50 %
Custos Indiretos 2014	467,13 €	46,55 €	6,72 €	180,29 €	233,57 €
Custos Diretos 2014	25.059,20 €	2.497,40 €	360,45 €	9.671,75 €	12.529,60 €

Amortizações

Descrição	Valor	Vida útil	Taxa	Amortização
Edifício atual	125.701,65 €	50	2,00 %	2.514,03 €
Investimento Futuro	250.000,00 €	50	2,00 %	5.000,00 €
				7.514,03 €

	Área Total	Custo m2/Ano	Custo m2/mês	Incentivo	Taxa
Atelier	458	44,27 €	3,69 €	20 %	3,00 €

	Área Total	Custo m2/Ano	Horas Func.	Valor Hora	Capacidade Esperada	Valor Hora — Final	Incentivo	Taxa
Oficina Partilhada	111	4.914,34 €	1771	2,77 €	5	0,55 €	20 %	0,50 €

Equipamentos	Investimento	Vida útil	Taxa	Amortização	Horas de Func.	Valor Hora	Electricidade Hora	Valor Hora — Final	Incentivo	Taxa
Outros Equipamentos	10.000,0 €	8	12,50 %	1.250,00€	1.771	0,71 €	0,50 €	1,21€	20 %	1,00 €
Mufla	4.273,02 €	8	12,50 %	534,13€	4.048	0,13 €	3,50 €	3,63€	20 %	3,00 €
Estufa	4.083,60 €	8	12,50 %	510,45€	4.048	0,13 €	0,70 €	0,83€	20 %	1,00 €

2 — Resumo das Taxas a aplicar

Descrição	Normativo	Formula cálculo	Periocidade	Taxa
1 — Ateliers	N.º 2 artigo 8.º do Reg EPAO	Valor = Taxa * m^2	mensal	3,00 €
2 — Oficina Partilhada				
2.1 — Ocupação de Espaço	N.º 5 artigo 8.º do Reg EPAO	Valor = Taxa * n.º Horas	hora	0,50 €
2.2 — Equipamento originador de consumo elétrico e/ou de consumíveis	N.º 6 artigo 8.º do Reg EPAO	Valor = Taxa * n.º Horas	hora	1,00 €
2.3 — Mufla	N.º 6 artigo 8.º do Reg EPAO	Valor = Taxa * n.º Horas	hora	3,00 €
2.4 — Estufa	N.º 6 artigo 8.º do Reg EPAO	Valor = Taxa * n.º Horas	hora	1,00 €
3 — As despesas de eletricidade dos ateliers serão pagas pelos artífices de acordo com o consumo, ao preço de custo suportado pelo Município de Sardoal.				
4 — As despesas dos ateliers referentes ao consumo de água, saneamento e lixo, serão pagas pelos artífices de acordo com o tarifário em vigor, sendo considerada a tarifa de consumos domésticos.				

5 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Cabedal Borges.*

209427901

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 3769/2016

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2016 e a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, *ex vi* alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, aprovaram a isenção de taxas no âmbito do Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade.

Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda (isenção de taxas)

Considerando que a Câmara Municipal do Seixal mantém o seu profundo empenhamento no desenvolvimento de projetos, programas e ações objetivas destinados a proteger e estimular o tecido empresarial do nosso concelho, em particular as micro e pequenas empresas de comércio, indústria e serviços, com vista à promoção de melhores condições de vida para a população procurando contrariar a tendência que o aprofundamento da crise origina, diariamente, designadamente, o encerramento de pequenas empresas e de estabelecimentos de natureza familiar incapazes de suportar os seus encargos na sequência da drástica quebra de receitas.

É aprovada adicionalmente a isenção na taxa fixa (componente fixa de ocupação do espaço público, e componente fixa de publicidade) para os agentes económicos com domicílio fiscal no Município do Seixal, assim como, 50 % de isenção adicional na taxa variável (componente variável de ocupação do espaço público) quando ligado a edificação e projetado no ar.

Considerando os interesses públicos subjacentes e já referenciados, e envolvendo procedimentos favoráveis aos interessados, nos termos das disposições conjugadas dos art.s 103.º, 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, estas matérias não justificam a submissão a apreciação pública.

Regulamento Municipal de Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda

Artigo 35.º

Taxa

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

5 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

8 — Aos agentes económicos de comércio e serviços que desenvolvem a sua atividade fiscal no Município do Seixal, será concedida isenção de 50 % na taxa variável (componente variável de publicidade) e isenção total na taxa fixa (componente fixa de publicidade).

9 — É concedida isenção total das taxas previstas no presente Regulamento aos agentes económicos, abrangidos pelo número anterior, que desenvolvem a sua atividade;

a) Nos núcleos urbanos antigos, delimitados pelas ARU, conforme deliberação de câmara de 20 de novembro de 2013 e Aviso n.º 2520/2014, aprovado no 34.º do *Diário da República* de 18 de fevereiro de 2014, 2.ª série, onde fez aprovar a delimitação das áreas de reabilitação urbana de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal.

10 — Aos agentes económicos de comércio e serviços será ainda concedida isenção total nos agravamentos em altura, até aos 5,40 m.

08/03/2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

209432964

Aviso n.º 3770/2016

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2016 e a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, aprovaram a isenção de taxas no âmbito do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.

Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal (isenção de taxas)

Considerando que a Câmara Municipal do Seixal mantém o seu profundo empenhamento no desenvolvimento de projetos, programas e ações objetivas destinados a proteger e estimular o tecido empresarial do nosso concelho, em particular as micro e pequenas empresas de comércio, indústria e serviços, com vista à promoção de melhores condições de vida para a população procurando contrariar a tendência que o aprofundamento da crise origina, diariamente, designadamente, o encerramento de pequenas empresas e de estabelecimentos de natureza familiar incapazes de suportar os seus encargos na sequência da drástica quebra de receitas.

É aprovada adicionalmente a isenção na taxa fixa (componente fixa de ocupação do espaço público, e componente fixa de publicidade) para os agentes económicos com domicílio fiscal no Município do Seixal, assim como, 50 % de isenção adicional na taxa variável (componente variável de ocupação do espaço público) quando ligado a edificação e projetado no ar.

Considerando os interesses públicos subjacentes e já referenciados, e envolvendo procedimentos favoráveis aos interessados, nos termos das disposições conjugadas dos art.s 103.º, 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, estas matérias não justificam a submissão a apreciação pública.

Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público

Artigo 5.º

Licença

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

6 — Aos agentes económicos de comércio e serviços que desenvolvem a sua atividade fiscal no Município do Seixal, será concedida isenção de 50 % na taxa variável (componente variável de ocupação do espaço público) e isenção total na taxa fixa (componente fixa de ocupação do espaço público).

7 — É concedida isenção total das taxas previstas no presente Regulamento aos agentes económicos, abrangidos pelo número anterior, que desenvolvem a sua atividade;

a) Nos núcleos urbanos antigos, delimitados pelas ARU, conforme deliberação de câmara de 20 de novembro de 2013 e Aviso n.º 2520/2014, aprovado no n.º 34 do *Diário da República* de 18 de fevereiro de 2014, 2.ª série; onde fez aprovar a delimitação das áreas de reabilitação urbana de Amora, Arrentela, Aldeia de Paio Pires e Seixal.

8 — É concedida isenção adicional de 50 % na taxa variável (componente de ocupação de espaço público) quando ligado a edificação e projetado no ar.

8/03/2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

209432915

Aviso n.º 3771/2016

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2016 e a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, aprovaram a alteração ao Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal.

Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal

Considerando que o direito à água, reconhecido pelas Nações Unidas, como um direito fundamental, faz parte do direito à vida.

Todas as pessoas têm direito ao abastecimento de água e ao saneamento no seu local de residência, trabalho e permanência habitual, com a proximidade, quantidade e qualidade adequadas à sua segurança sanitária e ao seu conforto.

Considerando que a água, sendo um recurso natural indispensável à vida e ao exercício de uma enorme variedade de atividades, é, igualmente, um recurso escasso, pelo que importa garantir de fato a universalidade de fruição do direito à água.

Considerando que a política da água, seguida pela Câmara Municipal, é inclusiva e permite que os agregados familiares/famílias com menores recursos tenham acesso à água em condições especiais, através do tarifário social: alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 109.º - Tarifários especiais do Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal (RAASAR), aprovado por deliberação n.º 120/2014 — CMS, de 29 de maio de 2014 e da Assembleia Municipal, de 23 de junho de 2014.

Considerando que a condição de recurso para acesso ao tarifário social tem evoluído ao longo dos anos, como forma de melhorar a resposta às necessidades dos agregados mais desfavorecidos. Atualmente situa-se em 60 % do salário mínimo nacional.

Considerando que para este efeito, considera-se o rendimento bruto per capita do agregado familiar. O tarifário social, permite que as famílias abrangidas, beneficiem de uma redução de 50 % de todas as tarifas fixas e variáveis praticadas para o consumo doméstico.

Considerando que o aperfeiçoar deste instrumento de apoio social permite que mais agregados familiares/famílias, possam beneficiar daquele tarifário.

É aprovada a alteração da percentagem do salário mínimo nacional a considerar no tarifário social prevista na alínea *a*) do n.º 1 do art. 109.º do RAASAR, passando a mesma de 60 % para 70 %.

Por se consubstanciar numa decisão inteiramente favorável aos interessados e por os mesmos já se terem pronunciado, sobre aquilo que nela releva, em sede de apreciação pública da Revisão do Regulamento do Abastecimento de água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, Edital n.º 051/2014, de 14 de março, dispensou-se a audiência de interessados e o recurso ao procedimento de consulta pública, atentas as disposições conjugadas dos artigos 100.º e 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

9/03/2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

209433044

Regulamento n.º 293/2016

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2016 e a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, aprovaram a versão definitiva do Regulamento do Parque Subterrâneo Municipal de Miratejo.

Regulamento do Parque Subterrâneo Municipal de Miratejo

Nota justificativa

A regulação da utilização do Parque de estacionamento subterrâneo de Miratejo, para além de ordenar o uso, definir condições de utilização e tarifas, inclui também a orientação municipal para este tipo específico de estacionamento.

Este Regulamento foi concebido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprovou o regime relativo às condições de utilização dos Parques de Estacionamento.

Atendendo a que o parque possui uma capacidade de 193 lugares de estacionamento público e sendo a zona de Miratejo, uma área com muitos serviços e comércio tradicional e por forma a acautelar os interesses e direitos dos residentes e comerciantes, avançou-se com a possibilidade de existirem avenças mensais, as quais possibilitarão aos seus detentores a possibilidade de utilização do parque de estacionamento em qualquer horário, com a prévia aquisição de título

A aprovação do Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo de Miratejo, visa implementar uma iniciativa municipal que, em matéria de custos e benefícios se prevê que seja financeiramente sustentável.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas *k*) e *rr*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto a organização, gestão e funcionamento do Parque Subterrâneo Municipal de Miratejo, doravante designado por «Parque».

2 — A Câmara Municipal é a responsável pela aplicação e fiscalização do disposto no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todos os utentes do Parque, qualquer que seja o regime de utilização dos seus serviços.

2 — As expressões «utente» ou «utilizador» designam o condutor de qualquer veículo que utilize o Parque, bem como os seus acompanhantes.

3 — O apoio à gestão do parque pode ser efetuado mediante contratação de empresa externa vocacionada para o efeito

4 — A Câmara Municipal do Seixal pode assegurar tarefas de segurança e vigilância mediante creditação ou recorrer ao serviço de empresa de segurança e vigilância credenciada, o que fará no estrito cumprimento da legislação vigente.

5 — A Câmara Municipal do Seixal pode recorrer a meios eletrónicos de videovigilância das instalações, o que fará no estrito cumprimento pela legislação vigente.

6 — O Parque destina-se exclusivamente a moradores da localidade de Miratejo.

7 — O Parque destina-se ao uso de veículos em regime de utilização condicionada, nas seguintes modalidades:

a) Com reserva de espaço para veículos dos utentes, mediante pagamento de contraprestação por períodos de 30 dias;

b) Com reserva de espaço para veículos conduzidos por deficientes portadores do respetivo dístico, grávidas e acompanhantes de crianças de colo

c) Com reserva de espaço para veículos do Município e da Junta de Freguesia de Corroios.

CAPÍTULO II

Utilização do parque

Artigo 3.º

Administração do Parque

1 — A exploração, gestão e administração do Parque compete à Câmara Municipal do Seixal, a qual se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do mesmo, bem como a preservar a operacionalidade dos equipamentos, e respetiva segurança.

2 — A Câmara Municipal do Seixal fiscaliza a aplicação do presente Regulamento, tomando para o efeito as medidas nele previstas com vista ao seu eficaz cumprimento.

Artigo 4.º

Composição

1 — O Parque é constituído por partes comuns e partes específicas.

2 — São partes de uso comum do Parque as seguintes:

a) Entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, escadas, ascensores.

b) Sistema para controlo de entrada e saída de veículos, destinado apenas à validação, cobrança e faturação da utilização do Parque;

c) Rede geral de distribuição de energia elétrica e respetivos aparelhos elétricos;

d) Sistema geral de ventilação e desenfumagem, e respetivas tubagens;

e) Sistema de deteção, alarme e prevenção de incêndios;

f) Sistema de deteção de monóxido de carbono;

g) Rede telefónica e respetiva tubagem;

h) Rede geral de saneamento e respetiva caixa de descarga;

i) Rede geral de canalizações e bombas elevatórias;

j) Instalação sanitária e todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e/ou a serviços para utilização do pessoal afeto ao Parque;

k) Todos os espaços não incluídos no n.º 3;

3 — São partes específicas, para efeitos do presente Regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de veículos, e que se passam a designar por lugares.

Artigo 5.º

Capacidade

1 — O Parque dispõe de 193 lugares de estacionamento distribuídos por um piso (piso -2), sendo 163 para veículos automóveis ligeiros, 4 deles reservados a pessoas com dístico de deficiente, 3 para veículos da Câmara Municipal do Seixal e 2 para veículos da Junta de Freguesia de Corroios.

2 — A planta do Parque mostra-se representada no anexo A ao presente regulamento e dele faz parte integrante.

3 — Os lugares de estacionamento utilizáveis estão devidamente demarcados no pavimento, sendo cada um identificado com um número.

4 — No acesso ao Parque deverá estar inscrita informação relativa à capacidade do mesmo.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento

1 — O Parque funciona todos os dias do ano, durante 24 horas, podendo esse horário ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal pode igualmente deliberar o encerramento do Parque, por motivos de força maior ou outros devidamente fundamentados, após devida ponderação dos motivos.

3 — Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência ou iminência de ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam ou possam constituir perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no Parque, devendo este, para o efeito, estar, total ou parcialmente, livre e devoluto.

4 — Pode ser determinado o encerramento temporário do Parque, sempre que se justifique, mediante prévia afixação de aviso, em local visível, com a antecedência mínima de 24 horas.

5 — Quando imprevisto, o encerramento do Parque deverá ser comunicado aos utentes, mediante afixação de aviso, em local visível, logo que possível.

Artigo 7.º

Veículos

1 — O Parque destina-se ao uso exclusivo dos seguintes veículos, sem reboque e com a altura máxima definida de 2.20 m:

a) Automóveis ligeiros;
b) Motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos;

2 — É proibido o estacionamento de auto caravanas, veículos movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL) ou a gás natural comprimido e de veículos que transportem matérias perigosas.

3 — O Parque poderá integrar a Rede Piloto de Mobilidade Elétrica MOBI-E, mediante a disponibilização de pontos de carregamento para veículos elétricos.

4 — As restrições de utilização do Parque deverão ser devidamente sinalizadas.

Artigo 8.º

Circulação no Parque

1 — A circulação no interior do Parque deve ser feita em conformidade com as regras estabelecidas no Código da Estrada.

2 — O estacionamento do veículo é da inteira responsabilidade do utente, devendo ter em atenção o sentido de circulação estabelecido e os lugares reservados para utentes específicos.

3 — A circulação no Parque não deve exceder a velocidade de 10 km/hora.

4 — Os veículos no interior do Parque devem obrigatoriamente circular com as luzes médias acesas.

5 — Não é permitido, salvo nos casos de perigo iminente, o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do Parque.

Artigo 9.º

Cargas e descargas

São apenas permitidas cargas e descargas de volumes não comerciais, não podendo estas, por qualquer forma, prejudicar o normal funcionamento do Parque.

Artigo 10.º

Locais de Afixação e Consulta

O presente Regulamento será afixado em local bem visível no Parque, encontrando-se disponível para consulta nas instalações municipais e no sítio da internet da Câmara Municipal do Seixal.

Artigo 11.º

Livro de Reclamações

As reclamações poderão ser registadas em livro próprio, de modelo oficial, existente no Parque.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações dos utentes

Artigo 12.º

Direitos dos utentes

1 — Os utentes, devidamente habilitados com título valido, têm direito a estacionar a sua viatura no interior do Parque.

2 — A atribuição de lugares de estacionamento far-se-á por ordem cronológica de inscrição, podendo o utente escolher o lugar de estacionamento a utilizar, de entre os disponíveis, sendo-lhe atribuído um título de estacionamento que confere o direito ao estacionamento no respetivo lugar.

Artigo 13.º

Obrigações dos utentes

O utente deve respeitar as disposições do presente Regulamento, designadamente:

a) Cumprir as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções legítimas dadas pelo Município;
b) Não praticar atos contrários à lei, ordem pública ou aos bons costumes ou dar-lhe utilização diversa daquela a que se destina;
c) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito do álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
d) Não efetuar operações de lavagem, lubrificações e assistência ou reparação de veículos, exceto pequenas e indispensáveis reparações de emergência;
e) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar qualquer situação de acidente;
f) Não estacionar fora do lugar de estacionamento e ocupar apenas um deles;
g) Desligar o motor dos veículos assim que terminarem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se prepararem para reiniciar a marcha;
h) Não permanecer dentro dos veículos depois de estacionados, por questões de segurança;
i) Travar e fechar o veículo como medida de segurança;
j) Não praticar qualquer ato que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais utentes do Parque;
k) Não atear lume, nem usar materiais, instrumentos ou utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou explosão;
l) Não guardar nas áreas de estacionamento bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos;
m) Não utilizar sinais sonoros dentro dos limites do Parque;
n) Não depositar lixos ou quaisquer objetos;
o) Aceder ao Parque acompanhado de animal de estimação, desde de que sejam respeitadas as regras de higiene e segurança legalmente previstas, sendo interdita a sua permanência no interior do veículo sem que esteja devidamente acompanhado;
p) Não proceder a quaisquer transações, negociações ou venda de objetos, nem afixar ou distribuir publicidade, salvo se autorizado expressamente pela Câmara Municipal do Seixal;
q) Utilizar apenas as passagens e acessos destinados aos peões, quando se desloque a pé;
r) Respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

Artigo 14.º

Título de estacionamento

1 — O acesso ao Parque é feito pela respetiva entrada, mediante a apresentação de título de estacionamento.

2 — A cada lugar de estacionamento, corresponde uma matrícula automóvel e um título de estacionamento.

3 — O título de utente é adquirido nas instalações da Câmara Municipal — Loja do Munícipe de Miratejo mediante preenchimento de requerimento instruído com os seguintes documentos:

a) Cartão do Cidadão ou Carta de Condução ou Passaporte ou documento comprovativo do domicílio fiscal ou Autorização de Residência na localidade de Miratejo;
b) Documento Único Automóvel (DUA) ou Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade do veículo automóvel ou Contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade ou Contrato de locação financeira ou de aluguer ou declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do Documento Único Automóvel ou Certificado de Matrícula ou Título de

Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer da viatura.

4 — Os documentos apresentados deverão estar válidos e deles constar a morada com base na qual é requerido o título de estacionamento.
5 — Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo Requerente ou documentos adicionais.
6 — O título deve ser mantido em boas condições, de modo a garantirem a fiabilidade, eficiência, e segurança da sua utilização, devendo os utentes comunicar atempadamente a alteração a qualquer dos elementos referidos na ficha de inscrição.
7 — Os utentes são responsáveis pela guarda do título, devendo comunicar imediatamente aos serviços da Câmara Municipal do Seixal, o respetivo extravio, destruição ou roubo do mesmo.
8 — Em caso de perda ou destruição do título, o utente terá de custear a emissão de um novo, pagando o valor definido à data da comunicação do facto.
9 — O modelo de título de estacionamento a que se refere o artigo anterior consta do Anexo B ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 15.º

Responsabilidades

1 — Para todos os efeitos, o Parque considera-se uma extensão da via pública, sendo os utentes responsáveis civil e criminalmente por todos os atos praticados no interior deste.
2 — O estacionamento e a circulação no Parque é da responsabilidade do utente, condutor e/ou proprietário do veículo, com respeito pelas regras de circulação definidas no Código da Estrada e na sinalética instalada no Parque e pelos lugares que se encontrem identificados pela Câmara Municipal, o qual responde por qualquer acidente ou prejuízos causados na sequência de violação das normas do presente Regulamento ou legislação em vigor.
3 — O utente que provoque danos noutros veículos ou nas instalações do Parque deve, imediatamente, dar conhecimento do facto à Câmara Municipal.
4 — Em caso de imobilização acidental do veículo numa via de circulação do Parque, o condutor obriga-se a tomar todas as providências destinadas a evitar acidentes.
5 — Em caso de avaria, o veículo é rebocado a expensas do utente.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 16.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento é exercida por funcionários da Câmara Municipal ou a ela afetos, devidamente identificados e habilitados para o efeito, nos termos da lei, e por agentes das Forças de Segurança.

Artigo 17.º

Estacionamento proibido

De acordo com o disposto nos artigos 50.º e 71.º do Código da Estrada, é proibido o estacionamento no Parque dos seguintes veículos:

1) Veículos que ostentem qualquer informação com vista à sua transação;
2) Veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
3) Veículos por tempo superior ao regulamentado ou sem o pagamento da contraprestação devida;
4) Veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos próprios meios.

Artigo 18.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Para além do disposto no artigo 163.º do Código da Estrada, considera-se estacionamento indevido ou abusivo, o de veículo que permanecer no Parque em violação do disposto no presente Regulamento.

Artigo 19.º

Bloqueamento e remoção do veículo

1 — O veículo que se encontre em situação de estacionamento indevido ou abusivo pode ser removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada.
2 — Os veículos rebocados para os locais destinados a depósito, nos termos no número anterior, serão restituídos, contra a sanção de inibição de utilização do Parque, nos termos do artigo 25.º, e o pagamento dos valores previstos na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, ou na legislação que a substituir.
3 — Os veículos bloqueados, nos termos do número um, serão desbloqueados, com a aplicação da sanção de inibição de utilização do Parque, nos termos do artigo 25.º

Artigo 20.º

Acesso indevido

Em caso de acesso indevido, será providenciada a saída imediata da pessoa ou veículo em causa, podendo ser solicitada, se necessário, a intervenção das autoridades policiais.

CAPÍTULO V

Sanções e contraordenações

Artigo 21.º

Contraordenações

As infrações ao disposto no presente Regulamento, que não integrem violações ao Código da Estrada, constituem contraordenações, puníveis com coimas graduadas entre 30€ e 150€ no caso de pessoas singulares e de 60€ a 300€ no caso de pessoas coletivas.

Artigo 22.º

Atos ilícitos praticados sobre os equipamentos

1 — É proibido destruir, danificar, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados no Parque.
2 — A prática dos atos referidos no número anterior, faz incorrer o seu autor ou autores em responsabilidade civil e criminal.

Artigo 23.º

Excesso do período de estacionamento

Quando o período de estacionamento referente ao direito de ocupação seja excedido, deve ser feito o pagamento em falta, antes de retirar o veículo.

Artigo 24.º

Sanção acessória de inibição de utilização do Parque

1 — Os utentes portadores de titulo válido que violem de forma grave e reiterada as disposições do presente regulamento, ficam inibidos da utilização do mesmo por um período mínimo de um mês e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.
2 — Compete à Câmara Municipal do Seixal, com a faculdade de delegação no presidente da Câmara Municipal do Seixal e de subdelegação deste nos vereadores, aplicar a sanção de inibição de utilização do Parque.

CAPÍTULO VI

Contraprestação

Artigo 25.º

Titulo

1 — O estacionamento no Parque fica sujeito ao pagamento de uma contraprestação, dentro dos limites horários fixados.
2 — Os valores referidos no número anterior são os constantes do Preçário.
3 — O pagamento da contraprestação devida pelo estacionamento não constitui contrato de depósito nem da viatura nem dos objetos existentes no seu interior, pelo que a Câmara Municipal do Seixal não pode ser responsabilizada por qualquer dano ocasionado por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas, animais, veículos estacionados ou em circulação no Parque, pelo furto ou roubo do veículo ou respetivos

acessórios ou ainda outros objetos existentes no interior ou no exterior dos mesmos veículos.

Artigo 26.º

Pagamento

1 — Os pagamentos serão efetuados nas instalações da Loja do Munícipe de Miratejo, ou por outro meio de pagamento eletrónico que venha a ser definido.

2 — O prazo de validade de utilização do lugar de estacionamento, é de 30 dias contínuos, contados da data de pagamento.

3 — O pagamento do 2.º período de utilização do lugar de estacionamento e seguintes, terá uma tolerância de 5 dias úteis, não sendo autorizada a sua utilização findo este prazo.

4 — Os utentes podem antecipar o cumprimento do pagamento de um ou mais períodos de 30 dias, salvaguardando-se sempre a possibilidade de alteração do tarifário municipal.

5 — Os horários e os valores a pagar serão afixados no Parque em local visível e constarão do Preçário a deliberar em cada ano civil.

6 — O pagamento da contraprestação de utilização implica a aceitação pelos utentes de todo o teor do presente regulamento.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 27.º

Objetos Perdidos

1 — Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados e devidamente registados nos competentes serviços da Câmara Municipal do Seixal, sendo entregues a quem provar o respetivo direito de propriedade.

2 — Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não hajam sido reclamados, os objetos referidos no número anterior serão entregues na Polícia de Segurança Pública, mediante prova do facto.

Artigo 28.º

Alterações ao Regulamento

1 — A Câmara Municipal do Seixal pode alterar o presente regulamento tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do Parque.

2 — As alterações serão devidamente comunicadas aos utentes com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de editais a fixar em locais visíveis, nomeadamente nos acessos ao Parque.

Artigo 29.º

Sistemas de Segurança

1 — O Parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios, extração de fumos e um sistema de deteção de monóxido de carbono (CO).

2 — O Parque poderá ser equipado com um sistema de televigilância em circuito fechado (CCTV).

3 — A cobertura dos riscos da responsabilidade da Câmara Municipal do Seixal e do seu pessoal, bem como do risco de incêndio, será transferida por aquela para uma Companhia Seguradora.

Artigo 30.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

2 — As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente Regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal do Seixal, que pode delegar esta competência no seu presidente, autorizando-o a subdelegar em vereador.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação no *Diário da República.*

7/03/2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

209432583

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 3772/2016

Torna-se público que a Câmara Municipal de Soure, em Reunião realizada em 23.12.2015, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e submete-lo a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

De acordo com o disposto no n.º 2 do citado artigo do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros de igual teor nos Paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sitio da internet em www.cm-soure.pt.

27 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Enquadramento Geral

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Em cumprimento com o disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, foi aprovado a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que define o conteúdo mínimo obrigatório destes regulamentos.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Optou-se pela elaboração de um novo regulamento tendo por base o modelo de regulamento disponibilizado pela entidade reguladora (ERSAR) adaptado, naturalmente, às especificidades dos nossos serviços.

Assim, considerando o atrás exposto, a Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, aprova nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Soure, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Soure às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei

n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril (conforme deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Soure é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do concelho de Soure, o Município de Soure é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada.

3 — Em toda a área do concelho de Soure, a ERSUC — é a entidade responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
b) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
d) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas; (a classificação das freguesias de acordo com a tipologia de área urbanas, i. e., área predominantemente urbana (APU), área mediamente urbana (AMU) e área predominante rural (APR) que se encontra publicada pelo Instituto Nacional de Estatística);
e) «Centro Ecológico»: local de receção de resíduos, dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;
f) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;
g) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;
h) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
i) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
n) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
o) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
p) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
q) «Ilhas ecológicas»: locais de receção de resíduos, estrategicamente localizados em todo o concelho, dotados de equipamentos com capacidade adequada para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, atendendo ao universo de população a abranger;
r) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

s) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;
t) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;
u) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;
v) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;
w) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;
x) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;
y) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
z) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
aa) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;
bb) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;
ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, sejam semelhantes ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

cc) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

dd) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Soure;

ee) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

hh) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

ii) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

jj) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

e) Princípio do utilizador-pagador;

f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;

g) Princípio da transparência na prestação de serviços;

h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;

j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 9.º

Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da *internet* da entidade gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da entidade gestora

Compete à entidade gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea *g*) do Artigo 11.º;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet da entidade gestora;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Não abandonar os resíduos na via pública;
c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
d) Acondicionar corretamente os resíduos;
e) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;
f) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela entidade gestora;
g) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
h) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
i) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;
j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais (freguesias) a seguir identificadas: Degracias e Pombalinho, Gesteira e Brunhós, Samuel, Tapéus, Vinha da Rainha e Vila Nova de Anços.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A entidade gestora dispõe de um sítio na *internet* no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, com identificação da respetiva infraestrutura;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A entidade gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de sete horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como é o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares, isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (indiferenciada e seletiva);
c) Recolha (indiferenciada e seletiva) e transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição (indiferenciada ou seletiva) de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores o(s) seguinte(s) tipo(s):

a) Deposição coletiva por proximidade;
b) Outras a definir pela entidade gestora.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores/detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos, de forma a evitar o seu espalhamento na via pública.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;
b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;
c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
d) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;
e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela entidade gestora;
g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

Compete ao município/entidade gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar, devendo esta informação constar do sítio da entidade gestora na internet.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à entidade gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.
2 — A entidade gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.
3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da entidade gestora.
5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à entidade gestora para o respetivo parecer.
6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de, nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Horário de deposição

1 — O horário de deposição indiferenciada dos resíduos urbanos e de colocação na via pública dos equipamentos de deposição, em função do local e do tipo de remoção, será fixado e divulgado pela Entidade Gestora através de afixação de edital nos locais de estilo, do site da internet e dos demais meios adequados.
2 — O horário de deposição seletiva de resíduos urbanos quando provenientes de habitações pode ser a qualquer hora, à exceção do vidro que é das 8h00 às 22h00, todos os dias da semana.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha de RU é da responsabilidade da entidade gestora, reservando-se a possibilidade de outras entidades virem a executar estes serviços mediante autorização da mesma, estando vedada a remoção pelos utilizadores, exceto nos casos previsto no presente regulamento.
2 — A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos, em equilíbrio com a viabilidade do sistema.
3 — A entidade gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
b) Recolha seletiva porta-a-porta;
c) Recolha seletiva de proximidade em todo o restante território municipal;
d) Centro Ecológico e Ilha Ecológica, para deposição de fluxos específicos de resíduos localizados em local a definir pela entidade gestora.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da entidade gestora, tendo por destino final o Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da ERSUC.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados (OAU)

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por oleões, localizados em Centro Ecológico, Ilhas Ecológicas ou junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda área de intervenção da entidade gestora.
2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade, por circuitos predefinidos em toda área de intervenção da entidade gestora.
2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por equipamentos próprios para a sua deposição, dispostos em locais aprovados para o efeito (ilhas ecológicas) e/ou em Centro Ecológico a criar pela Entidade Gestora.

2 — Caso o proprietário ou detentor não possua comprovadamente os meios necessários para deposição nos termos do número anterior, a recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Junta de Freguesia ou à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

3 — A remoção a que se refere o número anterior, efetua-se em hora, data, local e nas condições a acordar entre o Entidade Gestora e o munícipe.

4 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos (monos)

1 — A recolha de resíduos volumosos provenientes de particulares processa-se por equipamentos próprios para a sua deposição, dispostos em locais aprovados para o efeito (ilhas ecológicas) e/ou em Centro Ecológico a criar pela Entidade Gestora.

2 — Caso o proprietário ou detentor não possua comprovadamente os meios necessários para deposição nos termos do número anterior, a recolha seletiva de resíduos volumosos provenientes de particulares processa-se por solicitação à Junta de Freguesia ou à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

3 — A remoção a que se refere o número anterior, efetua-se em hora, data, local e nas condições a acordar entre o Entidade Gestora e o munícipe.

4 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — O detentor de resíduos verdes urbanos deve proceder à sua deposição em equipamentos próprios para a sua deposição, dispostos em locais aprovados para o efeito (ilhas ecológicas) e/ou em Centro Ecológico a criar pela Entidade Gestora.

2 — Caso o proprietário ou detentor não possua comprovadamente os meios necessários para deposição nos termos do número anterior, a recolha resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Junta de Freguesia ou à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

3 — A remoção a que se refere o número anterior, efetua-se em hora, data, local e nas condições a acordar entre o Entidade Gestora e o munícipe.

4 — O acondicionamento dos resíduos verdes deverá ser efectuado do seguinte modo:

a) Os resíduos verdes resultantes do corte da relva deverão estar acondicionados em sacos de 50 litros de capacidade;

b) Os resíduos de troncos de diâmetro inferiores a 20 cm não deverão ter mais de 50 cm de comprimento;

c) Os resíduos de troncos diâmetro superiores a 20 cm não deverão ter até 1, 5 m de comprimento.

5 — Os resíduos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

SECÇÃO IV

Resíduos de construção e demolição

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da entidade gestora.

Artigo 34.º

Recolha de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD processa-se por equipamentos próprios para a sua deposição, dispostos em locais aprovados para o efeito (ilhas ecológicas) e/ou em Centro Ecológico a criar pela Entidade Gestora.

2 — Caso o proprietário ou detentor não possua comprovadamente os meios necessários para deposição nos termos do número anterior, a recolha seletiva de RCD processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

3 — A remoção a que se refere o número anterior, efetua-se em hora, data, local e nas condições a acordar entre o Entidade Gestora e o munícipe.

4 — Os RCD são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

SECÇÃO V

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 35.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 36.º

Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — A entidade gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periocidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;

b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;

c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 37.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato.

Artigo 38.º

Contratos especiais

1 — A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 39.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 40.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 41.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 42.º

Denúncia

1 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduo, desde que o utilizador dê conhecimento do respetivo pedido à entidade gestora.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 43.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 44.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 45.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em m^3;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

2 — As tarifas de disponibilidade e variáveis previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor;

3 — A entidade gestora pode ainda faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea *c*) do n.º 1:

a) Desobstrução e lavagem de condutas prediais de recolha de resíduos urbanos;

b) Recolhas específicas de resíduos urbanos.

4 — Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:

a) A gestão de RCD;

b) A gestão de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 46.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 44.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 47.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos e não domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do volume de água consumida.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, não é considerado o volume de água consumido quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;

b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;

c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não domésticos prosseguem.

3 — Nas situações previstas na alínea *a*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.

5 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 48.º

Tarifário para famílias numerosas

1 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

a) Em 60 litros no 1.º escalão;

b) Em 120 litros nos 2.º e 3.º escalões.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

Artigo 49.º

Tarifários sociais

1 — São disponibilizados tarifários sociais aos utilizadores domésticos e não domésticos nas situações estabelecidas no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável para utilizadores domésticos.

Artigo 50.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores devem entregar à entidade gestora os documentos exigidos no Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 51.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de gestão de resíduos são aprovados pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da entidade gestora, no respetivo sítio da internet do município e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 52.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e saneamento e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:

a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

c) Quantidade de resíduos urbanos recolhidos, repartida por escalões de consumo conforme a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 46.º;

d) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

e) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados.

Artigo 53.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídos na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor e uma penalização de 3,00 euros, não acumulável com a penalização prevista no Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água.

7 — Pode a Câmara Municipal autorizar excecionalmente o pagamento do valor constante da fatura em prestações mensais, nos termos previstos no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água.

Artigo 54.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 55.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 56.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de quinze dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 57.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O impedimento à fiscalização pela entidade gestora do cumprimento deste regulamento do serviço e de outras normas em vigor;

b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;

c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste regulamento;

e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste regulamento;

f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da entidade gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;

g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 25.º deste regulamento;

h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela entidade gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 58.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 59.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à entidade gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 60.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a entidade gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 61.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 53.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 62.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

Projeto

1 — Sistemas de deposição de resíduos urbanos

1.1 — Os projetos de sistemas de deposição de resíduos urbanos (RU), devem fazer parte integrante dos projetos de arranjos exteriores das operações de loteamento, das operações urbanísticas de impacte relevante, assim como das operações urbanísticas relativas a edifícios de impacte semelhante a um loteamento, a edifícios de comércio e/ou serviços com produções diárias de resíduos superiores a 1100 litros por produtor e a todas que obriguem à execução de infraestruturas urbanas, nos termos do artigo 24.º do presente regulamento. Tais projetos devem conter obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a designação dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e cálculos necessários;

b) Planta de implantação do loteamento, apresentando todos os componentes do sistema;
c) Pormenores à escala mínima de 1/20, dos compartimentos de deposição e outros órgãos do sistema proposto.

1.2 — A estimativa para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos indiferenciados que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário calculado segundo as tabelas anexas, e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias e de acordo com a seguinte fórmula:

VPd = Au x cPd x 3

sendo

VPd = Volume de produção diário
Au = área útil de construção;
cPd = coeficiente de produção diária de acordo com o Tipo de Edificação definido na Tabela 3

1.3 — A estimativa para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos recicláveis que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário calculado segundo as Tabela 2, e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias.
2 — Plataforma para instalação de contentor público normalizado e ecoponto
2.1 — A plataforma destina-se exclusivamente a instalar os contentores públicos de resíduos urbanos indiferenciados e/ou recicláveis em local de fácil acesso à operação de recolha.
2.2 — Aplicação: este tipo de plataforma é de aplicação em todo o tipo de arruamentos com passeios.
2.3 — Especificação: a plataforma deve ser executada em local próprio, exclusivo, e livre de quaisquer outros obstáculos. Deverá ter fácil acesso para a retirada dos resíduos indiferenciados e/ou recicláveis.
2.4 — Sistema Construtivo: esta plataforma é constituída por espaço com as seguintes características:

a) A largura mínima deverá ser de 1,60 m (RU indiferenciados) e 4,50 m (Ecopontos);
b) A profundidade mínima deverá ser de 1,10 m (RU indiferenciados) e 2,20 m (Ecopontos);
c) O pavimento deve ter uma inclinação descendente mínima de 2 % e máxima de 4 % no sentido da via de trânsito, convergindo num ponto baixo e central em que existe sempre que possível uma sarjeta, exceto nos casos em que a drenagem de águas pluviais é superficial;
d) O piso da plataforma deverá estar no mínimo a 0,05 m (no caso de plataforma de RU indiferenciados) e 0,10 m (Ecopontos) acima da cota do pavimento da estrada, devendo este desnível ser vencido em rampa;
e) O pavimento deverá ser revestido de material com características de impermeabilidade e resistência ao choque
f) Mediante o local proposto para a colocação do equipamento indiferenciado, poderá ser exigido a colocação da guarda metálica para fixação dos contentores ao solo.

2.5 — Dimensionamento: a plataforma deve ser dimensionada de acordo com as Tabelas 1, após a aplicação das Tabelas 2 e 3 para o dimensionamento da quantidade e tipo de equipamento.

Tabela 1 — Parâmetros de Dimensionamento das Plataformas

Capacidade do contentor	Dimensão do contentor (em cm)			Área mínima de operação de armazenamento por cada contentor
	Profundidade	Largura	Altura	
800 litros	78	136	135	1,60 m² (1,60 m x 1,10 m)
Ecoponto	120	130	180	10,00 m² (4,50 m x 2,20 m)

Tabela 2 — Número de ecopontos

N.º de fogos	N.º de ecopontos
Até 10	0
De 10 a 50	1
De 50 a 100	2
> de 100	3

Tabela 3 — Produção diária de resíduos sólidos por tipo de edificação

Tipo de Edificação	Produção Diária
Habilitações Unifamiliares e Plurifamiliares.	0,2 litros/m².Au
Comerciais:	
Edificações com salas de escritório.	1,0 litros/m².Au
Lojas em diversos pisos e centros comerciais.	1,5 litros/m².Au
Restaurantes, bares, pastelarias e similares.	A definir pelo projetista (min. de 3,5 litros/m².Au)
Supermercados	A definir pelo projetista (min. de 2 litros/m².Au)
Mistas	*a*)
Hoteleiras	A definir pelo projetista (min. 12,0 litros/quarto ou apartamento)
Educacionais:	
Creches e Infantários	2,5 litros/m2.Au
Escolas de Ensino Básico	0,3 litros/m2.Au
Escolas de Ensino Secundário	2,5 litros/m2.Au
Indústrias	1,0 litros/ m2.Au
Desportivas	1,0 litros/ m2.Au
Hospitalares:	
Hospitais e Clínicas	A definir pelo projetista (min. 10,0 litros/cama)
Unidades de Saúde e Policlínicas	1,5 litros/ m2.Au
Clínicas Veterinárias	0,8 litros/ m2.Au

a) Para as edificações com atividades mistas das produções diárias é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas.
Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

309420392

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Regulamento n.º 294/2016

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Tábua, na sua sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, em harmonia com o artigo 6.º, n.º 3, da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança.

Para constar publica-se o presente Regulamento, que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho e nos lugares públicos do costume, no *Diário da República* 2.ª série e na página eletrónica www.cm-tabua.pt.

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto-, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação.

Assim, nos termos do artigo 6.º da lei supra referida:

i) A Assembleia Municipal elaborou e aprovou o regulamento provisório na sua sessão de 30 de dezembro de 2015, e enviou a título consultivo ao Conselho, presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

ii) O CMS tomou posse em 25 de fevereiro de 2016, tendo nesta sua primeira reunião analisado o regulamento, efetuado algumas alterações e remetido à Assembleia Municipal para a sua aprovação definitiva.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º da Lei acima citada, a Assembleia Municipal de Tábua aprova o seguinte regulamento:

Regras de organização e funcionamento

Artigo 1.º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objetivos, composição e competências são regulados no presente documento.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos dos conselhos:

a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género — 2014-2017, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
f) A situação socioeconómica municipal;
g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
i) Os dados relativos a violência doméstica;
j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

Artigo 4.º

Presidência

1 — O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2 — Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
3 — O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho;
4 — O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho, por si designado.

Artigo 5.º

Periodicidade e local das reuniões

1 — O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2 — As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 6.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
2 — Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 7.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente da Câmara Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4 — Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 8.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente.
2 — O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4 — Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 9.º

Quórum

1 — O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 10.º

Elaboração dos pareceres

1 — Para o exercício das suas competências, os pareceres do CMS, são elaborados por um membro do Conselho, e um jurista designado pelo Presidente.
2 — Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 11.º

Aprovação de pareceres

1 — Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2 — Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam a maioria dos votos favoráveis dos membros presentes na reunião.
3 — Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 12.º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1 — Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
2 — Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

Artigo 13.º

Atas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 — As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 14.º

Composição

Integram o Conselho:

a) O Presidente da Câmara Municipal;

b) O Presidente da Assembleia Municipal;

c) Os Presidentes das seguintes Juntas de Freguesia de Meda de Mouros e Pinheiro de Coja, Midões e Ázere e Covelo;

d) Um representante do Ministério Público da Instância Local — Secção de Competência Genérica de Tábua;

e) O comandante da Guarda Nacional Republicana de Tábua;

f) O(s) comandante(s) das corporações de bombeiros de Tábua e Vila Nova de Oliveirinha;

g) Os responsáveis pelos organismos de assistência social com intervenção na área do município;

h) Os cidadãos de reconhecida idoneidade;

i) Os representantes das entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;

j) Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.

Artigo 15.º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse na primeira reunião do Conselho, que analisa o regulamento provisório e emite parecer, a enviar à Assembleia Municipal.

Artigo 16.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 17.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 18.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento, revoga-se o regulamento do Conselho Municipal de Segurança publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 133, de 8 de junho de 2000 — aviso n.º 4485/2000.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Tábua.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida Loureiro*.

209432778

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 3773/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público, que, por delegação de competências de 11/11/2013, foram homologadas por meu Despacho, datado de 1 de março de 2016, as listas unitárias de ordenação final dos seguintes procedimentos concursais comuns, por tempo indeterminado, para ocupação de vários postos de trabalho, nomeadamente: 1 Técnico Superior (área de Contabilidade e Administração), 1 Técnico Superior (área de Educação Básica), 1 Técnico Superior (área de Ciências Sociais — Gestão de Património e Organizações Culturais), 2 Técnicos Superiores (área de Administração Pública, Regional e Autárquica), 2 Assistentes Técnicos (área Administrativa e Financeira) e 1 Técnico de Informática, Grau 1 Nível 1; abertos pelo aviso n.º 5253/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 13 de maio de 2015.

As listas encontram-se disponíveis na página eletrónica deste Município (www.cm-vilareal.pt) e afixadas nas instalações desta entidade.

04/03/2016. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Eng. Adriano António Pinto de Sousa*.

309410567

FREGUESIA DA BORDEIRA

Aviso n.º 3774/2016

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º e do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, publicado na 2.ª Serie do *Diário da República* com aviso n.º 177 de 10 de setembro, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para duas vagas na modalidade de relação jurídica de emprego público, uma por tempo determinado e outra por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia Bordeira, homologada por meu despacho de 04/03/2016.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra -se disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia da Bordeira e afixada em local visível e público das instalações.

09/03/2016. — O Presidente da Freguesia, *João Santos*.

309423332

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTANHEIRA DO RIBATEJO E CACHOEIRAS

Aviso n.º 3775/2016

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — assistente operacional (cantoneiro de limpeza)

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145.ª/2011, torna-se público que, sob proposta da Junta de Freguesia e autorização da Assembleia de Freguesia, de 2015/09/30 se encontra aberto procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para os seguintes postos de trabalho:

Três lugares de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza).

2 — Prazo de validade — Este procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-

-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA)no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

6 — Legislação aplicável — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01; Portaria n.º 145/2011, de 06/04; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Leis n.os 83-C/2013, de 31/12, 80/2013, de 28/11; Leis n.os 35/2014, de 20/06 (LTFP) e 82-B/2014, de 31/12.

7 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área da Freguesia de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, sendo a 1.ª, nível 1, da carreira de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de 505,00 €, da Tabela Salarial Única.

9 — Caracterização dos postos de trabalho — Os titulares do posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional para além das funções constantes do mapa anexo à LTFP, irá também desempenhar em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal desta Autarquia, designadamente serviços dos Cemitérios, limpeza e conservação de instalações, arruamentos e zonas verdes.

10 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

10.1 — De acordo com o artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

10.2 — Outros requisitos:

a) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.ª da LTFP, estes recrutamentos iniciam-se de entre trabalhadores com Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado previamente estabelecida.

b) No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior e por razões de eficiência, economia processual e financeira, poderá, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014 e de acordo com as deliberações da Junta de Freguesia de 2015/09/15 e da Assembleia de Freguesia de 2015/09/30, proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

10.3 — Nível habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional (grau 1) — Escolaridade obrigatória. No entanto dada a natureza dos postos de trabalho a ocupar é possível a candidatura de quem, nos termos da alínea *i*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, e de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP, não sendo titular da habilitação exigida, se considere em condições de desempenhar satisfatoriamente os lugares a concurso.

11 — Formalização de candidaturas — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Secretaria da Sede da Junta de Freguesia, sita na Rua D. António de Ataíde, N.º 63, 2600-607 Castanheira do Ribatejo, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, mediante a apresentação do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 2009/05/08, disponível em http://www.jf-castanheiraribatejo.pt/files/form_candidatura_proced.pdf.

11.1 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

11.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Documentos exigidos — Os formulários de candidatura, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou com a descrição das funções exercidas, bem como a indicação da posição remuneratória que detém nessa data (só para os candidatos com relação jurídica de emprego público).

Comprovativos das avaliações de desempenho que obteve nos três últimos anos, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009 (só para os candidatos com relação jurídica de emprego público).

13 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, Entrevista Profissional de Seleção.

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — prática, com a duração de 30 minutos, visando avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções, e versará sobre as matérias constantes do seguinte programa de prova:

Desenvolvimento de tarefas que serão de apoio às limpezas gerais de espaços públicos ajardinados, ou não, podendo incluir, designadamente serviços como a varrição, a limpeza de sumidouros, valetas e sarjetas.

13.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

13.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.6 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13.7 — Realização dos métodos de seleção — O dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — A Ordenação Final (OF) dos candidatos, que completem os procedimentos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta a seguinte fórmula:

OF = (PC ou AC x 0,45) + (AP ou EAC x 0,25) + (EPS x 0,30)

em que:

OF = Ordenação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação Curricular
AP = Avaliação Psicológica
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15 — Composição do júri — O júri deste procedimento foi designado, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras, de 15 de setembro de 2015 e tem a seguinte composição:

Presidente: Luís Miguel Silva de Almeida, Presidente da Junta de Freguesia;

Vogais Efetivos: António Ventura dos Reis, Tesoureiro da Junta de Freguesia; António Luís Ferreira Lucas Magalhães, Assistente Operacional;

Vogais Suplentes: Joaquim Pereira dos Santos Carnana, Vogal da Junta de Freguesia; Ana Paula Soares Caldeira Charrua, Assistente Operacional.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efetivo.

16 — A ata do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Ordenação final dos candidatos — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público e disponibilizadas na página eletrónica desta Autarquia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre as suas publicitações, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação da Portaria n.º 145-A/2011.

8 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Miguel Silva de Almeida*.

309419891

FREGUESIA DE GALVEIAS

Aviso n.º 3776/2016

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação tomada pela Junta de Freguesia de Galveias e registada na ata n.º 6/2016 de 25/02, no uso da competência da alínea *e*), do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, aberto por aviso n.º 11240/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2015, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2016, com o candidata Tina Maria Rodrigues Laureano Palhão, com a remuneração de 683,13 euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, da carreira/categoria de assistente técnico.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos do já referido despacho, foi nomeado para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Rui Manuel Canha Nunes, Presidente da Junta de Freguesia de Galveias, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo;

Vogais Efetivos — Pedro Miguel Martins Gonçalves, Secretário da Junta de Freguesia de Galveias e Maria Custódia Neves Laranjeira Soeiro Pexirra, Coordenadora Técnica da mesma Junta.

Vogais Suplentes — Rodrigo José Laranjeira Brazão Silvestre, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Galveias e Julieta Maria Neves Laranjeira Sousa, Assistente técnica da mesma Junta.

8 de março de 2016. — O Presidente da Junta, *Rui Manuel Canha Nunes*.

309420295

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO PRÉSTIMO E MACIEIRA DE ALCOBA

Aviso n.º 3777/2016

Lista Unitária de Ordenação Final — Assistente Operacional

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois Lugares de Assistentes Operacionais (cantoneiros de Limpeza) aberto por aviso 11646/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 12 de outubro de 2015, homologada pela Presidente da Junta de Freguesia, em 26 de fevereiro de 2016:

1 — António Martins Portela — 16,90 valores.
2 — Fernando da Silva Rocha — 16,90 valores

7 de fevereiro de 2016. — O Presidente da União de Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba, *Pedro António Machado Vidal*.

309421648

FREGUESIA DE VALE (SÃO MARTINHO)

Aviso n.º 3778/2016

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público, para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico — Área administrativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a tempo parcial.

1 — Torna-se público, nos termos e para efeitos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com alínea *a*), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por reunião do Executivo e da Assembleia de Freguesia de Vale (São Martinho), realizadas, respetivamente, em 01/06/2015 e 18/06/2015, em conformidade com o estatuído no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum visando a ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico — área administrativa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a tempo parcial (50 %), previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Junta de Freguesia.

2 — Consultada a Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 23 de fevereiro de 2016: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Técnico (área administrativa), declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado», bem como, não existirem reservas de recrutamento internas na Junta de Freguesia de Vale (S. Martinho) que satisfaçam a necessidade de recrutamento em causa.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.»

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — Local de trabalho: Secretaria da Junta de Freguesia de Vale (São Martinho) ou outro local na área geográfica da Freguesia indicado pela Entidade Empregadora Pública.

6 — Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de Assistente Técnico: As constantes no Anexo à LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional — «Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.»

7 — Caraterização do posto de trabalho: Execução de atividades inseridas no serviço administrativo da Freguesia, tais como, atendimento ao público, elaboração de ofícios, atestados e declarações, organização e arquivo de correspondência, prestação de informações verbais ou

telefónicas ao público, atualização de base de dados dos programas informáticos da Freguesia, registo e licenciamento de canídeos, sob orientação do Tesoureiro arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas.

8 — Posicionamento Remuneratório: De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

9 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento iniciar-se-á entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, previamente estabelecida e só em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, é que se poderá proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Vale (São Martinho) de 01/06/2015, de acordo com os n.os 3 e 5 do artigo 30.º da LTFP.

10 — Cessação do procedimento concursal: Cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria.

11 — Requisitos de Admissão: Ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a presentação das candidaturas reúnam os seguintes requisitos:

11.1 — Requisitos gerais: Previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

11.2 — Requisitos habilitacionais: 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e/ou experiência profissional.

11.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos àquele para cuja ocupação se publicita no presente procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas obrigatoriamente em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, conforme Despacho n.º 11321/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 8 de maio, podendo ser obtido na secretária da Junta de Freguesia ou na sua página eletrónica em www.freg-valesmartinho.pt, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;

d) Fotocópia legível de documento comprovativo da formação profissional frequentada;

e) Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego público detida; a carreira e categoria de que seja titular; a atividade que executa, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida (para os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público);

f) A avaliação de desempenho obtida, relativa ao último período não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria (para os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público).

12.1 — Os candidatos podem ainda mencionar eventuais circunstâncias, devidamente comprovadas, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, sendo as falsas declarações prestadas punidas nos termos da lei penal.

12.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão dos procedimentos, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

12.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum*, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.4 — As candidaturas podem ser entregues, pessoalmente, na Secretaria da Junta de Freguesia de Vale (São Martinho), de segunda-feira a sexta-feira das 15h30 às 19h30 ou remetidas pelo correio com aviso de receção para Junta de Freguesia de Vale (São Martinho), Praceta da Escola, n.º 21, 4770-611 Vale (São Martinho), até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

12.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri do concurso, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Portaria:

Presidente — Olívia da Conceição Fontes Moreira, Assistente Técnica (atividade — assistente administrativa) na Freguesia de Lousado — Concelho de Vila Nova de Famalicão, que será substituída pelo 1.º vogal efetivo nas suas faltas ou impedimentos.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Lucas Santos Miranda, Assistente Técnico (atividade — assistente administrativo) na Freguesia de Fradelos — Concelho de Vila Nova de Famalicão.

2.ª Vogal — Maria Alice Moreira Santos Ferreira, Assistente Técnica (atividade — assistente administrativa) na Freguesia de Fradelos — Concelho de Vila Nova de Famalicão.

Vogais suplentes:

Vera Cristiana Monteiro de Castro, Assistente Técnica (atividade — assistente administrativa) na Freguesia de Caldas de Vizela (São Miguel e São João) — Concelho de Vizela.

Maria da Conceição Gouveia de Oliveira, Assistente Técnica (atividade — assistente administrativa) na Freguesia de Caíde de Rei — Concelho de Lousada.

14 — Métodos de Seleção: Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Portaria e nos termos do artigo 36.º do anexo LTFP, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são:

14.1 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada na adequação às tarefas descritas na caraterização do posto de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

15 — Para os candidatos que não cumpram os requisitos do ponto 14, ou no caso de afastarem os métodos supracitados por escrito, os métodos a aplicar são:

15.1 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Terá a forma escrita incidindo sobre conteúdos de natureza genérica, com duração de 2 horas e versará sobre as seguintes temáticas, cujos diplomas legais podem ser consultados em suporte de papel, desde que não anotados: Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 9 de janeiro; Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Quadro de Competências e Regime de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Leis n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei das Finanças Locais — Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — nos termos do n.º 14.2 do presente aviso.

16 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores.

16.1 — Para efeitos do disposto no n.º 14 do presente aviso:

$$OF = AC \times 70\ \% + EPS \times 30\ \%$$

16.2 — Para efeitos do disposto no n.º 15 do presente aviso:

$$OF = PC \times 70\ \% + EPS \times 30\ \%$$

sendo: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção; PC = Prova de Conhecimentos.

17 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte, bem como a falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público na Junta de Freguesia de Vale (São Martinho) e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo, para a realização de audiência dos interessados.

20 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, sejam solicitadas.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos, após homologação, é afixada no edital da Sede de Junta de Freguesia de Vale (São Martinho) e disponível na sua página eletrónica (www.freg-valesmartinho.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

22 — Em casos de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria.

23 — Nos casos em que, após aplicação do artigo 35.º da Portaria, subsistam empates entre os candidatos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, de forma decrescente: maior experiência profissional; maior número de horas em cursos ou ações de formação relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função e idade superior.

24 — Quota de emprego para os candidatos com deficiência: procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

25 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Freguesia de Vale (São Martinho), *Manuel Francisco Carvalho Oliveira*.

309396571

PARTE I

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 295/2016

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula o Estatuto do Estudante Internacional, a Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Politécnico da Maia — IPMAIA, doravante designado por IPMAIA, vem proceder à publicação do "Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso" deste Instituto, aprovado pelo seu Conselho Técnico-Científico, na sua reunião de 7 de março de 2016, e homologado pelo Presidente do IPMAIA no mesmo dia.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento regula os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, no Instituto Politécnico da Maia, doravante designado por IPMAIA.

Os procedimentos, relativos ao reingresso e à mudança de par instituição/curso no IPMAIA, regem-se pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos cursos superiores em funcionamento nas Escolas do IPMAIA.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

"Reingresso", o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

"Mudança de par instituição/curso", o ato pelo qual um estudante se matricula e/ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição; a mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior;

"Créditos", os créditos segundo o ECTS — "*European Credit Transfer and Accumulation System"* (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

"Regime geral de acesso", o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual publicada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 3.º

Condições para reingresso

Pode requerer o reingresso num par instituição/curso, ou em curso que lhe tenha sucedido, o estudante que:

Tenha estado matriculado e inscrito nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

Não tenha estado inscrito nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 4.º

Condições para a mudança de par instituição/curso

Nos ciclos de estudo de licenciatura pode requerer a mudança para um determinado par instituição/curso o estudante que:

Tenha estado matriculado e inscrito noutro par instituição/curso e não o tenha concluído;

Tenha realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso, fixadas para esse par e para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

Tenha obtido, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

Os exames, a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo, pode ser substituída pela aplicação dos n.os 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição, estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo, pode ser substituída pelo disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição, estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo, pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Para os estudantes internacionais, a condição, estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo, pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

O Conselho Técnico-Científico do IPMAIA pode definir condições habilitacionais a satisfazer, quando seja caso disso, para o requerimento de mudança de par instituição/curso.

Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudo integrados de mestrado.

Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Nos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP), pode requerer a mudança para outro CTeSP o estudante que cumulativamente:

Tenha estado matriculado e inscrito noutro CTeSP, numa Escola do IPMAIA ou oriundo de outra instituição, e não o tenha concluído;

Tenha realizado as provas de ingresso específicas exigidas para o curso a que pretende aceder, no âmbito do concurso em que ficou anteriormente colocado.

Artigo 5.º

Cursos que exijam pré-requisitos ou requisitos especiais

Nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, a admissão de candidaturas a cursos que exijam pré-requisitos, aptidões vocacionais específicas ou provas específicas de acesso, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas à mudança de par instituição/curso

As vagas para cada curso, para o 1.º ano curricular, no âmbito da alínea *b*) do artigo 2.º do presente Regulamento, são fixadas anualmente pelo presidente do IPMAIA, nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

As vagas de um par instituição/curso, eventualmente sobrantes no regime de mudança de par instituição/curso, podem ser utilizadas nas modalidades de concursos especiais por decisão do Presidente do IPMAIA.

As vagas, não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos no regime geral de acesso, podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos nas modalidades de acesso dos concursos especiais e do concurso de mudança de par instituição/curso nos termos fixados pelos regulamentos do concurso nacional e dos concursos especiais.

Artigo 7.º

Requerimento

O requerimento de reingresso ou mudança de par instituição/curso a apresentar pelos candidatos deve ser instruído com:

Requerimento ou impresso, devidamente preenchido, do modelo adotado no IPMAIA;

Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais;

Fotocópia simples do cartão de cidadão ou de outro documento oficial de identificação pessoal, com apresentação do original;

Número de identificação fiscal;

Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.

Artigo 8.º

Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

Pedidos que não reúnam as condições para apresentação a concurso;

Pedidos referentes a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

Pedidos realizados fora de prazo;

Requerimentos não acompanhados da documentação necessária para completa instrução do processo;

Pedidos em que constem falsas declarações.

Artigo 9.º

Critérios de seriação

Para as candidaturas de mudança de par instituição/curso, os candidatos serão seriados obedecendo aos critérios de preferência adiante sucessivamente descritos:

1.º Candidatos que, não tendo assegurado um lugar no curso pretendido, tenham frequentado, até ao final do ano letivo anterior, outro curso em funcionamento numa Instituição de Ensino Superior da qual a Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., seja entidade instituidora, com a situação administrativa devidamente regularizada;

2.º Candidatos que frequentaram outras instituições.

A classificação de candidatura será apurada com base nas classificações de ingresso do aluno no Ensino Superior, às quais serão aplicadas as condições de ingresso em vigor no IPMAIA para o regime geral e para os concursos especiais.

A divulgação das decisões sobre os requerimentos será efetuada no sítio da internet da Instituição e através dos expositores colocados, para o efeito, nos locais habituais.

O prazo da candidatura decorrerá até ao último dia do mês de agosto do ano letivo a que respeitar, bem como em qualquer momento posterior, mediante despacho do Presidente do IPMAIA, do qual resulte o entendimento de que nesse momento existem condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 10.º

Creditações

Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente do IPMAIA dar cumprimento aos artigos 7.º, 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e proceder à creditação das formações de que o estudante é titular no caso do reingresso e as que sejam reconhecidas como integrantes do plano de estudos do curso para o qual o estudante requeira mudança de par instituição/curso.

Artigo 11.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão solucionados pela legislação adequada em vigor ou, na ausência desta, pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPMAIA.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2016/2017, inclusive, sendo publicitado nos termos legais.

8 de março de 2016. — O Presidente da Direção, *José Manuel Matias de Azevedo*.

209427342

PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso (extrato) n.º 3779/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, faz-se público que, por despacho da Diretora-Geral das Autarquias Locais 29 de janeiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na bolsa de emprego público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Recuperação Financeira.

Podem candidatar-se trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção consta da publicitação do procedimento concursal na bolsa de emprego público.

24 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

209418976

Aviso (extrato) n.º 3780/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, faz-se público que, por despacho da Diretora-Geral das Autarquias Locais 19 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na bolsa de emprego público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de direção Intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Comunicação e Formação.

Podem candidatar-se trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção consta da publicitação do procedimento concursal na bolsa de emprego público.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

209418692

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 3781/2016

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por despacho da Diretora-Geral de 18.01.2016, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Publico (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária (DIT) da Direção de Finanças de Portalegre.

A indicação dos requisitos legais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

10 de março de 2016. — O Chefe de Divisão de Recrutamento e Mobilidade, *Manuel Pinheiro*.

209426776

ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso n.º 3782/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 2 de fevereiro de 2016, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 1.1 do Anexo ao Despacho n.º 11218/2015, de 30 de setembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão do Comércio, Serviços e Restauração (DCSR).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209421956

Aviso n.º 3783/2016

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 128/2015, de 3 de setembro, e por meu despacho de 2 de fevereiro de 2016, faz-se público que a Direção-Geral das Atividades Económicas, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 4.1 do Anexo ao Despacho n.º 11218/2015, de 30 de setembro, referente ao cargo de Chefe de Divisão de Coordenação dos Assuntos Europeus (DCAE).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

18 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209421997

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750